

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 20/2022

Da reunião Ordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **09 de agosto de 2022**.-----
Aos **nove** dias do mês de **agosto** de **dois mil e vinte e dois**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

Presidente: Luís António Alves da Encarnação -----

Vereadores: Anabela Simão Correia Rocha, Francisco José Malveiro Martins, Ana Cristina Tiago Martins, Ruben Patrício Infante Palma, Mário José Costa Vieira.

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Justificação de faltas: - A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar como justificada a falta do Sr. Vereador **Mário Fernando Rodrigues Guerreiro**, que por motivo de força maior se encontra impossibilitado de comparecer à presente reunião. -----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **vinte e seis de julho de dois mil e vinte e dois** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada.-----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta. -----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **oito de agosto**, que acusava um saldo de **vinte e um milhões novecentos setenta e seis mil e noventa e três euros e noventa e oito cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **dezanove milhões setecentos trinta e seis mil seiscentos cinquenta euros e cinquenta e um cêntimos**, referente a operações orçamentais e **dois milhões duzentos a trinta e nove mil quatrocentos quarenta e três euros e quarenta e sete cêntimos**, referente a operações não orçamentais.-----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----

O Vereador, Mário Vieira, pediu a palavra, para apresentar uma recomendação a saber:

- Que o Município num gesto singelo de reconhecimento para com os profissionais da saúde (Médicos, Enfermeiros, farmacêuticos, administrativos e auxiliares) e também os profissionais na área do apoio social, nomeadamente os dos Centros de apoio social do concelho e Misericórdias, com papel importante no apoio à comunidade no concelho de Lagoa, pelo seu esforço suplementar e dedicação durante o período da pandemia do COVID 19, encontre uma forma à semelhança que já faz e muito justamente com as forças de segurança e de socorro de emergência (Bombeiros Voluntários), para que possam usufruir também de alguns momentos de lazer e diversão que a FATACIL 2022 oferece, neste momento de regresso após 2 anos de interregno. -----

- O Sr. Presidente informou que o assunto foi pensado, encontra-se em apreciação.-----

OBRAS E URBANISMO

Deliberação n.º 1122

Processo n.º 1/2021/80

Projeto de Arquitetura

Legalização de alteração e ampliação de habitação existente (construção anterior a 1951)

Rua Mouzinho de Albuquerque, nº 8, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Filipe Miguel Jorge Gonçalves

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado pela resposta à notificação promovida através do ofício n.º 10219, de 29/04/2022, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão n.º 20724, de 29/07/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica favorável nº 18547, de 07/07/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta: -----

«(...) **5. Conclusão / Proposta de decisão** -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona urbana onde se localiza, cumpre-me informar que , **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:**-----

a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado;-----

b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.)

deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

d) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril.(...)»
É igualmente presente o parecer S038840-202206-ARHALG.DPI, emitido pela APA –Agência Portuguesa do Ambiente, onde consta que: -----

« (...)verificando-se que a localização da pretensão se encontra abrangida por “Área crítica para extração de água subterrânea” e na “área envolvente entre os 500 e os 1000 metros de proteção a captações públicas (proteção quantitativa), informa-se que, atendendo ao facto dos elementos instrutórios descritivos informarem que o fornecimento de água é assegurado pela rede pública e as águas residuais serão ligadas à rede de saneamento existente, é possível concluir que a prossecução da operação urbanística em apreço não irá ter interferência com os recursos hídricos subterrâneos. Face ao acima exposto, e em conclusão, considera esta APA/ARH Algarve, em matéria técnica da sua competência, ser de emitir parecer favorável ao pedido apresentado. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão. -----

Não tendo participado o Vereador, Mário Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da lei 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, que se ausentou da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55 da lei 75/2013, com as alterações em vigor

Deliberação n.º 1123

Processo n.º 1/2021/1050

Projeto de Arquitetura

Alteração durante o decorrer da obra (artigo 83.º) de construção de moradia unifamiliar, piscina e muros de vedação (alvará de licença de obras n.º 10/2021)

Urb. Quinta Vale Lapa (alvará de loteamento n.º 22/89), Lote 12, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Thomas Schröder

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado pela resposta à notificação promovida através do ofício n.º 14903, de 23/05/2022, para efeito de audiência prévia escrita, e de elementos apresentados por iniciativa própria, e bem assim da

proposta de decisão nº 20329, de 25/07/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica favorável nº 18650, de 08/07/2022, prestada pela Divisão e Urbanismo, da qual consta que: -----

«(...) **5. Conclusão / Proposta de decisão** -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona urbana onde se localiza, cumpre-me informar que , **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:**

a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----

b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----

c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

d) Deverá apresentar os seguintes projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril.(...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão. -----

Não tendo participado o Vereador, Mário Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7º da lei 52/2019. de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69º do CPA, que se ausentou da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55 da lei 75/2013, com as alterações em vigor

Deliberação nº 1124

Processo nº 1/2021/1683

Projeto de arquitetura

Alteração / ampliação de moradia unifamiliar, com piscina e muros

Sítio dos Moinhos (artigo urbano nº 1911), Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro Yves Henri Puaux

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 06 (seis) meses, acompanhado da proposta de decisão favorável nº 20061, de 21/07/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica favorável nº 18725, de 08/07/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão. -----

Não tendo participado o Vereador, Mário Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7º da lei 52/2019. de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69º do CPA, que se ausentou da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55 da lei 75/2013, com as alterações em vigor

Deliberação n.º 1125

Processo n.º 1/2020/1569

Pedido de informação prévia, nos termos do nº 2 do artº 14º, Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na atual redação

Viabilidade de alteração / ampliação de moradia existente (titulada pelo alvará de licença de utilização 82/2019)

Rua Humberto Delgado, nº 41, em Ferragudo, da freguesia de Ferragudo

Ribaltbehavior, Lda

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado pela resposta à notificação promovida através do ofício nº 1178, de 14/01/2021, ofício nº 8009, de 01/04/2022, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão nº 7618, de 23/03/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica desfavorável nº 7504, de 22/03/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...)4.1.4. Deverá o técnico autor solicitar a dispensa da aplicação do artigo 69º - Estacionamento, do Regulamento do Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário, no Município de Lagoa UP1, no âmbito do artigo 37º do RMUE. **Devendo ser aplicada a compensação referida no ponto 2. do artigo supramencionado.** -----

4.1.5. Solicita-se a instrução do processo em alçado posterior. -----

4.2. Sobre o cumprimento do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE). -----

4.2.1. Uma vez que se trata de uma intervenção em Espaço central antigo ou histórico em solo urbanizado consolidado, e salvo melhor opinião superior, considera-se que deverá a Direção Regional de Cultura do Algarve ser consultada, no âmbito das suas competências.-----

Informa-se o técnico autor da possibilidade de consulta facultativa da presente edilidade a entidades exteriores quando os pressupostos e a própria pretensão assim o motivarem. Como referido, uma vez que a intervenção se situa em Espaço central antigo ou histórico em solo urbanizado consolidado, e dada a operação urbanística em pretensão, considera-se, salvo melhor opinião superior, a necessidade de consulta à Direção Regional de Cultura do Algarve. -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU)

De acordo com o artigo 73º, *“As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo 75.º, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de 3 metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a 2 metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de 3 metros acima fixado.” -----*
Deverá ser dado cumprimento ao acima disposto, conforme já havia sido referido na anterior informação. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão -----

Relativamente aos elementos constituintes do presente processo e face aos novos elementos apensos na entrada nº7988 de 07/04/2021, nomeadamente o projeto de arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam UP1 de Ferragudo ao Calvário, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, considero que a pretensão **não poderá ser aceite nos moldes em que se apresenta, face ao referido nos pontos 4.1.4, 4.1.5, 4.2.1. e 4.3.1 (...)**». -----
Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir o pedido com base na aludida proposta de decisão, e face à ausência de resposta. -----
Não tendo participado o Vereador, Mário Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7º da lei 52/2019. de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69º do CPA, que se ausentou da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55 da lei 75/2013, com as alterações em vigor

Deliberação n.º 1126

Processo n.º 1/2020/2455

Pedido de informação prévia, nos termos do nº 2 do artº 14º, Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na atual redação

Viabilidade de alteração e ampliação de moradia e construção de garagem (urbano nº 653)

Urbanização Valco (alvará de loteamento nº 6/66), Lote 12, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Zoie Hawker

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado pelas respostas às notificações promovidas através do ofício n.º 11893, de 05/05/2021, para efeitos de audiência prévia escrita, e ofício n.º 1524, de 11/01/2022, e bem assim da proposta de decisão n.º 20564, de 27/07/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 20242, de 25/07/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, e ainda do parecer favorável condicionado (S035439-202205-ARHALG.DRHL) emitido pela APA – Agência Portuguesa do Ambiente, no qual consta que: -----

«(...)4. No que concerne às águas residuais provenientes da lavagem dos filtros da piscina, informa-se que, atendendo ao facto de as mesmas conterem matéria orgânica em suspensão, não poderão ser rejeitadas para os meios recetores (água ou solo) sem um adequado tratamento prévio, devendo ser encaminhadas em conjunto com os efluentes domésticos para a rede pública, se existente, ou para um sistema de tratamento autónomo. -----

5. No caso do recurso a água para rega de espaços verdes no lote objeto da pretensão, deverá ser adotado um sistema de rega eficiente e a utilização de plantas adaptadas às condições edafo-climáticas locais. Ou seja, os espaços verdes dever privilegiar formações xerofíticas arbustivas e árvores autóctones com reduzidas necessidades hídricas e adotar formas de rega com baixa evaporação (e.g. rega gota-a-gota). A implantação de espaços verdes com as componentes supramencionadas traduzir-se-á numa redução dos consumos de água e da respetiva manutenção. -----

Face ao exposto, esta APA – ARH Algarve emite, no âmbito das competências, parecer favorável à pretensão, condicionado ao cumprimento dos aspetos elencados nos pontos 4 e 5 supra(...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade viabilizar a pretensão, de acordo com a aludida proposta de decisão, e parecer da APA – Agência Portuguesa do Ambiente. -----

Não tendo participado o Vereador, Mário Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da lei 52/2019. de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, que se ausentou da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55 da lei 75/2013, com as alterações em vigor

Deliberação n.º 1127

Processo n.º 1/2021/2811

Comunicação Prévia referente a obras de alteração (artigo 83.º) no decurso da obra de construção de estabelecimento de restauração e bebidas com takeaway e muros de vedação

Rua dos Vales, união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

BK Portugal, S.A.

Foi presente o processo em epígrafe, bem como a proposta de decisão n.º 20932, de 01/08/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, para conhecimento à Câmara Municipal do teor da informação técnica n.º 20834, de 29/07/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, considerando as alegações suscitadas relativamente ao objeto do pedido, no âmbito do impacto visual referente à entrada poente da cidade de Lagoa, o qual é do seguinte teor: -----

«(...)»

1. Tipo de controlo (prévio) / Operação urbanística

Comunicação Prévia "do artigo 83º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação em vigor (RJUE), no âmbito de alterações durante a execução da obra"

CRPL sob o nº 532/19851219

URBANO

SITUADO EM: Vales

ÁREA TOTAL: 3000 M2

ÁREA COBERTA: 100 M2

ÁREA TOTAL: 2900 M2

MATRIZ: 4902

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Edifício destinado a habitação

Norte, Nascente e Poente – Terrenos Camarários;

Sul – Estrada camarária;

2. Antecedentes processuais

2.1. Processo nº 4/2021/439 – Certidão.

2.2. Processo nº 1/2021/347 de 19/02/2021- PIP com aprovação condicionada.

2.3. Processo nº 20/2021/1726 de 11/08/2021 – em tramitação.

2.3. Processo nº 1/2021/2811 de 23/12/2021 – em análise:

2.3.1. Informação Técnica dos Serviços Técnicos de Urbanismo nº 1071 de 17/01/2022;

2.3.2. Informação dos Serviços Técnicos de Urbanismo nº 1279 de 19/01/2022;

2.3.3. Informação dos Serviços Técnicos de Urbanismo nº 1273 de 19/01/2022;

2.3.4. Informação dos Serviços Técnicos de Urbanismo nº 1344 de 19/01/2022;

2.3.5. Informação dos Serviços Técnicos de Urbanismo nº 1420 de 20/01/2022;

2.3.6. Informação Técnica dos Serviços Jurídicos de Obras e Urbanismo nº 1538 de 21/01/2022;

2.3.7. Informação Técnica dos Serviços Técnicos de Urbanismo nº 2045 de 27/01/2022;

2.3.8. Informação da Fiscalização Municipal nº 2162 de 31/01/2022;

2.3.9. Informação da Fiscalização Municipal nº 10073 de 18/04/2022;

2.3.10. Informação da Fiscalização Municipal nº 12593 de 11/05/2022;

2.3.11. Informação Técnica dos Serviços Técnicos de Urbanismo nº 19351 de 15/07/2022;

2.3.12. Informação Técnica da Divisão de Obras nº 19718 de 19/07/2022;

2.3.13. Informação Técnica da Divisão de Obras nº 20496 de 27/07/2022;



3. Enquadramento legislativo e regulamentar-----

3.1. Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lagoa (RPDML) -----

3.2. Plano de Urbanização da Cidade de Lagoa – UP3 -----

TÍTULO II – Servidões e restrições de utilidade pública e outros condicionamentos -----

Artigo 5º - Infra -estruturas e Domínio Hídrico -----

1 — Constituem servidões e restrições de utilidade pública, na área de intervenção do plano as seguintes:

b) Infraestruturas viárias: Estrada Regional n.º 125; Via de ligação da ER 125 à A22;-----

TÍTULO III – Uso do Solo -----

CAPÍTULO II – Solo Urbanizado-----

Artigo 10º - Identificação -----

1 -----

Solo urbanizado-----

a) Zonas habitacionais a manter e a colmatar/renovar; -----

SECÇÃO 1 – Zonas Habitacionais -----

Artigo 12º - Princípios-----

(HBC4)-----

SECÇÃO 3 – Zonas Habitacionais Envoltentes do Núcleo Antigo -----

SUBSECÇÃO 1 – Zonas Habitacionais Consolidadas HBC 2, HBC 3, HBC 4, HBC 5 e HBC 6-----

Artigo 25º - Identificação -----

4 — A **zona HBC 4**, com a superfície total de 25,63 ha, é uma zona em preenchimento, programado e licenciado, com predomínio de habitação multifamiliar, com reserva para equipamentos coletivos programados, Auditório Municipal, Posto da GNR, Jardim Público e Escola de Segurança Rodoviária.

Artigo 26º - Regime -----

3.3. Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE) -----

3.4. Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)-----

3.5. Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU)-----

3.6. Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RJ-SCIE)-----

3.7. Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada---

3.8. Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR) -----

4. Análise da pretensão e Apreciação técnica: -----

Feita a análise dos elementos que constituem o pedido, cumpre-me informar: -----

4.1. O técnico refere em Memória Descritiva e Justificativa que: -----

“O objetivo da presente proposta é a alteração de estabelecimento de restauração de bebidas com take-away e muros de vedação, ao abrigo do artigo 83.º do RJUE, referente a alterações durante a execução da obra, pelo que apenas se apresentam os elementos instrutórios que sofreram alterações, nomeadamente, memória descritiva e justificativa e peças desenhadas atualizadas. -----

No decorrer da obra foi denotada a necessidade da colocação de um totem publicitário com a insígnia Burger King, referente ao estabelecimento em causa. O elemento publicitário apresentado na presente memória descritiva pode ser observado nas peças desenhadas anexas com as respetivas dimensões e localização no interior da parcela. -----

A alteração apresentada incide na implantação de um totem publicitário, sendo que todas as restantes premissas se mantêm conforme apresentado no processo de comunicação prévia anterior. -----

Contudo, de forma a garantir uma melhor leitura do projeto, apresenta-se de seguida memória descritiva referente à globalidade da proposta: -----

A implantação da pretensão vem servir como complemento e apoio à área em que se insere, onde predomina a habitação coletiva e diversos equipamentos coletivos. O uso que se pertence dar ao edificado aqui proposto é o de comércio e serviços, trata-se de um uso complementar à edificação habitacional envolvente. (...)-----

Nos arranjos exteriores propostos pretende-se manter a permeabilidade adequada ao local em que a proposta se insere, optando-se por materiais preferencialmente impermeáveis sempre que possível – planta de permeabilidades em anexo nas peças desenhadas. -----

O edifício de restauração encontra-se subtilmente elevado face às vias que o envolvem, na Cota de Soleira 49,00, cerca de 5,00m acima da estrada confinante, Rua dos Vales, mas com cota semelhante ao parque infantil que se encontra a Nascente, por forma a atenuar esta diferença de cota em relação à via principal, é proposta uma área ajardinada confinante com o passeio público, criando assim dois socalcos verdes e permeáveis até atingir a cota de inserção do edificado. -----

Ao nível da organização espacial interior, o edifício possui apenas um piso térreo que se subdivide essencialmente em três tipologias de espaço: espaço de serviço, destinado ao pessoal e à preparação de refeições; espaço de refeição coberto, que corresponde a uma sala de refeição coberta e instalações sanitárias para os clientes e ainda uma esplanada aberta ao exterior, também destinada aos usuários do espaço.”-----

Verifica-se que não são alterados parâmetros e pressupostos urbanísticos. -----

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

4.2.1. Apenso ao processo, encontra-se o parecer **FAVORÁVEL** da entidade Infraestruturas de Portugal – Rodoviária. -----

Referência 9637FAR220728 DE 29/07/2022 -----

Assunto: ER125 ao KM 50+130, LADO ESQUERDO -----

Construção de edifício comercial – Totem Publicitário -----

Req: BK Portugal, SA-----

5. Conclusão/Proposta de decisão-----

Após análise do pedido, de acordo com os novos elementos justificativos apensos à entrada 1/2022/19514 de 25/07/2022 e pelo facto do cumprimento das demais legislações aplicáveis se encontrar garantido pelo Termo de Responsabilidade do Técnico Autor do projeto de Arquitetura, pode-se concluir que a proposta se enquadra nas prescrições urbanísticas definidas pelo Instrumento de Gestão Urbanística. -----

Face ao exposto, deve de igual forma o procedimento ser alvo de análise dos serviços competentes em matéria de projetos de especialidade. (...) -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade tomar conhecimento da referida informação técnica. -----

Não tendo participado o Vereador, Mário Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7º da lei 52/2019. de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69º do CPA, que se ausentou da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55 da lei 75/2013, com as alterações em vigor

Deliberação n.º 1128

Processo n.º 4/2022/1967

Pedido de certidão, nos termos do art.º 54.º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07

Maria Matilde Lopes Ferreira

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, documentado com a proposta de decisão n.º 20199, de 25/07/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, na qual consta que; «Salvaguardando o expresso nos n.ºs 4 e 5 do art.º 6º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações em vigor, e a disciplina aplicável, na revisão do PDM Aviso n.º 16179/2021 de 26 agosto, considera-se sem inconveniente a pretensão requerida para o fim expresso de aquisição em regime de compropriedade do prédio rústico inscrito na matriz sob o n.º 23 da secção "AN", da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro.», a favor de Daniel Markus Brunner e Beatrice Brunner-Egle. -----

Prédio rústico localizado no Sítio de Vale Covo, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 3843. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com a aludida proposta de decisão. -----

Deliberação n.º 1129

Processo n.º 20/2021/1726

Minuta de Contrato de Urbanização relativo a “Obras de Urbanização para a Requalificação da Envolvente do Estabelecimento de Restauração e Bebidas”

Rua dos Vales, Lagoa, união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Município de Lagoa / BK Portugal, S.A.

Foi presente a minuta de contrato em epígrafe, a qual fica anexa à minuta da ata e aqui se dá por integralmente reproduzida, que confere legitimidade à BK Portugal, SA, para prosseguir o procedimento, a tramitar no processo nº 20/2021/1726, relativo ao licenciamento e execução em espaço público, num área aproximada de 2.500,00 m², das obras destinadas a requalificação do acesso pedonal ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o nº 532, e a reestruturação da via com execução de uma mini rotunda, ramais de abastecimento de águas, drenagem de águas residuais e pluviais, para ligação aos coletores públicos, nos termos e com os fundamentos enunciados nos pareceres jurídicos nº 20664, de 28/07/2022 e nº 21163, de 02/08/2022. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 02/08/2022, no sentido de aprovar a minuta do contrato de urbanização em causa, de acordo com os aludidos pareceres jurídicos. -----

Terminada a exposição sobre a matéria em análise o Vereador, Mário Vieira solicitou a palavra para reforçar a posição que já tinha manifestado ao Sr. Presidente realizada o dia 4 de agosto a pedido deste, no sentido o oscultar, sobre a matéria, muito embora agora tenha conhecimento que o despacho já estava dado no dia 2 de agosto de 2022, o que revela que a referida reunião e opinião em nada já adiantaria para a decisão já tomada. O que não pode deixar de lamentar tal postura do Sr. Presidente ao encenar um potencial interesse de envolver todos os seus colegas de executivo na decisão, quando assim perante os factos, não aconteceu. Mas independentemente desse não menos relevante, mas colateral à importância da questão, como afirmou. Voltou a afirmar que embora não sendo a sua solução, visto que poderia ter havido outros estudos para verificar a possibilidade de integração na malha urbana rodoviária de modo a resolver a interligação interna ao centro da cidade pela Rua dos Vales, sem recurso à Estrada Regional 125. Considerando que se perdeu uma oportunidade única para resolver o impasse existente, tendo presente que a solução apresentada pela empresa e agora aceite pelo executivo não responde às necessidades da cidade e compromete o futuro da circulação interna da mesma, nesta zona. Visto que a solução da implementação de uma envergonhada rotunda, não resolve os problemas na integra. Mas como afirmou e atendendo à falta de vontade do restante executivo, nomeadamente dos membros com pelouros atribuídos em lutarem por melhor solução e porque não querer deixar de participar nalguma solução e porque o objectivo principal está alcançado, que era encontrar uma solução alternativa à inicialmente apresentada pela empresa promotora, que previa um acesso direto ao estabelecimento pela Rua de São Domingos, o que foi liminar.me rejeitado por si e por Vereador, José Inácio, posteriormente procedidos pelos restantes membros da vereação. E também por não quer faltar à palavra dada na reunião de 4 de agosto ao Presidente, ao concordar com a solução apresentada. Muito embora não tenha de valido de muito, pelo facto do despacho da decisão já ter sido dado no dia 2 de agosto. -----

Deliberação n.º 1130

Processo n.º 4/2022/1936

Pedido de certidão, nos termos do art.º 54.º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07

Rosa Maria Roma de Lima

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, documentado com a proposta de decisão n.º 19825, de 20/07/2022, emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, na qual consta que: «Salvaguardando o exposto nos n.ºs 4 e 5 do art.º 6º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações em vigor, e a disciplina aplicável, na revisão do PDM Aviso n.º 16179/2021 de 26 agosto, considera-se sem inconveniente a pretensão requerida para o fim exposto de aquisição em regime de compropriedade do prédio rústico inscrito na matriz sob o n.º 38 da secção “Q”, da União das Freguesias de Estômbar e Parchal.», a favor de Rosa Maria Roma de Lima e Maria Antonieta Roma de Lima Gomes.-----

Prédio rústico localizado no Sítio de Benafundão, da união das freguesias de Estômbar e Parchal, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 3231. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com a aludida proposta de decisão. -----

ASSUNTOS DIVERSOS

Deliberação nº 1131

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de deferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro referente aos seguintes pedidos de viaturas:-----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	A.Capoeiragem malta	30/08/2022	3	Lagoa	19:15	21:45	20386	28/07/2022
Cultura	A. Serv. Sociais	30/08/2022	35	Praia da Angrinha	9:15	17:15	12314	06/05/2022
Desporto	AA Bela Vista	29/08/2022	27	Ferragudo	9:30	16:15	17435	29/06/2022
Cultura	A. Serv. Sociais	29/08/2022	35	Praia da Angrinha	9:15	12:15	12314	06/05/2022
Social	Centro Popular de Lagoa	26/08/2022	80	Guia	9:00	17:45	20207	26/07/2022
Desporto	Mentes do desporto	26/08/2022	25	Slide & Splash	9:15	18:00	16137	14/06/2022
Social	CAS Carvoeiro	26/08/2022	28	Albandeira	9:30	16:00	14588	27/05/2022
Cultura	A. Serv. Sociais	26/08/2022	35	B.S.João - Lagos	9:30	17:15	12314	06/05/2022
Desporto	A.Capoeiragem malta	25/08/2022	3	Lagoa	19:15	21:45	20386	28/07/2022
Social	Centro Popular de Lagoa	25/08/2022	80	Portimão	14:00	17:45	20207	26/07/2022
Social	CAS Carvoeiro	25/08/2022	28	Mexilhoeira	9:30	12:00	14588	27/05/2022

Educação	ADR Quinta S. Pedro	25/08/2022	32	P. Angrinha Ferragudo	9:00	12:00	11757	02/05/2022
Social	Centro Popular de Lagoa	24/08/2022	30	Ferragudo	9:00	12:45	20207	26/07/2022
Desporto	AA Bela Vista	24/08/2022	27	Praia Grande Ferragudo	10:00	12:15	17435	29/06/2022
Educação	ADR Quinta S. Pedro	24/08/2022	32	P. Angrinha Ferragudo	9:00	12:00	11757	02/05/2022
Desporto	A. Capoeiragem malta	23/08/2022	3	Lagoa	19:15	21:45	20386	28/07/2022
Social	Centro Popular de Lagoa	23/08/2022	50	Ferragudo	9:00	12:45	20207	26/07/2022
Social	Centro Popular de Lagoa	22/08/2022	30	Ferragudo	9:00	12:45	20207	26/07/2022
Educação	CAS Carvoeiro	22/08/2022	0	Monchique	9:20	17:15	20079	25/07/2022
Social	Centro Popular de Lagoa	19/08/2022	80	Estômbar	9:00	16:00	20207	26/07/2022
Desporto	A. Capoeiragem malta	18/08/2022	3	Lagoa	19:15	21:45	20386	28/07/2022
Social	Centro Popular de Lagoa	18/08/2022	50	Ferragudo	9:30	12:45	20207	26/07/2022
Desporto	AA Bela Vista	18/08/2022	27	Lagoa	10:00	12:30	17435	29/06/2022
Social	Centro Popular de Lagoa	17/08/2022	30	Ferragudo	9:00	12:45	20207	26/07/2022
Educação	ADR Quinta S. Pedro	17/08/2022	32	P. Angrinha Ferragudo	9:00	12:00	11757	02/05/2022
Desporto	A. Capoeiragem malta	16/08/2022	3	Lagoa	19:15	21:45	20386	28/07/2022
Social	Centro Popular de Lagoa	16/08/2022	30	Ferragudo	9:00	12:45	20207	26/07/2022
Cultura	A. Serv. Sociais	16/08/2022	35	Praia da Angrinha	9:15	17:00	12314	06/05/2022
Educação	ADR Quinta S. Pedro	16/08/2022	32	P. Angrinha Ferragudo	9:00	12:00	11757	02/05/2022
Município	Junta freg Ferragudo	15/08/2022	50	Ferragudo	17:00	20:15	19637	20/07/2022
Desporto	Lac Piscinas	13/08/2022	38	Ilha de Faro	8:45	14:30	21050	03/08/2022
Desporto	A. Capoeiragem malta	11/08/2022	3	Lagoa	19:15	21:45	20386	28/07/2022
Social	Centro Popular de Lagoa	11/08/2022	80	Algoz	9:00	17:45	20207	26/07/2022
Social	Centro Popular de Lagoa	10/08/2022	0	Ferragudo	9:00	12:45	20207	26/07/2022

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir os pedidos supra referidos. -----

Deliberação nº 1132

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de indeferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro relativamente aos seguintes pedidos: -----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Educação	CAS Carvoeiro	26/08/2022	28	Lisboa	6:30	20:00	20079	25/07/2022

Desporto	AA Bela Vista	26/08/2022	27	Portimão Cinema	14:00	17:30	17435	29/06/2022
Educação	ADR Quinta S. Pedro	25/08/2022	60	Piscinas de Monchique	9:45	16:45	16877	23/06/2022
Educação	ADR Quinta S. Pedro	24/08/2022	60	Piscinas de Monchique	9:45	16:45	16877	23/06/2022
Educação	ADR Quinta S. Pedro	23/08/2022	30	Piscinas de Monchique	9:45	16:45	16877	23/06/2022
Social	CAS Carvoeiro	23/08/2022	28	Portimão	9:00	13:00	14588	27/05/2022
Cultura	A. Serv. Sociais	23/08/2022	35	Praia da Angrinha	9:15	12:15	12314	06/05/2022
Educação	ADR Quinta S. Pedro	23/08/2022	32	P. Angrinha Ferragudo	9:00	12:00	11757	02/05/2022
Desporto	AA Bela Vista	22/08/2022	27	Praia Grande Ferragudo	10:00	16:15	17435	29/06/2022
Cultura	A. Serv. Sociais	22/08/2022	35	Praia da Angrinha	9:15	12:15	12314	06/05/2022
Educação	ADR Quinta S. Pedro	22/08/2022	32	P. Angrinha Ferragudo	9:00	12:00	11757	02/05/2022
Educação	CAS Carvoeiro	19/08/2022	28	Lagos	9:20	0:00	20079	25/07/2022
Social	CAS Carvoeiro	19/08/2022	28	Lagos	9:00	17:00	14588	27/05/2022
Cultura	A. Serv. Sociais	19/08/2022	35	B. dos Pisões - Monchique	9:15	17:15	12314	06/05/2022
Educação	ADR Quinta S. Pedro	18/08/2022	32	P. Angrinha Ferragudo	9:00	12:00	11757	02/05/2022
Social	CAS Carvoeiro	16/08/2022	28	Monchique	9:00	17:30	14588	27/05/2022
Desporto	AA Bela Vista	13/08/2022	27	Praia Grande Ferragudo	9:30	12:15	17435	29/06/2022
Social	CAS Carvoeiro	12/08/2022	28	Lagos	9:00	16:30	14588	27/05/2022
Cultura	A. Serv. Sociais	12/08/2022	35	Cinemas de Portimão	9:15	17:00	12314	06/05/2022
Educação	ADR Quinta S. Pedro	11/08/2022	60	Zoo de Lagos	9:15	16:15	16877	23/06/2022
Educação	ADR Quinta S. Pedro	11/08/2022	32	P. Angrinha Ferragudo	9:00	12:00	11757	02/05/2022
Educação	ADR Quinta S. Pedro	10/08/2022	60	Zoo de Lagos	9:15	16:15	16877	23/06/2022
Educação	ADR Quinta S. Pedro	10/08/2022	32	P. Angrinha Ferragudo	9:00	12:00	11757	02/05/2022

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por maioria com o voto em abstenção do Vereador, Mário Vieira, indeferir os pedidos supra referidos. -----

Deliberação n.º 1133

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro deferindo os seguintes pedidos:---

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	N.º Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	A.Capoeiragem malta	09/08/2022	3	Lagoa	19:15	21:45	20386	28/07/2022
Social	Centro Popular de Lagoa	09/08/2022	0	Ferragudo	9:00	12:45	20207	26/07/2022
Educação	ADR Quinta S. Pedro	09/08/2022	32	P. Angrinha Ferragudo	9:30	12:00	11757	02/05/2022
Social	Centro Popular de Lagoa	08/08/2022	50	Ferragudo	9:00	12:45	20207	26/07/2022
Social	CAS Carvoeiro	05/08/2022	28	Lagoa	9:00	11:30	14588	27/05/2022
Desporto	A.Capoeiragem malta	04/08/2022	3	Lagoa	19:15	21:45	20386	28/07/2022

Social	Centro Popular de Lagoa	04/08/2022	50	Ferragudo	9:00	12:45	20207	26/07/2022
Educação	ADR Quinta S. Pedro	04/08/2022	32	P. Angrinha Ferragudo	9:15	12:00	11757	02/05/2022
Social	Centro Popular de Lagoa	03/08/2022	30	Ferragudo	9:00	12:45	20207	26/07/2022
Educação	ADR Quinta S. Pedro	03/08/2022	32	P. Angrinha Ferragudo	9:00	12:00	11757	02/05/2022
Desporto	A.Capoeiragem malta	02/08/2022	3	Lagoa	19:15	21:45	20386	28/07/2022
Social	Centro Popular de Lagoa	02/08/2022	30	Ferragudo	9:00	12:45	20207	26/07/2022
Cultura	A. Serv. Sociais	02/08/2022	35	Praia da Angrinha	9:30	12:15	12314	06/05/2022
Social	Centro Popular de Lagoa	01/08/2022	80	Lagos	9:00	15:15	20207	26/07/2022
Desporto	Lac Piscinas	30/07/2022	16	Tavira	11:00	18:00	19729	21/07/2022
Desporto	ACD Ferragudo	29/07/2022	15	Lisboa	6:30	20:30	20225	26/07/2022
Cultura	Artis XX	29/07/2022	0	Carvoeiro	15:00	0:00	19669	20/07/2022
Desporto	A.Capoeiragem malta	28/07/2022	3	Lagoa	19:15	22:00	17245	27/06/2022
Desporto	Artis XX	27/07/2022	65	Slide & Splash	9:00	0:00	20237	26/07/2022
Cultura	Artis XX	25/07/2022	0	Auditório de Lagoa	8:30	0:00	19669	20/07/2022
Desporto	Lac Piscinas	24/07/2022	16	Tavira	7:50	13:00	19404	18/07/2022
Desporto	Lac Piscinas	23/07/2022	16	Tavira	13:20	18:00	19404	18/07/2022
Município	Junta freg Ferragudo	22/07/2022	40	Ferragudo	21:30	23:30	18223	06/07/2022
Desporto	Kayak Castores	22/07/2022	30	Montemor-o-velho	10:00	0:00	11461	28/04/2022
Desporto	AA Bela Vista	17/06/2022	27	Praia Grande Ferragudo	9:45	12:30	17435	29/06/2022

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Guerreiro que deferiu os pedidos supra referidos.-----

Deliberação n.º 1134

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro indeferindo os seguintes pedidos:-

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Educação	ADR Quinta S. Pedro	09/08/2022	60	Zoo de Lagos	9:15	16:15	16877	23/06/2022
Social	CAS Carvoeiro	09/08/2022	28	Lagoa	9:30	12:00	14588	27/05/2022
Cultura	A. Serv. Sociais	09/08/2022	35	Praia da Angrinha	9:15	12:15	12314	06/05/2022
Cultura	A. Serv. Sociais	08/08/2022	35	Marina Praia da Rocha	9:15	12:15	12314	06/05/2022
Educação	ADR Quinta S. Pedro	08/08/2022	32	P. Angrinha Ferragudo	9:00	12:00	11757	02/05/2022
Desporto	AA Bela Vista	05/08/2022	27	Slide & Splash	9:30	17:30	17435	29/06/2022
Cultura	A. Serv. Sociais	05/08/2022	35	Marina Praia da Rocha	9:30	17:00	12314	06/05/2022
Social	CAS Carvoeiro	04/08/2022	28	Monchique	9:00	16:30	14588	27/05/2022
Desporto	AA Bela Vista	03/08/2022	27	Praia Grande Ferragudo	9:30	12:30	17435	29/06/2022
Desporto	AA Bela Vista	02/08/2022	27	Albufeira	9:30	14:30	17435	29/06/2022

Educação	ADR Quinta S. Pedro	02/08/2022	32	P. Angrinha Ferragudo	9:00	12:00	11757	02/05/2022
Desporto	AA Bela Vista	01/08/2022	27	Praia Grande Ferragudo	10:00	12:10	17435	29/06/2022
Cultura	A. Serv. Sociais	01/08/2022	35	Praia da Angrinha	9:15	12:15	12314	06/05/2022
Educação	ADR Quinta S. Pedro	01/08/2022	32	P. Angrinha Ferragudo	9:00	12:00	11757	02/05/2022
Cultura	Artis XX	29/07/2022	80	Carvoeiro	16:00	0:00	19669	20/07/2022

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por maioria com o voto em abstenção do Vereador, Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Guerreiro que indeferiu os pedidos supra referidos. -----

Deliberação n.º 1135

Atribuição de subsídio à Associação Cultural e Desportiva CHE Lagoense

Foi presente a informação n.º 19654, prestada pela Sra. Vice-Presidente, Anabela Simão Correia Rocha, a qual é do seguinte teor:-----

“Presente que foi o ofício de 26 de fevereiro de 2021 e o ofício de 20 de julho de 2022 da **Associação Cultural e Desportiva da Che Lagoense**, importa analisar e informar:-----

1. A **Associação Cultural e Desportiva da Che Lagoense** formalizou um pedido de apoio para a aquisição de instalações, nomeadamente o valor de € 100 000,00 “...finalizando o plano de aquisição do edifício da sede, instalações desportivas e sociais, encerrando um percurso iniciado há cinco anos;”-----
2. Mais junta a cópia da escritura de compra e venda da aquisição das frações autónomas A, B e D destinadas a serviços sociais e administrativos, culturais e desportivos do lote 97, situada na Rua do Município, no Parchal, União de Freguesias de Estômbar e Parchal;-----
3. Considerando que a **Associação Cultural e Desportiva da Che Lagoense** desenvolve as respostas sociais de Creche, de Pré-Escolar, de Centro de Atividades de Tempos Livres, de Centro de Estudos e de Centro Convívio (Idosos) e as atividades desportivas distinguidas a nível local, regional, nacional e internacional;-----
4. Considerando também que: Ao Município de Lagoa, cabe no âmbito das suas atribuições e competências do Município, nos termos das alíneas d), e), f), g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;-----
5. Atendendo que o Regulamento de Critérios de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social e as Associações Sem Fins Lucrativos com Projetos de Solidariedade Social e/ou Saúde com o n.º 642/2016 de 11 de julho é omissivo quanto ao apoio para a aquisição de instalações por parte das IPSS

ou associações Sem Fins Lucrativos com Projetos de Solidariedade Social e/ou Saúde às respostas sociais pode a Câmara Municipal de Lagoa nos termos do artigo 14º resolver o caso em apreço através da atribuição de um subsídio para o efeito;-----

6. Pelo exposto, proponho a atribuição do subsídio de **€ 100 000,00 (cem mil euros)** à **Associação Cultural e Desportiva da Che Lagoense** finalizando o **plano de aquisição do edifício da sede, instalações desportivas e sociais.**-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Associação Cultural e Desportiva da Che Lagoense, subsídio no valor de 100.000,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 112441.-----

Deliberação nº 1136

Atribuição de subsídio à Associação Cultural e Desportiva CHE Lagoense

Foi presente a informação n.º 19924, prestada pela Secretária do Sr. Presidente, Ângela Bento, a qual é do seguinte teor:-----

“A 40ª edição da Summer School 2022, realizou-se na Finlândia no início do mês de julho. Este evento é uma combinação de campo de treinos para atletas Sub-15 de potencial talento, organizado pela Badminton Europe, em cooperação com a Federação de Badminton da Finlândia que conta com uma equipa de treinadores altamente qualificados, onde as potencialidades desportivas e competitivas do atleta Alexandre Bernardo da Associação Cultural e Desportiva da Che Lagoense se enquadram. -----

A Câmara Municipal de Lagoa, no âmbito das suas competências e atribuições, acompanha e contribui para o desenvolvimento cultural, pessoal e social dos jovens do nosso concelho. Atenta à dinâmica e à realidade competitiva e cultural dos atletas da ACD Che Lagoense reconhece que é importante apoiar e proporcionar condições para a prática da atividade desportiva e a participação nas diversas competições. -----

Atendendo à estratégia de Desenvolvimento Desportivo do Município, integrado no I e II Eixos Estratégicos - “Desporto para todos” e “Desporto de Competição”, proponho a atribuição de um subsídio à Associação Cultural e Desportiva da Che Lagoense, no valor de 1.143,62€ (mil cento e quarenta e três euros e sessenta e dois cêntimos) de forma, a fazer face às despesas inerentes à deslocação e participação do atleta Alexandre Bernardo.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Associação Cultural e Desportiva da Che Lagoense, subsídio no valor de 1.143,62 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 112450.-----

Deliberação nº 1137

Atribuição de subsídio à Associação Portuguesa de Cuidados Paliativos

Foi presente um e-mail da Associação em epígrafe (MGD n.º 18010, de 01/07/2022), solicitando a colaboração do Município de Lagoa na realização de campanha de sensibilização para a importância que os Cuidados Paliativos têm na vida dos que deles necessitam, nos meses de setembro e outubro, em todo o território nacional.-----

Sobre o assunto foi prestada a informação n.º 18010, pela técnica superior, Cláudia Estorrado, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do assunto supracitado e na sequência do registo n.º 18010, no qual surge a proposta de colaboração com o Município de Lagoa, cumpre informar o seguinte:-----

- A Associação Portuguesa de Cuidados Paliativos (APCP) promove anualmente, no mês de outubro, e em todo o território nacional, uma campanha de sensibilização para a importância que os Cuidados Paliativos têm na vida dos que deles necessitam. A campanha deste ano – 2022 – “**A Tua Vida Importa-nos**” tem como objetivo maior humanizar os números e as estatísticas, mostrar o rosto e dar voz a todos os portugueses – doentes, famílias, cuidadores – que dependem deste tipo de cuidados para ter dignidade e qualidade de vida. Para o cumprimento desta missão, que se considera coletiva, entende-se que a proximidade à população em geral é fundamental e a cooperação com o poder local é determinante para conseguir passar a mensagem. Desta forma a APCP, vem por este meio solicitar a colaboração do Município de Lagoa numa das ações de sensibilização que a APCP irá lançar nos meses de setembro e outubro de 2022. -----

- Este apoio reverte-se em aquisição de sacos, com a frase alusiva à campanha deste ano “**A Tua Vida Importa-nos**” e com ambos os logótipos do Município e da APCP, com um custo de 500 € (quinhentos euros), correspondente a 250 sacos. Estes, poderão ser distribuídos durante a ação de sensibilização a decorrer em colaboração com as equipas que prestam cuidados paliativos tanto intra-hospitalares, como domiciliários. Sugere-se que a ação de sensibilização decorra a 14 de outubro, pelas 10h, na zona com maior movimento de transeuntes, perto do mercado de Lagoa, pela Rua Coronel Figueiredo. Para o efeito, será necessária uma “bancada” de apoio, para colocação de cartazes e folhetos informativos. Ainda, divulgar as diversas ações nos suportes de comunicação da APCP – *website*, redes sociais, *newsletters*, notas de imprensa e inserção do logótipo do Município na página da campanha. -----

- Entende-se que desta forma, o Município de Lagoa estará a dar o seu contributo na prestação de informação, sensibilização da comunidade e organizações institucionais existentes, na desmistificação de preconceitos e recursos disponíveis, promovendo, assim, a equidade de acesso aos Cuidados Paliativos. Na certeza de que a partilha de objetivos comuns como garantia dos acessos de saúde paliativa a toda a população que dela necessita, é necessária toda a ajuda na operacionalização desta missão e na sensibilização da sociedade para os Cuidados Paliativos.-----

Esta é a informação que nos compete prestar, mas Vossa Excelência melhor decidirá. “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Associação Portuguesa de Cuidados Paliativos, subsídio no valor de 500,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 112568.-----

Deliberação n.º 1138

Atribuição de subsídio à Associação Oncológica do Algarve

Foi presente um e-mail da Associação em epígrafe (MGD n.º 20187, de 26/07/2022), solicitando apoio para pagamento do serviço de transporte da unidade do Centro de Saúde de Silves para o Centro de Saúde

de Lagoa, a realizar-se no dia 12 de agosto, com vista aos rastreios às mulheres elegíveis do concelho, sem qualquer custo associado que irão ocorrer no dia 16 de agosto próximo.-----

Sobre o assunto foi prestada a informação pela Sra. Vice-Presidente, Anabela Simão Correia Rocha, a qual é do seguinte teor:-----

“Atendendo à importância do rastreio móvel a se deslocar ao Centro de Saúde de Lagoa no próximo dia 16 de agosto cujo transporte não é comportável para a Associação, proponho a atribuição do valor solicitado de € 289,05 (duzentos e oitenta e nove euros e cinco cêntimos). “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Associação Oncológica do Algarve, subsídio no valor de 289,05 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 112567.-----

Deliberação nº 1139

Atribuição de subsídio à Associação Portuguesa de Turismo Equestre e TREC

Foi presente um e-mail da Associação em epígrafe (MGD n.º 20385, de 28/07/2022), solicitando apoio para fazer face às despesas de deslocação, alojamento, alimentação e material dos atletas que irão participar no campeonato do mundo de TREC 2022 – equipa de juniores e jovens cavaleiros do Clube Hípico Margens do Tejo, em Lamotte, em França, nos dias 26 e 28 de agosto de 2022.-----

Pelo Sr. Presidente foi proposto não atribuir o apoio financeiro solicitado, tendo em conta a natureza do pedido, o qual não se enquadra nem na política nem na estratégia seguida pelo Município de Lagoa no apoio ao desenvolvimento desportivo.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, não atribuir o apoio financeiro solicitado, de acordo com os fundamentos apresentados.-----

Deliberação nº 1140

Projeto “Descobrimo a Brincar”- Horas maio e junho

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 21525 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Jorge Mariguesa qual é do seguinte teor: -----

“Para a prossecução do projeto descobrimo a brincar que ocupa o tempo letivo destinado à componente de apoio à família nas escolas básicas do primeiro ciclo do concelho no período da tarde, proponho a atribuição de um subsídio nos valores abaixo indicados de forma a que os nossos parceiros neste projeto possam garantir a sua execução. Os valores indicados são referentes à participação de cada parceiro nos meses de maio e junho.

Lagoa Académico Clube – 518€ (quinhentos e dezoito euros)

ACD Ferragudo – 434€ (quatrocentos e trinta e quatro euros)

Academia de Judo do Arade – 476€ (quatrocentos e setenta e seis euros).”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder os subsídios de acordo com a informação do Dirigente, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 112598.-----

Deliberação n.º 1141

Pedido de autorização para arrendamento do campo de relva natural do Estádio Capitão Josino da Costa

Patrícia Rosa

Foi presente o pedido da signatária em epígrafe, solicitando autorização para arrendamento do campo de relva natural do Estádio Capitão Josino da Costa (MGD n.º 20622 de 28/07/2022), para realização do treino da equipa Estrela da Amadora, no dia 29/07/2022.-----

Foi presente a informação n.º 20622, prestada pelo Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Jorge Mariguesa, a qual é do seguinte teor:-----

“Peço que seja autorizado o arrendamento e respetiva cobrança de utilização do relvado do campo Josino da Costa, aplicando a taxa existente para o relvado do Estádio da Bela Vista, pois, tratam-se de estruturas com as mesmas valências e idênticos propósitos. O arrendamento em causa será de 1 hora no próximo dia 29 de julho.-----

Em função da data de chegada deste pedido para aluguer desta instalação, peço que a presente autorização se aceite, seja proposta para ratificação na próxima reunião de câmara.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 28/07/2022, que autorizou o arrendamento em causa de acordo com o proposto.-----

Deliberação n.º 1142

Liquidação da anuidade do seguro de acidentes pessoais de eleitos locais

Associação Nacional dos Municípios Portugueses

Foi presente o ofício da Associação Nacional dos Municípios Portugueses, solicitando o pagamento da anuidade relativa ao seguro de acidentes pessoais de eleitos locais, de acordo com o previsto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no valor total de 589,52 €, (Câmara Municipal: 561,01 € e Assembleia Municipal: 28,51 €).-----

A Câmara deliberou, por unanimidade autorizar o pagamento da anuidade no valor total de 589,52 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob os n.ºs 112432 e 112433.-----

Deliberação n.º 1143

Programa de apoio à redução tarifária – comparticipação municipal referente ao 2.º semestre de 2022

Foi presente o ofício da AMAL – Comunidade Intermunicipal do Algarve, comunicando que relativamente ao programa em epígrafe, a comparticipação do Município de Lagoa corresponde ao montante de 7.710,00 €.

A Câmara deliberou, por unanimidade autorizar o respetivo pagamento, cujo encargo financeiro está cabimentado sob os n.º 112605.

Deliberação n.º 1144

Pedido de certidão para autorização de transmissão de direito de superfície

Luís Filipe Neves de Almeida

Foi presente um requerimento da signatário em epígrafe, (MGD n.º 20179, de 26/07/2022) solicitando certidão de onde conste autorização para transmissão do prédio urbano sito no lote 15, Bairro da CHE Lagoense, construído em terreno cedido em direito de superfície a Cooperativa CHE Lagoense, inscrito na respetiva matriz predial sob o n.º 1762, da União das Freguesias de Estômbar e Parchal e descrito na Conservatória de Registo Predial de Lagoa sob o n.º 129/19850123, a Ricardo Jorge Modesto Rio, pelo valor de 115.000,00 €.

A Câmara tendo em conta o previsto na escritura de cedência do direito de superfície celebrado com a Cooperativa de Construção e Habitação Económica Lagoense, C.R.L. em 28.07.1982 o ónus de inalienabilidade (prazo de 20 anos) dos prédios construídos nos terrenos cedidos em direitos de superfície encontra-se prescrito face ao espaço temporal já decorrido, deliberou por unanimidade, autorizar a pretensão dado que não pretende exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel indicado.

Deliberação n.º 1145

Pedido de licença especial de ruído

Ecoárea – Estudos, Construções e Obras, S.A.

Este assunto foi retirado da presente reunião.

Deliberação n.º 1146

Pedido de licença especial de ruído

Henrique Costa & Filhos, Lda.

Este assunto foi retirado da presente reunião.

Deliberação n.º 1147

Pedido de licença especial de ruído

f

Associação Académica da Bela Vista

Este assunto foi retirado da presente reunião.-----

Deliberação n.º 1148

Pedido de licença especial de ruído

Atmositinerante, Lda.

Este assunto foi retirado da presente reunião.-----

Deliberação n.º 1149

Pedido de licença especial de ruído

Jangadas e Enseadas, Unipessoal, Lda.

Este assunto foi retirado da presente reunião.-----

Deliberação n.º 1150

Pedido de autorização para lançamento de fogo de artifício – Encerramento da FATACIL

Henrique Costa & Filhos, Lda.

Este assunto foi retirado da reunião considerando que se trata de um evento promovido pelo Município de Lagoa.-----

Deliberação n.º 1151

Pedido de autorização para pagamento faseado da taxa relativa à ocupação de espaço público

Micael Mendes Molina

Assunto retirado da presente reunião para melhor apreciação.-----

Deliberação n.º 1152

Pedido de pagamento faseado de dívida de água em execuções fiscais

Armindo Caldeira Rodrigues

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD n.º 20669 de 01/08/2022) solicitando o pagamento de dívida de água no valor de 258,99 €, referente aos meses de fevereiro a dezembro de 2021

e janeiro a maio de 2022, em duas prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Pelo serviço de execuções fiscais foi prestada a seguinte informação: -----

“Considerando o valor total das faturas em dívida que é de 258,99 € e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50), é possível o pagamento em 2 prestações mensais e sucessivas.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em duas prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação nº 1153

Pedido de pagamento faseado de dívida de água em execuções fiscais

Edna Marisa Menau de Jesus

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe, (MGD nº 20891 de 02/08/2022) solicitando o pagamento de dívida de água no valor de 583,08 €, referente aos meses de maio a agosto de 2020, abril, maio, junho e agosto de 2021 e janeiro, março e maio de 2022, em dez prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Pelo serviço de execuções fiscais foi prestada a seguinte informação: -----

“Considerando que o valor total da dívida é 583,08 € e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50), informa-se que é possível o pagamento em 10 prestações mensais e sucessivas, conforme solicitado pela requerente. Acresce referir que o titular do contrato é o pai da requerente, mas a mesma apresenta uma declaração autorizando o respetivo pedido.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em dez prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação nº 1154

Pedido de pagamento faseado de dívida de água em execuções fiscais

Elisa Cristina Alves da Silva

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe, (MGD nº 20196 de 26/07/2022) solicitando o pagamento de dívida de água no valor de 1.682,98 €, referente aos meses de setembro, novembro e dezembro de 2020 e janeiro de 2021 a abril de 2022, em doze prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Pelo serviço de execuções fiscais foi prestada a seguinte informação: -----

“Considerando que o valor total da dívida é 1.682,98 €, e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50), informa-se que é possível o pagamento em 12 prestações mensais e sucessivas, conforme solicitado pela requerente.”-----



A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em doze prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação nº 1155

Pedido de pagamento faseado de dívida de água em execuções fiscais

Carlos Miguel Coelho Fernandes

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 20195 de 26/07/2022) solicitando o pagamento de dívida de água no valor de 123,56 €, referente aos meses de julho, agosto, setembro, novembro e dezembro de 2021, em seis prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Pelo serviço de execuções fiscais foi prestada a seguinte informação: -----

“Considerando que o valor total da dívida é de 123,56 € e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50), informa-se que não é possível o pagamento em 6 prestações conforme o pedido apresentado pelo requerente, pelo que se propõe o pagamento em 4 prestações mensais e sucessivas..”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em quatro prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação nº 1156

Pedido de pagamento faseado de dívida de água em execuções fiscais

Amauri Luiz da Silva

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 20204 de 26/07/2022) solicitando o pagamento de dívida de água no valor de 209,11 €, referente aos meses de fevereiro, março, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020 e janeiro de 2021 a janeiro de 2022, em oito prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Pelo serviço de execuções fiscais foi prestada a seguinte informação: -----

“Considerando que o valor total da dívida é de 209,11€ e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50), informa-se que é possível o pagamento em 8 prestações mensais e sucessivas..”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em oito prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação nº 1157

Exercício do direito de preferência para a Fração autónoma B, sito na Rua Afonso Costa n.º 7 área de reabilitação urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 20774 do Técnico Superior Rubim Capelinha a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem António José Cabrita Vicente – cabeça de casal de herança, contribuinte n.º 704 598 973, proprietário da fração Autónoma B sito na Rua Afonso Costa n.º 7 Lagoa, Freguesia de Lagoa e Carvoeiro, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 27/07/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 118529/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es):	Inês Isabel Leote Vicente – NIF: 222 086 076 Sandra Isabel Leote Vicente – NIF: 198 956 0240
Comprador(es):	Carlos Alberto de Jesus Correia – NIF: 141 858 699
Artigo matricial:	2414
Área Bruta Privativa:	88m2.
Localização do Imóvel:	Fração Autónoma B sito na Rua Afonso Costa n.º 7-Lagoa
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	100.000,00€
Data previsível do negócio:	28-07-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. 2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de não exercício de direito de preferência. (Conduto, 2020).-----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer.-----
4. Localização do prédio -----



5. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011).-----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia 10/08/2022.-----

7. No âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República, sob o Aviso n.º 19063/2021, de 8 de outubro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho. -----

8. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas. -----
 Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento.
 Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----
 A Câmara deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº 1158

Exercício do direito de preferência para o imóvel sito, Urb. Quinta de S. Pedro, Rua Vasco da Gama, Lote F, Mexilhoeira da Carregação, área de reabilitação urbana da Mexilhoeira da Carregação e calvário

Foi presente a informação nº 20680 do Técnico Superior Rubim Capelinha a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Anabela da Conceição Nunes Quaresma Campos, com o contribuinte n.º 170 759 229, proprietária do imóvel sito na Urb, Quinta de S. Pedro, Rua Vasco da Gama, Lote F, Mex ilhoeira da Carregação Carregação, União de Freguesias de Estômbar e Parchal, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 26/07/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º117972/2022.-----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es):	Anabela da Conceição Nunes Quaresma Campos – NIF: 170 759 229 Emérita da Conceição Nunes Quaresma – NIF: 199 264 023 José António Nunes Quaresma – NIF: 124 367 976 Sónia Filipa Louzeiro Quaresma Oliveira – NIF: 228 650 658
Comprador(es):	Fernando Manuel Simão Alexandre – NIF: 185 610 129 Maria Conceição Machado Santos Alexandre – NIF: 170 908 976
Artigo matricial:	1751
Área Bruta Privativa:	74.2m2

Localização do Imóvel:	Urb, Quinta de S. Pedro, Rua Vasco da Gama, Lote F, Mexilhoeira da Carregação
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	80.000,00€
Data previsível do negócio:	15-08-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. 2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de não exercício de direito de preferência. (Conduto, 2020)-----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio -----



Lagoa Escala: 1:500
Direito de preferência 2022/300.10.009/357
Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário
Exercício de Direito de Preferência relativo ao imóvel sito, Urb, Quinta de S. Pedro, Rua Vasco da Gama, lote F, Mexilhoeira da Carregação
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA
CADERNÃO N.º 2022

5. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da

Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011).-----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia 09/08/2022.-----

7. No âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República, sob o Aviso n.º 2332/2022, de 3 de fevereiro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho.-----

8. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH).-----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas.-----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento.

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação n.º 1159

↑

Exercício do direito de preferência para o imóvel sito, Rua General Humberto Delgado, n.º 41, Área de reabilitação urbana de Ferragudo

Foi presente a informação n.º 21270 do Técnico Superior Rubim Capelinha a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Joaquim Martins Cabrita, contribuinte n.º178 138 550, representante da proprietária do imóvel sito Rua General Humberto Delgado n.º 41 Ferragudo, Freguesia de Ferragudo, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 29/07/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 119858/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es):	Ribaltbehavior - Lda – NIPC: 514 568 755
Comprador(es):	Anthony Kenneth Taylor – NIF: 285 960 288 Sandra Ann Taylor – NIF: 285 960 440
Artigo matricial:	3491
Área Bruta Privativa:	125m2
Localização do Imóvel:	Rua General Humberto Delgado n.º 41-Ferragudo
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	265.000,00€
Data previsível do negócio:	26-08-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. 2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de não exercício de direito de preferência. (Conduto, 2020)

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio -----



5. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia 12/08/2022. -----

7. No âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Ferragudo, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República, sob o Aviso n.º 2333/2022, de 3 de fevereiro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho. -----

8. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e

inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento.

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº 1160

Exercício do direito de preferência para a Fração autónoma C, sito Cercas de São José, Bloco 2A, 1º andar direito, área de reabilitação urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 20093 do Técnico Superior Rubim Capelinha a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Paula Cristina Gomes Cortes de Brito Paixão, contribuinte n.º 194 212 467, proprietária da fração C sito na Cercas de São José Bloco 2A, 1.º Andar Direito, Fração C Lagoa, Freguesia de Lagoa e Carvoeiro, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 22/07/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 115360/2022.-----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es):	Paula Cristina Gomes Cortes de Brito Paixão – NIF: 194 212 467
Comprador(es):	Helena Cristina da Silva Assunção – NIF: 197 435 270
Artigo matricial:	3923
Área Bruta Privativa:	95.9m2
Localização do Imóvel:	Fração C sito na Cercas de São José Bloco 2A, 1.º Andar Direito, Fração C -Lagoa
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	145.000,00€
Data previsível do negócio:	05-09-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento

presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. 2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de não exercício de direito de preferência. (Conduto, 2020)-----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio -----



5. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da cidade de Lagoa, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

6. O prédio, também, integra zona de urbanização de promoção municipal, sendo ao mesmo aplicável a norma prevista no n.º 1 do artigo 1535º do Código Civil. “O proprietário do solo, goza do direito de preferência, em último lugar, na venda ou dação em cumprimento do direito de superfície; sendo, porém, enfiteutico o prédio incorporado no solo, prevalece o direito de preferência do proprietário.-----

7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia 05/08/2022.-----

8. No âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Parchal, aprovado e a aguardar publicação em IIª Série do Diário da República, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho.-----

9. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH).-----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas.-----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento.

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 02/08/2022 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência.-----

Deliberação nº 1161

Exercício do direito de preferência para o imóvel, sito Rua Vasco da Gama, n.º 26/28, Área de reabilitação urbana de Ferragudo

Foi presente a informação nº 20367 do Técnico Superior Rubim Capelinha a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Karin Renate Horn, contribuinte n.º214 798 895, proprietário do imóvel sito Rua Vasco da Gama n.º

26/28 Ferragudo Ferragudo, Freguesia de Ferragudo, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 22/07/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 116341/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es):	Karin Renate Horn – NIF: 214 798 895 Klaus-Jürgen Horn – NIF: 220 470 804
Comprador(es):	Paulo Sequeira Wandschneider – NIF: 191 240 257
Artigo matricial:	3551
Área Bruta Privativa:	254.6 m2
Localização do Imóvel:	Rua Vasco da Gama n.º 26/28-Ferragudo
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	550.000,00€
Data previsível do negócio:	27-07-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de não exercício de direito de preferência. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio -----



5. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia 05/08/2022. -----

7. No âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Ferragudo, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República, sob o Aviso n.º 2333/2022, de 3 de fevereiro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho. -----

8. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas. -----
 Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento.
 Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----
 A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 02/08/2022 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência. -----

Deliberação nº 1162

Exercício do direito de preferência para o imóvel sito, Rua da Horta de S. Sebastião, Área de reabilitação urbana de Estômbar

Foi presente a informação nº 20014 do Técnico Superior Rubim Capelinha a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Miquelina dos Santos Silva Soares, contribuinte n.º 111 131 537, em representação do proprietário do imóvel sito, Rua da Horta de S. Sebastião Estômbar, União de freguesias de Estômbar e Parchal, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 21/07/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 115012/2022.

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:

Vendedor(es):	António da Silva (herdeiros de) – NIF: 702 361 305
Comprador(es):	AGMFP Poder Imobiliário, S.A. – NIF: 514 050 772
Artigo matricial:	857
Área Bruta Privativa:	70m2
Localização do Imóvel:	Rua da Horta de S. Sebastião -Estômbar
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	130 000,00€
Data previsível do negócio:	11-08-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento

presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. 2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de não exercício de direito de preferência. (Conduto, 2020)-----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio -----



5. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Estômbar, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia 03/08/2022. -----

7. No âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Estômbar, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República, sob o Aviso n.º 2331/2022, de 03 de fevereiro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho. -----

8. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento.

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 25/07/2022 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência. -----

Deliberação nº 1163

Exercício do direito de preferência para o imóvel, sito na Rua da Procissão – Rua 1.º de Maio - Área de reabilitação urbana de Ferragudo-----

Foi presente a informação nº 20389 do Técnico Superior Rubim Capelinha a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE -----

Vem Eric Rene Zumbrunnen, contribuinte n.º198 544 464, proprietário do imóvel sito Rua da Procissão Rua 1.º de Maio Ferragudo, Freguesia de Ferragudo, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 21/07/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 113955/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:

1

Vendedor(es):	Eric Rene Zumbrunnen – NIF: 198 544 464
Comprador(es):	Johnathan Jack Abujen – NIF: 307 686 140 Tiffany Libby – NIF: 307 708 730
Artigo matricial:	100
Área Bruta Privativa:	42 m2
Localização do Imóvel:	Rua da Procissão -Rua 1.º de Maio-Ferragudo
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	170.000,00€
Data previsível do negócio:	05-08-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. 2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de não exercício de direito de preferência. (Conduto, 2020)-----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio -----



5. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia 04/08/2022. -----

7. No âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Ferragudo, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República, sob o Aviso n.º 2333/2022, de 3 de fevereiro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho. -----

8. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas. -----
Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento.
Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----
A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 02/08/2022 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência. -----

Deliberação n.º 1164

Autorização para realização de trabalho suplementar – Mês de junho de 2022

Foi presente uma proposta do Sr. Presidente sobre o assunto em epígrafe (MGD n.º 20508), a qual é do seguinte teor: -----

“Considerando que os trabalhadores identificados nas listagens em anexo excederam o limite legal de trabalho suplementar anual, de 150 horas, estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 120.º do anexo da Lei n.º 35/2014 de 20.06, nos termos e valores aí expressos;-----

Considerando que, de acordo com a fundamentação prevista na autorização prévia que autorizou a realização do trabalho suplementar, os trabalhos efetuados correspondem a serviços públicos essenciais e/ou serviços cuja inexecução causaria séria lesão ao interesse público municipal;-----

Considerando que por força da redução do número de trabalhadores que se verificou ao longo dos últimos anos não existe qualquer alternativa interna a outros trabalhadores;-----

Considerando que devido à natureza dos próprios trabalhos, não é possível recorrer a prestações de serviços externos;-----

Por último, considerando a imperiosa necessidade e interesse público na realização do trabalho suplementar realizado e inexistência de alternativa legal que permita fazer face às necessidades de realização por outro meio, determino que seja concedida autorização para o processamento da remuneração correspondente ao trabalho suplementar realizado no mês de junho de 2022, de acordo com as listagens em anexo.-----

Determino ainda a submissão do processo à apreciação do órgão executivo, com vista à ratificação da autorização.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar a autorização concedida por despacho do Sr. Presidente datado de 29 de julho de 2022, para a realização do trabalho suplementar em causa.-----

Deliberação n.º. 1165

**Pedido de autorização para realização de casamento na Praia da Angrinha, em Ferragudo
Algarve Dream Weddings & Events, Unipessoal Lda.**

Foi presente o e-mail da empresa em epígrafe (MGD n.º 20356, de 27/07/2022), solicitando autorização para a realização de um casamento na Praia da Angrinha, em Ferragudo no dia 06 de agosto de 2022, no horário entre as 19.00 e as 21,00 horas.-----

Sobre o assunto, foi prestada a informação pelo dirigente intermédio de 4.º. Grau Helder Romão, a qual é do seguinte teor: -----

“Propõe-se o deferimento da pretensão do requerente relativamente ao licenciamento de casamento (evento até 50 pessoas), na praia da Angrinha, dia 06 de agosto, das 18h00 às 21h00, nas seguintes condições: -----

a. Que seja assegurado que as atividades a desenvolver não restrinjam/colidam com os interesses dos utentes do domínio público marítimo, nomeadamente os utentes de praia. -----

b. A localização do evento, não deverá sobrepor-se às faixas de risco das arribas. As faixas de risco estão devidamente assinaladas em painéis informativos junto à praia e correspondem a um afastamento equivalente a 1,5 vezes a altura da arriba, de forma a garantir a segurança dos utentes; -----

c. Da mesma forma, a requerente deverá diligenciar para que os participantes se afastem das faixas de risco das arribas e não circulem pelas dunas; -----

d. Que sejam respeitadas as Orientações referentes à pandemia do COVID-19 publicadas pela DGS.-----

e. Seja assegurado que o acesso à praia é feito pelos passadiços ou caminhos existentes e especialmente concebidos para o efeito, sendo proibido o pisoteio fora destes. -----

f. O requerente não pode construir, qualquer base artificial para o evento. -----

g. Após o evento, que seja assegurada a remoção, quer do leito, quer das suas margens, de todos os equipamentos e estruturas instalados, nomeadamente: arco de cerimónia, almofadas e coluna com microfone p/ cerimónia. O local tem de ficar limpo e na situação topográfica em que se encontrava.-----

h. O areal da praia deve ser deixado limpo depois de utilizado e não é permitido o lançamento de balões ou confettis. -----

i. Que sejam respeitadas todas as disposições legais aplicáveis no que respeita à não-agressão ambiental sob qualquer forma de poluição nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, devendo ser assegurado que após a conclusão do evento são removidos todos os detritos resultantes das atividades desenvolvidas. -----

j. A operação de sistemas de aeronaves pilotadas remotamente (RPAS), vulgo drones, carece de autorização da Autoridade Aeronáutica Nacional.-----

Equipamento e/ou estruturas associadas ao evento: almofadas, arco cerimónia, coluna com microfone p/ cerimónia. -----

Área de ocupação: 20m2.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 02 de agosto de 2022, que autorizou a pretensão e concedeu a licença para o efeito.-----

Deliberação n.º 1166

Licenciamento Apoio Recreativo - Parque Aquático Insuflável

Navibordo, Unipessoal, Lda.

Foi presente o e-mail da empresa em epígrafe (MGD n.º 19972, de 22/07/2022), solicitando a instalação do apoio recreativo – Parque Aquático Insuflável, constituído por vários módulos insufláveis unidos entre si e dispostos de forma a criarem diversos percursos, com uma área de 700 m2, na Praia Grande, em Ferragudo.-----

Sobre o assunto, foi prestada a informação pelo dirigente intermédio de 4º. Grau Helder Romão, a qual é do seguinte teor: -----

“Verificada a conformidade da documentação instrutória, propõe-se o licenciamento da pretensão da empresa Navibordo, Unipessoal, Lda., para uso privativo do domínio público marítimo, referente à instalação/exploração do Apoio Recreativo, a poente da Unidade Balnear N.º 2 (UB 2) da Praia Grande-Ferragudo, em conformidade com o procedimento estabelecido pelo Edital N.º 41/2022. -----

A licença deverá obedecer às seguintes condições: -----

Equipamento -----

Tipologia: Apoio Recreativo não motorizado – Parque Aquático Insuflável constituído por vários módulos insufláveis unidos entre si e dispostos de forma a criarem diversos percursos.-----

Quantidade: 1 parque aquático insuflável-----

Área Ocupada pelo Equipamento: 700 m2-----

Dimensões: 35m de frente x 20m de fundo -----

Arrecadação -----

Tipologia: Estrutura Amovível a instalar na área terrestre da UB2 da Praia Grande-Ferragudo. -----

Quantidade: 1-----

Área da estrutura: 15 m2-----

Corredor de Acesso -----

Tipologia: O acesso ao Parque Aquático é feito pelo corredor do Apoio Recreativo da UB2 -----

Vigência -----

Julho a setembro de 2022.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a instalação do apoio recreativo em causa, nas condições constantes da informação técnica. -----

Deliberação n.º 1167

Pedido de autorização para realização de festa no areal da praia dos Caneiros, em Ferragudo

Rei das Praias, Restauração, Lda.

Foi presente o e-mail da empresa em epígrafe (MGD n.º 18129, de 05/07/2022), solicitando autorização para a realização de uma festa no areal da Praia dos Caneiros, em Ferragudo, no dia 25 de agosto, no horário compreendido entre as 19,30 horas e as 04,00 horas do dia seguinte.-----

Sobre o assunto, foi prestada a informação pelo dirigente intermédio de 4.º. Grau Helder Romão, a qual é do seguinte teor: -----

“Verificada a conformidade da documentação instrutória, propõe-se o licenciamento da pretensão da empresa Rei das Praias - Restauração Lda., para uso privativo do domínio público marítimo, em regime de exclusividade, referente à realização de evento de animação na zona frontal ao Apoio de Praia da Unidade Balnear n.º 1 (UB 1) da Praia dos Caneiros.-----

A licença deverá obedecer às seguintes condições: -----

- a. Tipologia: utilização exclusiva do domínio público marítimo para realização de evento de média dimensão (entre 101 e 500 pessoas), com instalação de bar e equipamento para atuação de disco-jóquei.--
- b. Área Ocupada: 340 m2 (frente ao apoio de praia, correspondendo às áreas ocupadas pelo apoio recreativo e apoio balnear, das quais o requerente é concessionário).-----
- c. Dimensões: em conformidade com os polígonos implantados no mapa em anexo. -----
- d. Vigência: das 19h30 de 25 de agosto às 04h00 de 26 de agosto de 2022. -----
- e. Seja assegurado que as atividades a desenvolver não restrinjam/colidam com os interesses dos utentes do domínio público marítimo, nomeadamente os utentes de praia e seja garantido o acesso ao plano de água-----
- f. Sejam respeitadas as Orientações referentes à pandemia do COVID-19 publicadas pela DGS. -----
- g. Deverá ser garantido um dispositivo de assistência a banhistas com 2 nadadores-salvadores distribuídos pela zona do evento. -----
- h. Apresentação de licença especial de ruído, tendo em conta que será utilizado equipamento de som e mesa de mistura. -----
- i. Autorização da Sociedade Portuguesa de Autores no âmbito do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos bem como de licença PASSMUSICA da AUDIOGEST caso se pretenda passar música gravada.-----
- j. A localização do evento, não deverá sobrepor-se às faixas de risco das arribas, de forma a garantir a segurança dos utentes. As faixas de risco estão devidamente assinaladas em painéis informativos junto à praia e correspondem a um afastamento equivalente a 1,5 vezes a altura da arriba. -----
- k. Seja assegurado que o acesso à praia é feito pelos passadiços ou caminhos existentes e especialmente concebidos para o efeito. -----
- l. O requerente não pode construir qualquer base artificial para o evento. -----
- m. Após o evento, que seja assegurada a remoção, quer do leito, quer das margens do mar, de todos os equipamentos e estruturas instalados. O local tem de ficar limpo e na situação topográfica em que se encontrava.-----

- n. O areal da praia deve ser deixado limpo depois de utilizado e não é permitido o lançamento de balões ou confettis ou quaisquer materiais que contaminem o areal e o meio marinho. -----
 - o. Que sejam respeitadas todas as disposições legais aplicáveis no que respeita à não-agressão ambiental sob qualquer forma de poluição nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, devendo ser assegurado que, após a conclusão do evento, são removidos todos os resíduos resultantes das atividades desenvolvidas. -----
 - p. Não utilização de luzes com projeção direta para o espelho de água ou de forma que possam provocar confusão na navegação costeira; -----
 - q. A operação de sistemas de aeronaves pilotadas remotamente (RPAS), vulgo drones, carece de autorização da Autoridade Aeronáutica Nacional.-----
 - r. A licença deverá ser acompanhada pelo mapa anexo ao registo do parecer técnico.” -----
- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a pretensão e conceder licença para o efeito.-----

Deliberação n.º 1168

Atribuição de incentivo à natalidade

Bruna Rafaela Paulino Pedra

Foi presente a informação n.º 20868, prestada pela técnica superior Carolina Martins, da qual consta o seguinte:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros); -----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de 700,00€ (setecentos euros) para o ano de 2022, o que perfaz um total de 950,00€ (novecentos e cinquenta

euros) para o presente ano, e os restantes 1.050,00€ (mil e cinquenta euros) para o ano de 2023, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.”-----
A câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 112576.-----

Deliberação n.º 1169

Atribuição de incentivo à natalidade - proposta de indeferimento

Ana Paula Teixeira da Silva Santos

Foi presente a informação n.º 19739, prestada pela técnica superior Carolina Martins, a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 5749/2019 do Diário da República, 2.ª série - N.º 63 — 29 de março de 2019, que torna pública a aprovação da Proposta de Alteração do Regulamento De Atribuição De Incentivo À Natalidade - Regulamento n.º 640/2016, publicitado no Diário da República, 2.ª série - N.º 131 — 11 de Julho de 2016, somos a informar que a munícipe supramencionada não cumpriu todos os elementos obrigatórios ao processo de candidatura (As candidaturas devem ser entregues na Câmara Municipal de Lagoa dentro do prazo de seis meses a contar do dia do nascimento da criança), de acordo com o número 2 do artigo 11.º do respetivo regulamento.-----
Neste sentido, informa-se que a candidata candidatou-se com o registo de Entrada nº17318, efetuando a entrega dos documentos obrigatórios, no entanto fora do prazo de acordo com o regulamento. A Sra. Ana junto com a candidatura, entregou desde logo uma carta com a sua justificação relativa ao atraso, (cit): ----

“Bom dia, Sr.º Presidente, venho por essa carta pedir a atenção e ajuda para o Incentivo a Natalidade do meu filho Samuel Silva dos Santos, visto não ter obtido qualquer informação sobre essa ajuda e nesse momento meu filho já ter 6 meses, esses feitos agora dia 22/06. Compramos nosso primeiro imóvel em Lagoa e somos residentes nessa morada há 4 anos, minha filha mais velha estuda há 4 anos em Lagoa onde também pratica desporto. Também consegui vaga na creche “A Colmeia” que inicia em setembro, esse valor seria de uma grande ajuda para essa despesa. Dessa maneira peço desculpas por não ter conseguido efetuar o pedido com antecedência. Desde já agradeço a vossa atenção e grata pela vossa atenção. Melhores cumprimentos Ana Santos.” Citação da munícipe.-----

O município de Lagoa dispõe de todos os meios necessários para efetuar candidaturas online, bem como, a Unidade de Ação Social está sempre e inteiramente disponível para esclarecimento de dúvidas e ainda para prestar auxílio em situações complicadas, informa-se que não houve qualquer tipo de contato seja via e-mail seja via telefónica por parte da munícipe a solicitar informações sobre o programa, ou para solicitar apoio.-----

Mais se informa que se encontra em anexo no presente registo, Parecer Jurídico pela Dra. Maria de Lurdes Vaz sobre o assunto em epígrafe.-----

Face ao atrás exposto, e porque não foram cumpridos todos os elementos obrigatórios ao processo de candidatura, é parecer da Unidade de Ação Social, salvo douta opinião contrária, indeferir a candidatura à munícipe supra identificada.”-----

Foi também presente o parecer jurídico n.º 17318, prestado pela Dra. Maria de Lurdes Vaz, o qual é do seguinte teor:-----

“ Exm^a Senhora Vice Presidente, -----

No âmbito do Registo acima identificado e tendo presente o disposto no Regulamento de Atribuição de Incentivos à Natalidade (em face da versão/ alteração publicada no Diário da República, 2º Série, nº 63, de 29 de Março de 2019, que procedeu à 1ª alteração/ revisão ao mencionado Regulamento, originariamente publicado no DR 2ª Série, nº 131, de 11 de Julho de 2016) e os anexos consultáveis no âmbito do registo indicado em epígrafe, cumpre-nos informar quanto se segue:-----

I- ENQUADRAMENTO: -----

O Regulamento de Atribuição de Incentivos à Natalidade do Município de Lagoa fixa os procedimentos e critérios no âmbito da atribuição de incentivo à natalidade para todos os indivíduos ou famílias, independentemente da sua condição socioeconómica, residentes no concelho de Lagoa e respeitadas as condições de atribuição de apoio financeiro de incentivo à natalidade constantes do regulamento.-----

Nos termos conjugados do previsto no nº 2 do art. 9º e alínea c) do art. 10º do mencionado Regulamento, são beneficiários deste apoio os indivíduos residentes no Município de Lagoa há mais de 2 anos contínuos ou aí recenseados há mais de 1 ano, antes do nascimento da criança. De acordo, ainda, com o estabelecido no nº2 do artº11 do Regulamento, as candidaturas/ pedidos têm de ser apresentados “(...) dentro do prazo de 6 meses a contar do dia do nascimento da criança”.-----

No caso vertente, contacta-se que a munícipe Ana Paula Teixeira da Silva Santos apresentou uma candidatura ao Programa Municipal de Incentivo à Natalidade já após o seu bebé ter completado 6 meses; na verdade, o filho nasceu a 22.12.2021 e a candidatura ora em causa foi apresentada em 28.06.22, através do Registo E/17318/2022.-----

Tendo tido conhecimento da extemporaneidade da candidatura apresentada, a munícipe veio, em 29.06.2022 apresentar justificação cujo teor se transcreve:-----

Bom dia, Sr. ^o Presidente,

Venho por essa carta pedir a atenção e ajuda para o incentivo a Natalidade do meu filho Samuel Silva dos Santos, visto não ter obtido qualquer informação sobre essa ajuda e nesse momento meu filho já ter 6 meses, esses feitos agora dia 22/06.

Compramos nosso primeiro imóvel em Lagoa e somos residentes nessa morada há 4 anos, minha filha mais velha estuda há 4 anos em lagoa onde também pratica desporto.

Também consegui a vaga na creche “A Colmeia” que inicia em setembro, esse valor seria de uma grande ajuda para essa despesa.

Dessa maneira peço desculpas por não ter conseguido efetuar o pedido com antecedência.

II- ANÁLISE:

a) Introdução:

Estamos, neste caso, à semelhança de alguns outros anteriormente analisados, perante uma situação em que é alegado, antes do mais e como causa justificativa do atraso verificado, “não ter obtido qualquer informação sobre essa ajuda”.

Ou seja, depreende-se, que pretende a munícipe alegar desconhecimento atempado da existência do apoio, não obstante a frase transcrita não ser muito explícita; não nos parece que esteja em causa uma qualquer falta de prestação de informação, nomeadamente por parte dos serviços municipais, em face de um qualquer pedido de esclarecimento solicitado pela munícipe mas, antes e atento o teor literal (pouco claro, convenhamos) da justificação apresentada pela munícipe que a mesma, simplesmente, desconhecia a existência do apoio a que se viria a candidatar.

Esta justificação não pode ser aceite como fundamentadora de um tratamento diferente da Requerente em face de outros requerentes em situação de atraso semelhante e que, por não terem incumprido o prazo de apresentação do correspondente pedido, regulamentarmente estabelecido, viram o seu pedido de candidatura indeferido, nos termos do disposto no nº2 do art. 11º do Regulamento de Atribuição de Incentivos à Natalidade.

É que o desconhecimento do citado prazo, alegado pela Requerente, não pode, aqui como na generalidade das imposições legais ou regulamentares que estabelecem um ónus ou uma conduta em benefício dos interessados, colher como justificativo para o não cumprimento atempado de tal prazo, como temos defendido em casos análogos. Na verdade:

b) Do procedimento de elaboração, aprovação e publicitação dos regulamentos municipais:

As Autarquias Locais têm poder regulamentar próprio, poder este que lhes é conferido, desde logo, a nível constitucional – art. 241.º Constituição da República Portuguesa. Os regulamentos emanados pelas Autarquias constituem a expressão da autonomia com que a lei quis distinguir certas entidades públicas confiando na sua capacidade de autodeterminação e no melhor conhecimento de que normalmente desfrutam acerca das realidades com que têm de lidar. -----

O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, distribui os poderes de intervenção no procedimento regulamentar por diversos órgãos. Em regra, o RJAL atribui aos órgãos executivos autárquicos o poder de iniciativa e condução do procedimento regulamentar, onde inclui o da elaboração do próprio regulamento [art.º 16.º, n.º 1., al h) e art.º 33.º, n.º 1., al k), do RJAL], e aos órgãos deliberativos o poder para a sua aprovação [art.º 9.º, n.º 1., al f) e art.º 25.º, n.º 1., al g), do RJAL]. -----

A doutrina define **regulamento administrativo** como quaisquer normas emanadas pelos órgãos ou autoridades competentes no exercício da função administrativa, com valor infra-legal (“regulamentar”) e destinadas, em regra, à aplicação das leis ou de normas equiparadas (designadamente, das disposições normativas diretamente aplicáveis da União Europeia). -----

Quanto à projeção dos seus efeitos (eficácia) ou seja, quanto ao âmbito dos seus destinatários ou obrigados, os regulamentos podem classificar-se em **regulamentos internos** e **regulamentos externos**.

Os regulamentos internos dirigem-se a órgãos integrados na mesma pessoa coletiva pública do órgão-autor do regulamento ou seja, são regulamentos que se limitam a disciplinar a organização ou funcionamento de uma pessoa coletiva ou de um órgão, na medida em que não tenham carácter relacional, nem envolvam dimensões pessoais, bem como os regulamentos operacionais que determinam auto-vinculações internas (incluindo diretrizes de órgãos superiores) na interpretação e aplicação das leis, designadamente no exercício de poderes discricionários. -----

Os regulamentos externos visam produzir efeitos na esfera jurídica de terceiros (quer particulares quer outras entidades públicas), possuindo eficácia externa, ou seja, são regulamentos aplicáveis a quaisquer relações intersubjetivas (também às relações inter-administrativas). -----

O Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, apenas considera sujeitos ao procedimento do regulamento administrativo nele previsto os regulamentos externos, definindo-os como as normas jurídicas gerais e abstratas que, no exercício de poderes jurídico-administrativos, visem produzir efeitos jurídicos externos [art.º 135.º CPA]. -----

Face ao disposto no CPA, a doutrina considera poderem definir-se três (diferentes e sucessivas) fases no procedimento regulamentar: -----

- a) uma fase preparatória; -----
- b) uma fase constitutiva; -----

c) uma fase integrativa de eficácia. -----

Na fase preparatória podemos encontrar uma fase de participação (momento em que terá lugar a audiência de interessados, nas formas previstas no CPA) e que antecede a elaboração da versão final do projeto do regulamento (redação definitiva e final do texto normativo bem como dos documentos que o devem acompanhar para efeitos de aprovação) . Atualmente, até o próprio início do procedimento de elaboração de um regulamento tem que ser publicitado na internet, no sítio (site) institucional da autarquia [art.º 98.º, n.º 1, CPA], assumindo esta publicitação uma especial (e central) importância na medida em que será através dela que serão dados a conhecer publicamente os elementos essenciais para o exercício do direito à participação procedimental ou ser imediatamente subsequente à da decisão que lhe deu origem. -----

A participação dos interessados no procedimento do regulamento é assegurada na subfase da participação. É neste momento procedimental que os interessados são chamados a pronunciar-se sobre um anteprojecto de regulamento, transmitindo ao responsável pelo procedimento os seus entendimentos, críticas e apreciações sobre o regulamento a aprovar. -----

Por fim, a fase integrativa de eficácia no procedimento dos regulamentos comporta dois momentos: a **publicitação do regulamento**, efetuada através da sua publicação, a qual que se aplica a todo e qualquer regulamento externo, e um momento de **aprovação (homologação)**. A publicação dos regulamentos é condição indispensável para que eles produzam efeitos jurídicos. -----

A publicação em Diário da República é, agora, obrigatória e geral, abrangendo todo e qualquer regulamento (externo), constituindo a única publicação relevante quanto à produção de efeitos jurídicos pelos regulamentos. Também as alterações regulamentares deverão ser publicadas em Diário da República, pois que também elas estão sujeitas ao regime procedimental dos regulamentos, designadamente quanto ao seu início de vigência. A publicação dos regulamentos também poderá ser efetuada em outros locais – facto, porém, que apenas serve como meio de melhor divulgação desses diplomas, mas que não preclude ou dispensa, em caso algum, a sua publicação em Diário da República. ----

Para o efeito, o CPA prevê como (outros) locais de publicação dos regulamentos a “publicação oficial da entidade pública” e o sítio institucional da autarquia na Internet. Por “publicação oficial da entidade pública” deve entender-se o “jornal oficial” da autarquia, caso o haja, onde se procede à publicação das decisões e outros atos oficiais de natureza jurídica emanados da autarquia – e não uma qualquer publicação ou boletim informativo ou agenda, sem carácter jurídico intrínseco. -----

O “sítio institucional” da autarquia deve constar de uma página oficial, promovida e detida (controlada) oficialmente por aquela, e que permaneça no mesmo endereço ao longo do tempo ou que tenha redireccionamento em caso de alteração. Nada obsta, porém – antes, tudo aconselha – que a publicação dos regulamentos, ou antes a sua divulgação seja feita por outros meios, como sejam a sua tradicional afixação “nos locais de estilo” ou a sua inserção em publicações de divulgação adequadas -----

Por sua vez, a publicação dos atos de conteúdo genérico dos órgãos do poder local constitui, para além de uma forma de os potenciais destinatários dos regulamentos deles terem conhecimento, também o modo de lhes conferir simultaneamente eficácia jurídica, o que significa que, a partir de tal publicação, são obrigatórios, e oponíveis a terceiros (cfr. artº 139º do CPA e nº2 do artº119º da CRP). -----

De facto, os artºs 139º a 141º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL nº 4/2015, de 7 de janeiro, estabelecem o seguinte: -----

“Artigo 139.º -----

Publicação -----

A produção de efeitos do regulamento depende da respetiva publicação, a fazer no Diário da República, sem prejuízo de tal publicação poder ser feita também na publicação oficial da entidade pública, e na Internet, no sítio institucional da entidade em causa. -----

Artigo 140.º -----

Vigência -----

Os regulamentos entram em vigor na data neles estabelecida ou no quinto dia após a sua publicação.1 -----

1 É a solução prevista no artigo 2º da Lei nº 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei nº 43/2014, de 11 de julho, para os atos normativos publicados no Diário da República, que o CPA estende a todos os regulamentos com eficácia externa. -----

c) Novamente o caso concreto: -----

Ora, o Regulamento de Atribuição de Incentivos à Natalidade do Município de Lagoa encontra-se publicado em Diário da República e consta, para consulta, da página da internet do Município pelo que as exigências de publicidade do mesmo se encontram cumpridas. -----

É ónus da Requerente/ Beneficiária ler atentamente o Regulamento ao abrigo do qual pretende apresentar candidatura e cumprir diligentemente os prazos que o mesmo estabelece. O lapso de apresentação tardia da candidatura em causa é imputável, em exclusivo, à própria requerente que poderia, logo no momento da apresentação da sua candidatura, ter alegado um efetivo “ justo impedimento”, conceito que não é preenchido por uma, genérica e não concretizada ou explicitada, “ falta de informação sobre o regulamento”. -----

Ademais, não se nos afigura que a exigência do citado nº 2 do art. 11º do Regulamento em causa e o prazo perentório que o mesmo consagra, constitua um ónus desproporcionado que recaia sobre os eventuais interessados/ beneficiários; é, antes, uma exigência lógica, perfeitamente entendível, decorrente da necessidade de, em termos organizacionais, serem estabelecidos prazos perentórios a cumprir pelos interessados e que não implicam a necessidade de conhecimentos jurídicos específicos para serem

percebidos e cumpridos. Pelo contrário, trata-se de algo que os beneficiários podem cumprir, com um mínimo de diligência a que, como interessados, ficam obrigados e do qual não podem ser dispensados. ----

III. Proposta: -----

Nesta conformidade, tendo a candidatura ao apoio em causa sido apresentada pela Requerente fora do prazo regulamentarmente estabelecido para o efeito, sem invocação, na altura, de qualquer situação de justo impedimento mas uma mera “ falta de informação que, atentos os meios de consulta e divulgação do Regulamento em causa ao dispor dos candidatos, se nos afigura totalmente injustificada, **inexistem, a nosso ver, fundamentos que possam justificar a aceitação da candidatura em causa, nitidamente extemporânea.** -----

Deste entendimento, caso venha a colher concordância superior, deverá ser dado prévio conhecimento à Requerente, para efeitos de audiência prévia dos interessados, a exercer pelo prazo de 10 dias sendo que só após o decurso do citado prazo, deverá ser proferida, pelo executivo municipal, decisão final, que deverá ponderar a defesa que eventualmente a munícipe venha a apresentar. -----

Sugere-se o seguinte teor do ofício: -----

Assunto: processo- Projeto de decisão de indeferimento de candidatura- notificação para audiência dos interessados -----

Exm^a Senhora,

Nos termos do artigo 112º nº 1, al. d) do Código de Procedimento Administrativo, fica V. Ex^a notificada de que, em face da Deliberação do Executivo Municipal aprovada na reunião de, em anexo, proferida no âmbito do Processo de Candidatura nos termos do Regulamento de Atribuição de Incentivos à Natalidade do Município de Lagoa e perante o incumprimento do prazo de apresentação de candidatura estipulado no nº 2 do art. 6º do citado Regulamento, é intenção desta edilidade indeferir a sua candidatura. -----

Nos termos dos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015 de 7/1, poderá V. Ex^a, no prazo de 10 dias úteis contado da data da receção da presente notificação dizer por escrito o que se lhe oferecer, devendo em caso de resposta, juntar documentos comprovativos dos factos invocados. -----

A resposta deverá ser remetida para o Sector de Ação Social da Divisão de Cultura e Ação Social da Câmara Municipal de Lagoa, sito na por via postal, via correio eletrónico paracm-lagoa.pt ou entregue no Serviço de Atendimento ao Município. Mais se informa que o processo pode ser consultado entre as 09:00 horas e as 12:30 horas e entre as 14:00 horas e as 17:00 horas, no Sector de Ação Social da Câmara Municipal de Lagoa. -----

Por último, informa-se ainda V. Ex^a que, não se pronunciando ao abrigo do Direito de Audiência dos Interessados, ou se, tendo-o feito, não forem considerados procedentes os argumentos e fundamentos de Facto e de Direito invocados naquele, o projeto de decisão ora notificado se tornará definitivo.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, informar que o sentido provável da decisão consiste no indeferimento, e em cumprimento dos artigos 121º e 122º do Código do procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-lei nº4/2015, de 7 de janeiro, notificar a requerente para, querendo, se pronunciar por escrito, sobre a proposta de decisão concedendo-se para o efeito o prazo de 10 dias, findo o qual sem que se pronuncie será o pedido considerado como indeferido.-----

Deliberação nº 1170

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento

António Abel Pelicano dos Santos

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 20835 de 29.07.2022, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta o seguinte:-----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer a renovação do apoio no pagamento do valor mensal da renda ao número 1, do artigo 9.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 3**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **120,00€** (cento e vinte euros), de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----
Neste sentido, somos sumariamente a informar que no âmbito do artigo 9.º, o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos, pelo que somos a propor o deferimento da renovação do apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses, -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre setembro de 2022 e agosto de 2023**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 112575.-----

Deliberação n.º 1171

Atualização do valor das rendas do parque habitacional ao abrigo do disposto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação

Foi presente a informação n.º 19562, prestada pela técnica superior Miriam Dias Martins, a qual é do seguinte teor:-----

“O Município de Lagoa tem ao longo do tempo assumindo como prioridade a sua função social.

Exemplo desta prática, é a promoção de habitação social possibilitando às famílias com fracos recursos económicos residentes no nosso Concelho, o acesso a uma habitação condigna através do arrendamento apoiado. -----

Este permite aos arrendatários/as terem rendas calculadas em função dos rendimentos dos agregados familiares a que se destinam. -----

De acordo com Lei nº. 81/2014 de 19 dezembro na versão em vigor e considerando a necessidade de atualização de rendas e de acordo com o previsto no nº. 3 do artigo 23.º **“A reavaliação pelo senhorio das circunstâncias que determinam o valor da renda realiza-se, no mínimo, a cada três anos”**.-----

Foram solicitados a todos/as arrendatários/as os documentos considerados para os efeitos, ao abrigo do nº. 4 do artigo 23º. -----

Conforme o disposto no artigo 21º, o valor da renda em regime de arrendamento apoiado *“é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:* -----

$$T = 0,067 \times (RMC / IAS) \text{-----}$$

Em que: -----

T= taxa de esforço -----

RMC= Rendimento Mensal Corrigido -----

“Indexante de Apoios Sociais = 443,20€ (artigo 2º da Portaria nº 294/2021 de 13 de dezembro (DR I Série nº 239/2021) -----

A aplicação da respetiva fórmula de cálculo para atualização das rendas, foi efetuada através de uma avaliação do rendimento mensal líquido conforme alínea f) do artigo nº. 3 tendo em conta as deduções das alíneas g); i);ii); iii); iv; v);vi); vii) do artigo 3º da presente Lei para que seja calculado o Rendimento Mensal Corrigido (RMC). -----

Considera-se o rendimento mensal líquido, o que é disposto na alínea f) o nº.2 artigo 3º *“... Os valores do rendimento global e da coleta líquida correspondem às constantes da declaração de rendimentos das pessoas singulares, validada pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e respeitante ao ano anterior.”*-----

A renda máxima em regime de arrendamento apoiado é a renda máxima aplicável aos contratos de arrendamento para fim habitacional em regime de renda condicionada. O valor real do fogo foi atualizado

f

para o ano civil de 2022, pelo coeficiente 1,0043 Atualização de acordo com o coeficiente do Aviso INE n.º 17989/2021 (2ª série N.º 186), de 25/09/2021. -----

A renda em regime de arrendamento apoiado não pode ser de valor inferior a 1% do indexante de apoios sociais (IAS), nem de valor superior à renda aplicável aos contratos de arrendamento para fim habitacional em regime de renda condicionada, conforme disposto no n.º 1 e n.º. 2 do artigo 22º da Lei 81/2014 de 19 de dezembro em sua versão em vigor. -----

Perante o exposto propomos superiormente, a atualização das rendas dos fogos de habitação de cariz social do parque habitacional do Município, conforme listagem em anexo a esta informação.-----

Mais se propõe, que após atualização do sistema TAX – Gestão de Habitações e notificados todos os/as arrendatários/as, das alterações vigentes, estes novos valores entrem em vigor no processamento mensal da renda, bem como informar a Divisão Financeira deste Município.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto e proceder em conformidade.-----

O Vereador Mário Vieira perante as respostas dadas às suas questões sobre o assunto e não obstante apoiar a proposta da tabela apresentada, recomendou que no futuro esta avaliação seja efetuada anualmente não de três anos, de forma a assegurar que há transparência no processo e justiça social entre todos os casos abrangidos, visto que uma avaliação tão espaçada no tempo, pode traduzir-se em desigualdade de tratamentos entre quem apresenta alterações de dados entre os que necessitam de apresentar alteração entre os períodos de avaliação efetuados até agora pelo Município. Por vários motivos e os que não o apresentam por não sentirem essa necessidade. A apresentação dos dados que determinam os valores das rendas, tem que passar a ser anual e obrigatório e não somente quando o é exigido pelo arrendatário, entenda-se neste caso Município.-----

Deliberação n.º 1172

Normativo do prémio literário Santos Stockler

Foi presente o normativo relativo ao Prémio Literário Santos Stockler, o qual é do seguinte teor:-----

PRÉMIO LITERÁRIO SANTOS STOCKLER

NORMATIVO

Preâmbulo

J. Santos Stockler, pseudónimo literário de José dos Santos, nasceu na freguesia de Porches, Lagoa, em 22 de maio de 1910. Fez a instrução primária em Faro, cidade onde viveu e onde faleceu em 1989. Foi poeta, romancista e jornalista e um cidadão comprometido e interveniente na sociedade do seu tempo. Acérrimo adversário do regime salazarista, foi várias vezes detido pela PIDE. Relacionou-se com algumas das personalidades mais proeminentes da cultura portuguesa, tendo colaborado em diversos jornais e revista

como poeta, crítico e comentador. Fundou e dirigiu, em 1984, o semanário *Terra Algarvia* e publicou vários livros de poesia. -----

O **Prémio Literário Santos Stockler** é instituído pelo Município de Lagoa no âmbito das suas atribuições culturais, distinguindo, ao mesmo tempo, este poeta de Lagoa. -----

Artigo 1º - Objetivos

O Município de Lagoa institui o **Prémio Literário Santos Stockler** com o objetivo de promover a Língua Portuguesa; defender e valorizar a identidade e diversidade socio culturais do concelho; incentivar a criação literária, o gosto pela escrita e pela leitura e, ainda, homenagear o poeta, jornalista e romancista Santos Stockler; -----

Artigo 2º - Periodicidade

O **Prémio Literário Santos Stockler** será atribuído bienalmente, até deliberação em contrário da Câmara Municipal de Lagoa; -----

Artigo 3º - Modalidades

Cada edição do **Prémio Literário Santos Stockler** destina-se a premiar trabalhos inéditos na modalidade de **novela** ou **romance**. O tema é livre; -----

Artigo 4º - Concorrentes

Podem participar no concurso todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros, devendo os trabalhos ser apresentados em língua portuguesa. -----

Não poderão concorrer ao Prémio: os autores com trabalhos anteriormente premiados neste Prémio até duas edições anteriores; os membros do Executivo Municipal ou os membros do Júri; -----

Artigo 5º - Apresentação de candidaturas

Os trabalhos são entregues dentro de envelope fechado, identificado no exterior com pseudónimo. Dentro do envelope que contém o trabalho, deve ser colocado um segundo envelope fechado, indicando o pseudónimo no exterior e contendo no seu interior a ficha de inscrição, anexa, devidamente preenchida. Cada participante só pode concorrer com um trabalho. -----

Os trabalhos deverão ser entregues na Biblioteca Municipal de Lagoa em envelope fechado até à data determinada no art.º 7º, ou enviados, sob pseudónimo, por correio com aviso de receção, para a Biblioteca Municipal de Lagoa, Largo dos Combatentes da Grande Guerra, 8400-338 Lagoa (Algarve). Só serão aceites os trabalhos cuja expedição -----
se verifique dentro do prazo comprovado em carimbo dos serviços postais; -----

Artigo 6º - Obras a concurso

Da obra inédita a concurso, deve o autor entregar cinco exemplares, sujeitos às seguintes regras:-----
Só serão admitidos a concurso trabalhos em língua portuguesa; -----
Texto impresso dos dois lados, em formato A4, paginado e com espaço 1,5 entre linhas, em letra tipo Arial, tamanho 12 e com um mínimo de 60 páginas e o máximo de 200, novela; de 120 a 400 páginas, romance. Páginas devidamente agrupadas e agrafadas ou presas por qualquer outro sistema; capa com o título da obra, o pseudónimo do seu autor e o género literário; -----

Artigo 7º - Prazos

Os trabalhos deverão ser entregues até 15 de dezembro do biénio em referência.-----
Os resultados e a data da cerimónia pública da entrega de prémios serão comunicados no Sítio do Município de Lagoa; -----

Artigo 8º - Do Júri

O Júri é constituído por elementos, em número ímpar, indicados pela Câmara Municipal de Lagoa. -----
Caso o Júri assim o entenda e fundamente, podem ser atribuídas Menções Honrosas. -----
O Júri pode propor a não atribuição do Prémio por falta de qualidade das obras a concurso.-----
Não podem fazer parte do Júri quaisquer intervenientes que direta ou indiretamente participem nas obras a concurso. -----
Das deliberações do Júri não há lugar a recurso; -----

Artigo 9º - Prémios

O Prémio a atribuir será unitário e constará do valor pecuniário de 10.000,00€ (dez mil euros), e da publicação da obra por editora a escolher pela Câmara Municipal de Lagoa. -----
Nas Menções Honrosas atribuídas, o Prémio será a sua publicação, nos mesmos termos do parágrafo anterior; -----

Artigo 10º - Dos Trabalhos

A Câmara Municipal fica detentora dos trabalhos premiados, reservando para si os direitos de publicação ou divulgação dos mesmos. -----
Os trabalhos não premiados serão levantados na Biblioteca Municipal Lagoa, até dois meses após a cerimónia de entrega dos prémios. Findo esse prazo serão destruídos. -----

Artigo 11º - Proteção de Dados

Todos os dados pessoais disponibilizados na candidatura serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão da atribuição do **Prémio Literário Santos Stockler** pela Câmara Municipal de Lagoa, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados -----

Artigo 12º - Casos Omissos

Os casos omissos no presente Normativo são resolvidos por despacho do Presidente da Câmara; -----

Artigo 13º - Informações

Pedidos de informação são dirigidos a: -----

Biblioteca Municipal de Lagoa, Largo dos Combatentes da Grande Guerra-----

8400-338 Lagoa (Algarve) -----

Telefone 282380436 / Endereço eletrónico: biblioteca@cm-lagoa.pt”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade aprovar o normativo em apreço.-----

Deliberação n.º 1173

Cobrança de entrada no espaço de diversão infantil na FATACIL 2022

Foi presente a informação n.º 21617, prestada pela Técnica Superior, Amélia Santos, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerado que a 41.ª edição da FATACIL decorrerá entre os dias 19 e 28 de agosto de 2022 no Parque Municipal de Feiras e Exposições de Lagoa.-----

Considerando que se tem assistido nas últimas edições a um aumento do número de crianças que visitam a FATACIL e que na última edição ascenderam a cerca de 20.000 entradas de crianças. -----

O grupo de trabalho identificou a necessidade de alargar a oferta para crianças pelo que procedeu à contratação de uma prestação de serviços de animação com insufláveis, carrossel e pinturas faciais que tem um custo de 16000,00 € (dezassex mil euros).-----

Tendo por base o estudo em anexo, prevendo-se a entrada no espaço de diversão infantil de 15640 crianças durante o evento, considerando que a lotação do espaço é de 80 crianças, nos dias úteis prevê-se a entrada de 60 crianças a cada 20 minutos e nos dias não úteis prevê-se que se atinja a lotação com a entrada de 80 crianças a cada 20 minutos. Com base neste estudo em anexo, o grupo de trabalho propõe a cobrança de entrada no espaço de diversão infantil na FATACIL 2022 no valor de 1 €, (um euro) IVA incluído à taxa de 23%, por cada criança e período de 20 minutos.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a cobrança de entrada no espaço de diversão infantil na FATACIL 2022 pelo valor proposto.-----

Deliberação n.º 1174

Abonos para falhas e permissão de cobrança para a FATACIL

Foi presente a informação n.º 21646, prestada pelo Dirigente Intermédio de 2.ª Grau, António Guerreiro, a qual é do seguinte teor:-----

“O Município de Lagoa está a organizar a 41ª Edição da Fatacil a decorrer de 19 a 28 de agosto de 2022 no Parque Municipal de Feiras e Exposições de Lagoa.-----

Considerando o elevado número de visitantes expeável, é necessário criar 16 postos de bilheteira para além de dois postos de cobrança no secretariado para venda antecipada. -----

Face ao exposto é necessário constituir-se uma equipa de bilheteria composta por 16 elementos, sendo 14 elementos para a bilheteria geral, um para o espaço infantil, um para a tenda tecnológica, dos quais é necessário conceder-se autorização de cobrança, bem como os respetivos abonos para falhas.-----

Por forma a suprir eventuais necessidades, faltas ou impedimentos, o grupo de trabalho, propõe que sejam concedidos as autorizações de cobrança e os abonos para falhas aos/às 23 funcionários/as abaixo indicados:-----

1. Aida Cristina Vieira Quintão – 1129-----
2. Ana Leonor Romão Teixeira – 1200-----
3. Carla Isabel de Jesus Eufigénia – 1255-----
4. Carmen Filipa Vieira Miguel Bernardo – 732-----
5. Ellen Cethry Hanna Araújo Pereira Fernandes – 1225-----
6. Filomena Maria Santos Gonçalves Lamy – 707-----
7. Francisco António Costa Martins – 480-----
8. Helder Manuel Rodrigues Viegas – 5091-----
9. Ilda Maria Rodrigues Martins – 690-----
10. Irma da Graça Camarinha Martins Clímaco – 1040-----
11. Jorge Miguel Sintra Encarnação – 1286-----
12. José Paulo Lopes Carolino – 5096-----
13. Luís Filipes Viera Silva – 1150-----
14. Margarida Rosário Bastos Alberto Frade – 421-----
15. Maria Emília Calado da Silva Piscarreta Viegas – 5107-----
16. Maria Graça Martins Silva – 403-----
17. Mariana Filipa Santos Azevedo – 1301-----
18. Marta Sofia Monteiro Diogo – 1287-----
19. Rute Carmo Gil Gomes – 1168-----

20. Sandra Isabel de Oliveira Varino – 882-----
21. Sara Raquel Silva Henriques – iniciou funções este mês, ainda não tem número de funcionária atribuído-----
22. Susana Carla Rodrigues Valente – 459-----
23. Vera Jacinto Duarte Jacques – 1197-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar as cobranças e os abonos para falhas, conforme proposto pelo Dirigente.-----

Deliberação n.º 1175

Concurso público – Empreitada de requalificação da rede de iluminação pública da Vila de Ferragudo – Fase 3 – Repartição Plurianual de Despesa

Foi presente a informação n.º 21680, do Técnico Superior, Carlos Silva, a qual é do seguinte teor:-----
Para os devidos efeitos, cumpre informar que devido a atrasos administrativos na tramitação do procedimento em epígrafe passou a verificar-se que o prazo de execução de 180 dias previsto para a empreitada excederá o ano económico em curso, e conseqüentemente será necessário assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico, indicando-se abaixo a repartição dos respetivos encargos, em função do valor da proposta classificada em primeiro lugar no relatório preliminar de análise de propostas:

Ano de 2022	Ano de 2023	TOTAL
18.907,23 €	285.273,25 €	304.180,48 €
6,22 %	93,78 %	100 %

IVA incluído à taxa de 6 %

A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter o assunto à Assembleia Municipal para autorização do compromisso plurianual, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

Deliberação n.º 1176

Concurso público – Empreitada de requalificação da rede de iluminação pública da Vila de Porches – Fase 3 – Repartição Plurianual de Despesa

Foi presente a informação n.º 21685, do Técnico Superior, Carlos Silva, a qual é do seguinte teor:-----
Para os devidos efeitos, cumpre informar que devido a atrasos administrativos na tramitação do procedimento em epígrafe passou a verificar-se que o prazo de execução de 180 dias previsto para a empreitada excederá o ano económico em curso, e conseqüentemente será necessário assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico, indicando-se abaixo a repartição dos respetivos

encargos, em função do valor da proposta classificada em primeiro lugar no relatório preliminar de análise de propostas:

Ano de 2022	Ano de 2023	TOTAL
27.926,18 €	242.467,67 €	270.393,85 €
10,33 %	89,67 %	100 %

IVA incluído à taxa de 6 %

A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter o assunto à Assembleia Municipal para autorização do compromisso plurianual, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

Deliberação n.º 1177

Proposta de suplemento remuneratório de risco e penosidade

Foi presente o parecer elaborado pelos Técnicos do serviço Higiene e Segurança afetos à Divisão de Recursos Humanos, datado de 29 de junho de 2022, o qual se dá aqui como reproduzido e fica a fazer parte integrante da minuta da presente ata. -----

1. O Orçamento de Estado para 2021, aprovado pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, no seu artigo 24.º, vem regulamentar o suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade a atribuir nos termos e de acordo com as regras definidas para os suplementos remuneratórios previstos no artigo 159.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada no Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual. -----

O suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade pode ser atribuído a trabalhadores que cumulativamente: -----

- Estejam inseridos na carreira geral de Assistente Operacional; -----

- Exerçam funções em condições de trabalho mais exigentes, de forma permanente, decorrentes de prestação de trabalho arriscado, penoso ou insalubre. -----

- Exerçam funções numa das seguintes áreas: -----

a) Recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes; -----

b) Higiene urbana; -----

c) Saneamento; -----

d) Procedimentos de inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepulturas; -----

e) Limpeza de canis e recolha de cadáveres animais; -----

f) Asfaltamento de rodovias. -----

O suplemento remuneratório em apreço deve ser atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado, desde que seja reconhecido um nível de insalubridade ou penosidade, de acordo com os seguintes parâmetros: -----

a) Nível baixo de insalubridade ou penosidade: € 3,36 (cfr. n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro); -----

b) Nível médio de insalubridade ou penosidade: € 4,09 (cfr. n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro); -----

c) Nível alto de insalubridade ou penosidade: € 4,99, salvo se resultar valor superior da aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro. -----

2. Objeto -----

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, o parecer em anexo tem como finalidade descrever as tarefas desempenhadas pelos trabalhadores da carreira geral de Assistente Operacional suscetíveis de preencherem os requisitos para a atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade, bem como informar e avaliar os riscos associados ao exercício das tarefas descritas e propor os níveis de risco de penosidade e insalubridade por cada área profissional. -----

Para a definição das tarefas que preenchem os requisitos para a atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade, foram auscultados os trabalhadores e os respetivos responsáveis setoriais. -----

3. Realidade do Município de Lagoa -----

No Mapa de Pessoal do Município, aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2021, mediante proposta tomada em Reunião de Câmara realizada a 17/12/2021, estão definidos os postos de trabalho da carreira geral de Assistente Operacional, cuja caracterização implica o exercício de funções que, por força da sua natureza, meios utilizados ou fatores ambientais em resultado de fatores externos, são suscetíveis de provocar lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde do próprio trabalhador. Encontram-se definidos naquele parecer, os grupos funcionais que exercem funções nas áreas previstas no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro -----

4. Caracterização das funções realizadas em condições de penosidade e insalubridade -----

As condições de penosidade e insalubridade têm em conta a tarefa executada, a frequência, a duração e a intensidade de exposição aos riscos associados à tarefa. Estão identificadas as tarefas desempenhadas por cada área funcional e os riscos de penosidade e insalubridade associados às tarefas. -----

5. Avaliação de riscos de penosidade e insalubridade.-----

Nas atividades suscetíveis de apresentarem riscos de penosidade e insalubridade, o serviço Higiene e Segurança do Município de Lagoa procedeu à avaliação de riscos, com base no Método de Avaliação Simplificado, que permitiu dividir as condições existentes em nível alto, médio e baixo e determinar a atribuição do suplemento. A avaliação de riscos teve em conta os seguintes conceitos-chave:-----

- A probabilidade de que determinados fatores de risco se materializem em danos;-----
- A magnitude dos danos (também designado por severidade ou consequências);-----
- O risco que resulta do produto da probabilidade pela severidade ou consequências.-----

A partir da deteção de deficiências existentes nos locais de trabalho, foi possível estimar-se a probabilidade de ocorrer um acidente e, face à magnitude, avaliar o risco associado a cada uma das consequências.-----

6. Considerações finais-----

Propõe-se a atribuição dos níveis de penosidade e insalubridade apresentados na tabela abaixo, por cada dia de trabalho efetivamente prestado pelo trabalhador, de acordo com as tarefas que desempenham.-----

Área Funcional	Nível de penosidade e insalubridade	Valor em euros
<u>Divisão dos Serviços Públicos Essenciais Limpeza Urbana</u>		
Apoio Administrativo	Baixo	3,36 €
Auxiliares de Serviços Gerais	Alto	4,99 € ¹
Cantoneiro (Remoção)	Médio	4,09 €
Cantoneiro (Varredura)	Baixo	3,36 €
Cantoneiro de R.S.U.	Alto	4,99 € ¹
Condutor de Máquinas	Médio	4,09 €
Condutor de R.S.U.	Médio	4,09 €
Motorista de pesados	Médio	4,09 €
Coordenação	Médio	4,09 €
<u>Divisão dos Serviços Públicos Essenciais Águas e Saneamento</u>		
Auxiliar de Serviços Gerais	Alto	4,99 € ¹
<u>Logística e Manutenção Logística</u>		
Auxiliar de Serviços Gerais	Baixo	3,36 €
<u>Divisão Administrativa Balcão Único Cemitério</u>		
Coveiro	Alto	4,99 € ¹
Cantoneiro de Limpeza	Alto	4,99 € ¹
<u>Gabinete de Saúde Pública/Veterinária Veterinária</u>		
Auxiliar de Serviços Gerais	Médio	4,09 €
Apoio Administrativo	Médio	4,09 €
<u>Divisão de Obras Obras Municipais</u>		
Asfaltador	Alto	4,99 € ¹
Condutor de	Alto	4,99 € ¹

¹ Ou 15% da remuneração base diária (correspondente a 1/30 da remuneração base mensal em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 155.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual) do nível 11 da tabela remuneratória única, sendo abonado o que corresponda ao valor superior.-----

Área Funcional	Nível de penosidade e insalubridade	Valor em euros
máquinas		
Pedreiro	Alto	4,99 € ¹

O suplemento deve ser abonado em tantos dias quantos aqueles que efetivamente foram prestados pelo trabalhador em sujeição às condições de penosidade e insalubridade e cada responsável setorial dos trabalhadores deve informar a Divisão de Recursos Humanos sempre que se verifique alteração das áreas funcionais dos trabalhadores.-----

Propõe-se, ainda, que o responsável setorial remeta, mensalmente, à Divisão de Recursos Humanos, um registo que identifique o trabalhador, o tipo de tarefa que executou e o dia que executou a tarefa, devidamente assinado e datado pelo responsável setorial e pelo trabalhador, conforme modelo em anexo.

Em cumprimento dos requisitos identificados no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, nas autarquias locais, compete ao órgão executivo, sob proposta financeiramente sustentada do respetivo presidente da câmara municipal, definir quais as funções que efetivamente preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, bem como o seu nível, pelo que deve identificar anualmente, e justificar, no mapa de pessoal, os postos de trabalho da carreira geral de assistente operacional cuja caracterização implica o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade.-----

Em termos de impacto financeiro, o orçamento terá de prever em sede de recursos humanos os encargos a suportar. A estimativa de encargos mensal com o suplemento, é a constante do quadro síntese. A deliberação do Executivo produz efeitos, anualmente, a 1 de janeiro do ano a que reporta, conforme determina o artº 3º do diploma citado.-----

O parecer foi submetido a apreciação dos representantes dos trabalhadores – STAL e SINTAP, sendo que o SINTAP não se pronunciou.-----

Deliberação: propõe-se a atribuição do subsídio de penosidade e insalubridade aos trabalhadores com a categoria de Assistente Operacional que exercem funções de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes; higiene urbana; saneamento; procedimentos de inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepulturas; limpeza de canis e recolha de cadáveres animais e asfaltamento de rodovias, nos termos e condições daquele parecer. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir subsídio de penosidade e insalubridade aos trabalhadores com a categoria de Assistente Operacional que exercem funções de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes; higiene urbana; saneamento; procedimentos de inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepulturas; limpeza de canis e recolha de cadáveres animais e asfaltamento de rodovias, nos termos e condições do parecer. -----

Deliberação n.º 1178

Proposta de Protocolo de colaboração n.º 19/EDUC/2022 com a APELA XXI para implementação do programa vale comprar no comércio local – regresso às aulas - vouchers para os alunos dos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário e respetivo normativo

Foi presente a informação n.º 19435, da Técnica Superior Madalena Sousa, a qual é do seguinte teor:-----“
No âmbito da transferência de competências no domínio da educação concretizada pelo Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a Ação Social Escolar assume uma particular importância e constitui uma ferramenta essencial para o combate à exclusão social e para a promoção do sucesso escolar e a igualdade de oportunidades.-----

Nos termos do art.º 33.º do supracitado diploma, conjugado com o disposto no Despacho n.º 8452-A de 2015 de 31 de julho, alterado pelo Despacho 5296/2017 de 16 de junho, retificado pela declaração de retificação n.º 451/2017 de 11 de julho e pelo Despacho n.º 7255/2018 de 31 de julho e, numa perspetiva de implementação de uma política educativa assente na construção de uma escola inclusiva em que o acesso à educação de todas as crianças e jovens do concelho é uma prioridade, independentemente das condições socioeconómicas, ou quaisquer outras diferenças, propomos a atribuição de 1650 vouchers, no valor de 25,00 € cada, aos alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário que frequentam os estabelecimentos de ensino público dos Agrupamentos de escolas do concelho para a aquisição de material escolar para o ano letivo de 2022/2023. -----

Para tal, no âmbito do estímulo à economia circular para o comércio tradicional/local, propomos a celebração de uma parceria com a APELA XXI – Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento ESPAMOL para a implementação do programa “VAL€ COMPRAR NO COMÉRCIO LOCAL – REGRESSO ÀS AULAS”, pelo valor de **44 500,00 €** (*quarenta e quatro mil e quinhentos euros*), pelo que juntamos a minuta do Protocolo e o respetivo Normativo do Programa e solicitamos a colaboração do Balcão Empreendedor.”-----

Foi Presente a Minuta do Protocolo, a qual é do seguinte teor:-----

“ PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre o Município de Lagoa e

APELA XXI – Associação de Pais e Encarregadas de Educação do Agrupamento ESPAMOL

Apoio aos alunos do 2.º, 3.º ciclos e secundário - integrado na iniciativa “Val€ comprar no comércio local – regresso às aulas”

Considerando que:

O Município de Lagoa tem como missão planear, organizar e executar uma política municipal de interesse público, nos diversos domínios da sua atuação, organizando as suas atividades na prossecução da melhoria das condições de vida, de trabalho e de lazer dos seus munícipes e dos vários setores que são o motor de desenvolvimento do concelho;-----

A concretização da transferência de competências no domínio da educação para as autarquias locais estipulado pelo Decreto Lei n.º 21/2019, de 3º de janeiro subordina-se aos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, pelo que as competências são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas;-----

O prolongamento da situação pandémica em Portugal provocada pela SARS - Cov-2 – COVID-19, trouxe inegáveis e evidentes fragilidades nos vários sectores da comunidade e, naturalmente, tem afetado e continua a afetar muitas famílias, tendo-se refletido na diminuição do seu poder económico. Há ainda a salientar o acolhimento de alunos oriundos da Ucrânia com o estatuto de refugiados. Estas situações carecem de uma atenção permanente por parte da Câmara Municipal e necessitam de uma intervenção rápida junto dos mais vulneráveis, nomeadamente dos agregados familiares com crianças a frequentar os vários níveis de ensino nos estabelecimentos públicos que, na generalidade, são os que mais sofrem com as medidas e efeitos que advieram destas situações. -----

O Município de Lagoa preconiza desenvolver uma política educativa assente na construção de uma escola inclusiva em que o acesso à educação de todas as crianças e jovens do concelho é uma prioridade, independentemente das condições socioeconómicas, ou quaisquer outras diferenças, pelo que a Ação Social Escolar assume uma particular importância e constitui uma ferramenta essencial para o combate à exclusão social e para a promoção do sucesso escolar e a igualdade de oportunidades.-----

O Município de Lagoa, em conjunto com a APELA XXI – Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento ESPAMOL, no âmbito do estímulo à economia circular para o comércio tradicional/local que tem demonstrado um notável êxito e que traz benefícios assinaláveis junto dos estabelecimentos aderentes de todo o concelho, mas também junto dos clientes/alunos, implementa o programa “VALER COMPRAR NO COMÉRCIO LOCAL – REGRESSO ÀS AULAS”.-----

Vêm: -----

O **Município de Lagoa**, pessoa coletiva n.º 506804240, com sede no Largo do Município, 8401-851 Lagoa, representado pelo seu Presidente, Luís António Alves da Encarnação, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante, -----

E a -----

A **APELA XXI – Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento ESPAMOL**, pessoa coletiva n.º 509 818 528, com sede em Bairro Che Lagoense, 8400-999 na freguesia e concelho de Lagoa, aqui representada pelo Vice-presidente da Direção, **José Matos de Oliveira Anastácio**, celebrar o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo tem como objeto atribuir aos alunos que estejam a frequentar, no ano letivo 2022/2023, o 2.º ciclo, 3.º ciclo e secundário do ensino público, num total de **1 650** alunos um apoio monetário de 25 € materializado em conjuntos de vouchers de 5 € para aquisição exclusiva de material escolar nos estabelecimentos aderentes à iniciativa “Val€ comprar no comércio local – regresso às aulas” que possam operar de acordo com as determinações em vigor. -----

Com esta medida pretende-se atenuar as dificuldades das famílias que se encontram em situação de maior fragilidade por terem crianças a seu cargo e simultaneamente estimular a continuidade da economia circular no comércio tradicional, sector também bastante penalizado pela situação que se vive. -----

Cláusula 2.ª

Âmbito

A iniciativa consiste na atribuição de vouchers (vales de compras) no valor de 25€ aos alunos que estejam matriculados e a frequentar, no ano letivo 2022/2023, os 2.º e 3.º ciclo e secundário do ensino público no concelho de Lagoa, para aquisição de material escolar nos estabelecimentos aderentes à iniciativa “Val€ comprar no comércio local – regresso às aulas” uma ação de economia circular já implementada e à qual se pretende dar continuidade para reforçar a “saúde” económica dos agentes do concelho. -----

Cláusula 3.ª

Destinatários e forma de entrega

1. Todos os alunos que estejam matriculados e a frequentar o 2.º ciclo, 3.º ciclo e secundário nas escolas do ensino público do concelho de Lagoa, no ano letivo 2022/2023; -----
2. Os vouchers serão entregues aos Agrupamentos de Escolas do estabelecimento de ensino a que o aluno pertence.-----
3. Os vouchers serão entregues ao aluno/ encarregado de educação do aluno, através do respetivo diretor de turma. -----

Cláusula 4.ª

Participação dos estabelecimentos

1. Os vouchers podem ser utilizados em todos os estabelecimentos que comercializem material escolar que já tenham aderido à iniciativa “Val€ comprar no comércio local – regresso às aulas” nos termos do n.º 5 do presente artigo, ou que venham a aderir, e que, de acordo com as normas decretadas pelo Governo possam exercer a sua atividade; -----
2. Para os estabelecimentos comerciais que pretendam aderir, a sua participação é gratuita e os interessados podem efetuar a inscrição através do formulário disponível na página www.cm-lagoa.pt;-----
3. Ao formalizar a inscrição, os representantes dos estabelecimentos comerciais declaram aceitar o normativo e podem ser contactados para uma breve sessão fotográfica ou vídeo promocional para utilização na campanha “www.cm-lagoa.pt”; -----
4. Podem aderir à iniciativa todos os estabelecimentos especializados de comércio a retalho de artigos de papelaria, livros e material escolar localizados e com sede no Município de Lagoa, com as seguintes exceções: -----
 - a) Estabelecimentos localizados em grandes superfícies comerciais;-----
 - b) Estabelecimentos de distribuição alimentar de média e grande dimensão;-----
5. Todos os estabelecimentos aderentes estão referenciados em www.cm-lagoa.pt.-----

Cláusula 5.ª

Utilização dos vouchers

1. Os vouchers são válidos até ao dia 31 de dezembro de 2022 (encontrando-se essa informação referida no voucher);-----
2. Os vouchers se não forem consumidos na sua totalidade não dão direito a troco ao seu utilizador (ou seja, se a compra efetuada for no valor de 8,00€ e o cliente entregar vouchers no valor de 10 €, o cliente não tem direito a receber os 2 € de troco. Quando o comerciante apresentar a fatura para reembolso será reembolsado no valor da fatura apresentada e não no valor dos vouchers para que não haja discrepância de valores);-----
3. Os estabelecimentos aderentes devem aceitar os *vouchers* como forma de pagamento total ou parcial, em compras de valor igual ou superior a 5€ e solicitar o respetivo reembolso no secretariado do Parque Municipal de Feiras e Exposições de Lagoa, até 14 de janeiro de 2023;-----
4. Os Vouchers apenas podem ser utilizados em material escolar de acordo com a listagem disponibilizada aos estabelecimentos aderentes.-----

Cláusula 6.ª

“VALE COMPRAR NO COMÉRCIO LOCAL – REGRESSO ÀS AULAS”

Para qualquer esclarecimento adicional deve contactar o Gabinete da Unidade de Educação, através do telefone 282 380 455, nos dias úteis, das 9h00 às 12h30m e das 14h às 17h30m, ou através do email: gabinete.educacao@cm-lagoa.pt-----

Cláusula 7.ª

Obrigações das Partes

O Município de Lagoa obriga-se a:

- a) Apoiar a iniciativa “Val€ comprar no comércio local – regresso às aulas” com um apoio financeiro a atribuir à APELA XXI, após assinatura do protocolo, no valor de **41 250,00€ €** (*quarenta um mil duzentos e cinquenta euros*), para cobrir o apoio em vouchers necessários para as **1650** crianças e jovens abrangidos pela iniciativa, a executar até 31 de dezembro de 2022; -----
- b) Apoiar com a disponibilização de **3 250,00 €** (*três mil duzentos e cinquenta euros*) valor necessário para a produção dos vouchers invioláveis, administração do processo e toda a logística associada à operação a executar até 31 de dezembro de 2022.-----

A APELA XXI obriga-se a:

- a) Participar na concretização da Iniciativa “VAL€ COMPRAR NO COMÉRCIO LOCAL – REGRESSO ÀS AULAS”, disponibilizando os seus recursos humanos e técnicos necessários para a realização da iniciativa, no que lhe fica atribuído. -----
- b) Administrar o apoio financeiro, no valor de **44 500,00 €** (quarenta e nove mil e duzentos e quarenta e cinco euros), no âmbito da iniciativa “VAL€ COMPRAR NO COMÉRCIO LOCAL – REGRESSO ÀS AULAS”, criando para o efeito uma conta específica para gestão da verba. -----
- c) Elaborar um relatório final, no prazo de 20 dias após o término da campanha, com a especificação da aplicação das verbas concedidas pelo Município de Lagoa e do cumprimento dos objetivos. -----
- d) A APELA XXI devolverá ao Município de Lagoa o valor dos vales não utilizados e/ou outro valor que venha a ser apurado.-----

Cláusula 8.ª

Incumprimento

O não cumprimento das obrigações assumidas por parte da Associação poderá constituir motivo ponderoso e suficiente para a denúncia do presente Acordo por parte do Município de Lagoa, mediante comunicação escrita com o prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias e para a restituição do apoio financeiro atribuído na parte proporcional ao incumprimento. -----

Cláusula 9.ª

CrITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

A Campanha “**VAL€ COMPRAR NO COMÉRCIO LOCAL – REGRESSO ÀS AULAS**”, obedece aos critérios de participação constantes no Normativo que faz parte integrante do presente Protocolo. -----

Cláusula 10.^a

Modificações ao Protocolo

O presente protocolo pode ser objeto de modificação, por motivos devidamente justificados, sob a forma de aditamento escrito a ser assinado pelos signatários.

Cláusula 11.^a

O segundo outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve). -----

Cláusula 12.^a

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual. -----

Cláusula 13.^a

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso _____ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação **04/04.07.01**. -----

Cláusula 14.^a

Prazo de vigência

O presente protocolo produz efeitos a contar data de assinatura e tem o seu termino com a entrega do relatório final. -----

Pelos signatários foi declarado que aceitam o presente protocolo com todas as suas cláusulas, de que tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam. “-----

Foi também presente a seguinte minuta do normativo:-----

“ Preâmbulo

O prolongamento da situação pandémica em Portugal provocada pela SARS - Cov-2 – COVID-19, trouxe inegáveis e evidentes fragilidades nos vários sectores da comunidade e, naturalmente, tem afetado e continua a afetar muitas famílias, tendo-se refletido na diminuição do seu poder económico. Há ainda a salientar o acolhimento de alunos oriundos da Ucrânia com o estatuto de refugiados. Estas situações carecem de uma atenção permanente por parte da Câmara Municipal e necessitam de uma intervenção rápida junto dos mais vulneráveis, nomeadamente dos agregados familiares com crianças a frequentar os vários níveis de ensino nos estabelecimentos públicos que, na generalidade, são os que mais sofrem com as medidas e efeitos que advieram destas situações. -----

O Município de Lagoa, no âmbito da transferência de competências no domínio da educação concretizada pelo Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, preconiza desenvolver uma política educativa assente na construção de uma escola inclusiva em que o acesso à educação de todas as crianças e jovens do concelho é uma prioridade, independentemente das condições socioeconómicas, ou quaisquer outras diferenças, pelo que a Ação Social Escolar assume uma particular importância e constitui uma ferramenta essencial para o combate à exclusão social e para a promoção do sucesso escolar e a igualdade de oportunidades. ---

A campanha **“VAL€ COMPRAR NO COMERCIO LOCAL”** tem como objetivo atribuir aos alunos que estejam a frequentar, no ano letivo 2022/2023, o 2.º ciclo, 3.º ciclo e secundário do ensino público do concelho, num total de **1650** alunos, um apoio monetário de 25 € materializado em conjuntos de vouchers de 5 €, para aquisição exclusiva de material escolar para apoio ao início do ano escolar nos estabelecimentos comerciais aderentes à iniciativa que possam operar de acordo com as determinações em vigor. -----

Com esta medida pretende-se atenuar as dificuldades das famílias que se encontram em situação de maior fragilidade por terem crianças a seu cargo e, simultaneamente, estimular a continuidade da economia circular no comércio tradicional/local, setor também bastante penalizado pela situação que se vive. -----

A campanha consiste na atribuição de vouchers (vales de compras) no valor de 25€ aos alunos que estejam a frequentar o 2.º ciclo, 3.º ciclo e secundário do ensino público no concelho de Lagoa, no ano letivo 2022/2023, para aquisição de material escolar nos estabelecimentos aderentes à iniciativa **“Val€ comprar no comércio local”** -----

Artigo 1.º

Participação dos estabelecimentos

- a) A participação dos estabelecimentos comerciais é gratuita e os interessados podem efetuar a inscrição através do formulário disponível na página www.cm-lagoa.pt. -----
- b)----- P
odem aderir à iniciativa todos os estabelecimentos especializados de comércio a retalho de

artigos de papelaria, livros e material escolar localizados e com sede no Município de Lagoa, com as seguintes exceções: -----

1. Estabelecimentos localizados em grandes superfícies comerciais;-----
2. Estabelecimentos de distribuição alimentar de média e grande dimensão.-----

Artigo 2.º

Condições Gerais de Participação dos estabelecimentos

- a) Para participar, não é necessário o estabelecimento comercial ser sócio de nenhuma associação;
- b) Ao formalizar a inscrição, os representantes dos estabelecimentos comerciais declaram aceitar ter a sua imagem associada à campanha promocional, nos diferentes suportes, podendo ser contactados para uma breve sessão fotográfica ou vídeo promocional. Comprometem-se ainda em fornecer, atempadamente, todos os dados solicitados, para preenchimento dos estabelecimentos aderentes na página de promoção da iniciativa. -----
- c) Serão entregues pela organização todos os materiais necessários para a implementação da ação. Todos os estabelecimentos aderentes estão referenciados em www.cm-lagoa.pt; -----
- d) Os estabelecimentos aderentes devem aceitar os vouchers como forma de pagamento total ou parcial, em compras de valor igual ou superior a 5€. -----
 - i. *O voucher não dá direito a qualquer reembolso ou crédito em compras de valor inferior ao seu valor nominal.* -----
- e) O reembolso aos comerciantes é efetuado semanalmente, relativamente a todos os vouchers validados até à quinta-feira anterior, exclusivamente por transferência bancária: -----
 - i. *Para reembolso do valor dos vouchers rececionados, o comerciante deve apresentar os vouchers originais, acompanhados das respetivas cópias das faturas, no secretariado do Parque Municipal de Feiras e Exposições (FATACIL) até ao dia 15 de janeiro de 2023, após esta data não será reembolsado qualquer voucher.* -----

Artigo 3.º

Vales a atribuir aos Alunos

- a) Serão atribuídos aos alunos matriculados e a frequentar as escolas do concelho de Lagoa, nos 2.º e 3.º ciclos e secundário, no ano letivo 2022/23, pelo respetivo diretor de turma.-----
- b) Cada aluno que cumpra os requisitos da alínea a) tem direito a receber 25€ materializado em conjuntos de vouchers de 5 €. -----
- c) Os vales podem ser utilizados nos estabelecimentos aderentes até ao dia 31 de dezembro de 2022. -----
- d) Os Vouchers apenas podem ser utilizados em material escolar de acordo com a listagem disponibilizada aos estabelecimentos aderentes. -----

Artigo 4.º

Disposições finais

- a) Para qualquer esclarecimento adicional deve contactar o Gabinete da Unidade de Educação, através do telefone 282 380 455, nos dias úteis, das 9 às 12h30m e das 14h às 17h30m, ou através do email: gabinete.educacao@cm-lagoa.pt-----
- b) As dúvidas e casos omissos que surjam na interpretação e aplicação das presentes normas serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Lagoa. "-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimento sob o n.º 112602. -----
Mais foi deliberado aprovar a minuta do normativo em causa.-----

Deliberação n.º 1179

Proposta de Protocolo de colaboração com a Associação Cultural a Bóia e o Município de Lagoa, para o ano de 2022

Foi presente a informação n.º 21814, prestada pelo Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Paula Francisco, qual é do seguinte teor:-----

"Junto se envia a V. Exa., para apreciação, deliberação e cabimentação a proposta de protocolo de colaboração entre a Associação Cultural A Bóia e o Município de Lagoa, para o ano de 2022, no valor de **50.000,00 € (cinquenta mil euros)**, a pagar conforme estipulado no mesmo, relativo à formalização de associado apoiante para a divulgação das atividades artísticas e culturais da Associação A Bóia, junto da comunidade do Concelho de Lagoa."-----

Foi também presente a minuta do Protocolo, a qual é do seguinte teor:-----

" PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO-----

ENTRE-----

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA -----

E-----

ASSOCIAÇÃO CULTURAL A BOIA

Protocolo n.º 8-----

Considerando que:-----

- se pretende a valorização da oferta sociocultural e recreativa do Município de Lagoa com o intuito de preservar, difundir e valorizar a cultura e a identidade de Lagoa naquilo que ela possui de único e singular, numa estratégia cultural que visa reconhecer, mostrar e valorizar o património material e imaterial, que se alinha numa programação cultural estruturada e de qualidade, estendida ao longo de todo o ano, dando primordial importância à educação, formação e captação de públicos; -----

- O Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse cultural, recreativa ou outra; -----

Nestes termos, conforme deliberação de reunião de Câmara de de de 2022, e de acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:-----

O **Município de Lagoa**, com sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, pessoa coletiva nº 506 804 240 representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação**. -----

E -----

Associação Cultural A Bóia, doravante designada por A Bóia contribuinte n.º 515 159 093, com sede na Vivenda São João de Brito – Beco dos Navegadores, Carvoeiro, representada por **Nelson Luís Candeias Guerreiro e Maria Filipa dos Santos Brito**. -----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem do desenvolvimento sustentável e promoção da cultura no Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a regulação da subvenção a atribuir pelo Município de Lagoa destinada à manutenção da A Bóia, incluindo as ofertas referenciadas e durante o período descrito na cláusula seguinte. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

Período de Vigência do Protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre entre a data da assinatura do presente documento até ao dia 31 de dezembro de 2022. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

Comparticipação Financeira

Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à A Bóia, sob o compromisso nº. _____, com a classificação orçamental _____, no montante de **50.000,00 €, (cinquenta mil euros)** anuais, pagáveis em três prestações, nas seguintes datas: -----

1.ª Prestação após a assinatura do presente documento e conforme disponibilidade de tesouraria, no montante de 30.000,00 € (trinta mil euros). -----

2.ª Prestação em outubro conforme disponibilidade de tesouraria, no montante de **10.000€ (dez mil euros)**. -----

3.ª Prestação em dezembro conforme disponibilidade de tesouraria, no montante de **10.000 € (dez mil euros)**. -----

CLÁUSULA QUARTA

Regime de Participação financeira

A atribuição da participação financeira por parte do Município de Lagoa à A Bóia decorrerá, de acordo com a cláusula anterior, nas modalidades e prazos indicados. -----

CLÁUSULA QUINTA

Direitos e Obrigações das Partes

1. No âmbito do presente protocolo, compete ao Município de Lagoa: -----

- a) Atribuir as verbas mencionadas na cláusula anterior para a manutenção da Bóia e suas atividades, nos prazos indicados; -----
- b) Prestar apoio logístico às atividades da Bóia de acordo com a sua capacidade e necessidade (workshops, festivais e outras ações), às iniciativas realizadas no Concelho; -----
- c) Prestar apoio para elaboração de cartazes das atividades programadas na calendarização prevista para o ano 2022 e divulgação local no concelho e na região de todas as atividades da Bóia pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos, para iniciativas realizadas no concelho de Lagoa; -----
- d) Prestar apoio e divulgação local no Concelho de todas as atividades da Bóia extra calendarização pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos. -----

2. No âmbito do presente protocolo, compete à A Bóia: -----

- a) Instalar no concelho, todo o projeto A Bóia, nomeadamente as Atividades Artísticas Culturais nas áreas da música, teatro, dança, arte da performance, artes visuais e literatura que se descrevem nas alíneas seguintes;-----
- b) Festival PARAGEM: práticas artísticas contemporâneas em época balnear;-----
- c) 1. Tchin Tchin! - Vinhos, Iguarias e Artes;-----
- c) 2. Tchin Tchin! (Vinhos Naturais, Biológicos e Orgânicos); -----
- c) 3. Tchin! Tchin! (Vinhos do Algarve) -----
- d) LAGOA: Laboratório de Afinação do Gosto e do Olhar nas Artes; -----
- e) (Des)- Guia: Lagoa 2022;-----
- f) Incluir o logótipo do Município de Lagoa, figurando assim em todas as aposições;-----
- g) Apresentar o Relatório de Atividades no final de cada ano, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 112651.-----

Deliberação n.º 1180

Aditamento ao contrato de crédito a médio/longo prazo - € 2.500.000,00 para aquisição do Pavilhão do Arade/Centro de Congressos do Arade - Aprovação de minuta - Revogação de deliberação

No seguimento da deliberação n.º 1121 da Câmara Municipal de 26 de julho findo, nos termos da qual foi aprovada a minuta de aditamento ao contrato em epígrafe com a alteração do n.º 2 da Cláusula Terceira e face ao teor do e-mail de resposta do Banco BPI, S.A., registado nesta edilidade no passado dia 5, sob o n.º 21333, do qual consta que se torna necessária a atribuição de um valor de compra/escritura para cada prédio/artigo, a Câmara deliberou, por unanimidade, revogar a deliberação sobre o assunto, tomada na reunião acima referida.-----

Deliberação n.º 1181

Aditamento ao contrato de crédito a médio/longo prazo - € 2.500.000,00 para aquisição do Pavilhão do Arade/Centro de Congressos do Arade – Aprovação de minuta

Foi presente a minuta do aditamento ao contrato a médio / longo prazo - € 2.500.000,00 para aquisição do Pavilhão do Arade/Centro de Congressos do Arade, a qual é do seguinte teor:-----

“ ADITAMENTO A CONTRATO DE CRÉDITO A MÉDIO / LONGO PRAZO € 2.500.000,00 -----

Entre:-----

Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4100-129 Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva PTIRNMJ 501 214 534, com o capital social de € 1.293.063.324,98, adiante designado por “Banco”, neste ato devidamente representado por André Tiago Vitorino Lúcio e por Vanda Marina Pereira Miranda, na qualidade de procuradores e com poderes para o ato; -----

E:-----

Município de Lagoa, pessoa coletiva número 506 804 240, com sede em Edifício Paços do Concelho, Largo do Município, 8401-851 Lagoa, adiante designado por “Município”, neste ato devidamente representado por Luís António Alves da Encarnação, na qualidade de Presidente da Câmara e com poderes para o ato;

Considerando que:-----

a) Em 23 de maio de 2022, foi celebrado entre o Banco e o Município um contrato de crédito a médio/longo prazo, até ao montante global € 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil euros), adiante designado por “Contrato”; -----

b) Em conformidade com a legislação aplicável, as partes condicionaram a entrada em vigor do Contrato à concessão de Visto Prévio pelo Tribunal de Contas; -----

c) Na sequência de pedidos de esclarecimentos do Tribunal de Contas, o Município solicitou ao Banco alterações ao Contrato, o que foi aceite pelo Banco; -----

O Banco e o Município acordam entre si, livremente e de boa-fé, celebrar o presente aditamento ao Contrato, o qual, para além do consignado nos Considerandos supra, se regulará ainda pelo disposto nas Cláusulas seguintes:-----

Primeira-----

(Definições)-----

Para efeitos deste aditamento e salvo se diferentemente resultar do seu texto, as definições da Cláusula Primeira do Contrato têm o mesmo significado no presente aditamento.-----

Segunda-----

(Alterações)-----

O Banco e o Município acordam em alterar as Cláusulas Terceira, Quarta, Sexta, Sétima, Nona, Décima e Décima Primeira do Contrato, as quais passam a adotar a seguinte redação:-----

“Terceira-----

(Prazo e Finalidade)-----

1. [Redação inalterada]-----

2. O Crédito destina-se ao financiamento da aquisição dos imóveis relativos ao Pavilhão do Arade / Centro de Congressos do Arade, sendo os sub-montantes máximos do empréstimo a afetar a cada prédio os seguintes: -----

<i>Identificação do Prédio</i>	<i>Sub-montante (€)</i>

3. [Redação inalterada] -----

“Quarta -----

(Utilização e Confissão de Dívida) -----

1. [Redação inalterada] -----

2. [Redação inalterada] -----

3. [Redação inalterada] -----

4. O Município confessa-se, desde já e incondicionalmente, devedor ao Banco das importâncias que venha a utilizar nos termos dos números anteriores, bem como dos juros que as mesmas importâncias venham a vencer e, ainda, das despesas e encargos eventualmente decorrentes de mora ou incumprimento que venham a ser devidos nos termos estipulados no presente Contrato. -----

5. [Redação inalterada] -----

6. [Redação inalterada] -----

“Sexta -----

(Contagem e Pagamento de Juros e Reembolso de Capital) -----

1. [Redação inalterada] -----

2. [Redação inalterada] -----

3. [Redação inalterada] -----

4. No caso de reembolso antecipado parcial, nos termos do número anterior, serão os pagamentos antecipados imputados, por esta ordem, a despesas e encargos eventualmente decorrentes de mora ou incumprimento que venham a ser devidos nos termos estipulados no presente Contrato, juros e valor unitário das prestações de capital subsequentes.” -----

“Sétima -----

(Mora)-----

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula “Causas de Vencimento Antecipado do Crédito”, em caso de mora, total ou parcial, do Município, no pagamento de qualquer um dos montantes devidos a título de capital nos termos do presente Contrato, poderá o Banco aplicar, sobre o montante em mora e durante o prazo em que a mesma subsistir, a taxa de juro estabelecida na Cláusula “Taxa de Juro” acrescida da sobretaxa legal de mora máxima que à data vigorar. -----

2. Nas situações previstas na Cláusula “Causas de Vencimento Antecipado do Crédito”, caso o Banco exija ao Município o pagamento imediato de todo o montante de capital em dívida do Crédito, incidirá sobre aquele montante a taxa de juro estabelecida na Cláusula “Taxa de Juro” acrescida da sobretaxa legal de mora referida no número anterior, e será aplicada a contar da data em que tal exigência seja comunicada ao Município.-----

3. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação de normas imperativas em vigor que devam ser aplicáveis nos termos legais, nomeadamente o previsto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais.” -----

“Nona-----

(Pagamentos)-----

1. [Redação inalterada] -----

2. [Redação inalterada] -----

3. Os pagamentos efetuados pelo Município que sejam insuficientes para o pagamento integral dos montantes vencidos e em dívida, serão, salvo acordo escrito em contrário, imputados sucessivamente a despesas e encargos eventualmente decorrentes de mora ou incumprimento que venham a ser devidos nos termos estipulados no presente Contrato, juros e capital e, neste último caso, segundo a ordem que o Banco venha a estabelecer.”-----

“Décima-----

(Declarações e Obrigações do Município)-----

1. O Município declara e garante ao Banco que:-----

a) [Redação inalterada]-----

b) Não Subordinação das Obrigações: todas as obrigações, encargos ou sujeitos que deste Contrato emergem para o Município não ficarão, por qualquer modo, subordinados ou dependentes de outro contrato, celebrado ou a celebrar; -----

c) [Redação inalterada]-----

d) Banco Europeu de Investimento: presta a sua autorização a que o presente crédito seja ou venha a ser incluído em contratos de financiamento do Banco Europeu de Investimento ao Banco, desde que dessa inclusão não decorram quaisquer encargos ou custos adicionais para o Município nem quaisquer alterações aos termos e condições do presente Contrato; -----

2. [Redação inalterada] -----

3. [Redação inalterada] -----

4. [Redação inalterada] -----

5. O Município obriga-se a cumprir o serviço da dívida resultante do Contrato com as receitas previstas na respetiva execução orçamental anual, durante a vigência do presente empréstimo.” -----

“Décima Primeira -----

(Causas de Vencimento Antecipado do Crédito) -----

1. O Banco poderá, mediante simples declaração escrita dirigida ao Município, resolver o presente Contrato e/ou declarar o vencimento antecipado e imediato da obrigação de reembolso dos fundos utilizados e das demais obrigações emergentes do Contrato e, além de suspender de imediato o direito de o Município utilizar o Crédito, exigir o pagamento imediato de todos os montantes que, conseqüentemente, sejam devidos, ficando o Município obrigado a fazê-lo, caso este deixe de cumprir pontualmente e definitivamente qualquer das obrigações a que fica vinculado nos termos do presente Contrato ou se qualquer declaração feita pelo Município, no presente Contrato, for ou tiver sido falsa ou inexata, exceto se sanada no prazo que lhe venha a ser fixado pelo Banco para o efeito. -----

2. [Redação inalterada]” -----

Terceira -----

(Disposições finais) -----

1. As disposições constantes do presente aditamento consideram-se, para todos os efeitos, parte integrante do Contrato, produzindo efeitos à data da entrega, pelo Município ao Banco, de documento comprovativo da obtenção do Visto do Tribunal de Contas ao Contrato, na redação que lhe é dada pelo presente aditamento. -----

2. Em tudo o mais não expressamente alterado pelo presente aditamento, mantêm-se plenamente em vigor os termos e condições da redação inicial do Contrato. -----

Feito em três exemplares em [●], sendo um destinado a ser apresentado junto do Tribunal de Contas e os restantes a cada uma das partes e todos valendo como original. -----

- Banco BPI, S.A. -----

- Município de Lagoa -----

[Termo de Autenticação do aditamento]” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do aditamento ao contrato de crédito a médio / longo prazo - € 2.500.000,00 para aquisição do Pavilhão do Arade/Centro de Congressos do Arade e aprovar a respetiva minuta. -----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **11.20 horas**. -----

E eu Luís António Alves da Encarnação, Dirigente Intermédio de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

O Presidente da Câmara,



(Luís António Alves da Encarnação)



Minuta Contrato de Urbanização

Entre:

Município de Lagoa, com sede no Largo do Município, em Lagoa, pessoa coletiva n.º 506804240, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Luís António Alves da Encarnação, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes bastantes para o ato nos termos das alíneas a), b) e f) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, com as sucessivas alterações, nomeadamente as introduzidas pela Lei n.º 66/2020, de 4/11, e no artigo 55.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação em vigor, adiante abreviadamente designado por PRIMEIRO CONTRATANTE

E

BK PORTUGAL, S.A., pessoa coletiva n.º 514 485 116, com sede em Rua Hermínio da Palma Inácio, Lote 29.2, 1750-224 Lisboa, representado neste ato pela Exma. Senhora Ana Raquel de Jesus Reis Azenha de Sousa Moura Rodrigues, casada, residente em Rua da Pimenteira, n.º 73, 2490-606 Ourém, que atua na qualidade de procuradora, adiante designada por SEGUNDA CONTRATANTE

Considerandos:

A) O PRIMEIRO CONTRATANTE e a SEGUNDA CONTRATANTE acordaram realizar, em parceria, uma intervenção que designaram por "Obras de Urbanização para a Requalificação da Envolvente do Estabelecimento de Restauração e Bebidas", cuja concretização pressupõe aprovação de uma operação de urbanização em espaço público, a qual visa a requalificação do acesso pedonal ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 532, da freguesia de Lagoa, a reestruturação da via com execução de uma mini rotunda, ramais de abastecimento de águas, drenagem de águas residuais e pluviais, para ligação aos coletores público;

B) A área de intervenção da operação urbanística denominada "Obras de Urbanização para a Requalificação da Envolvente do Estabelecimento de Restauração e Bebidas", localiza-se na União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, concelho de Lagoa, abrangendo uma área aproximada de 2500 m²;

C) A operação urbanística referenciada teve como antecedente o pedido de informação prévia que tramitou no Processo n.º 1/2021/347, aprovado por deliberação de câmara de 18/06/2021, de acordo com o parecer n.º 13332, de 8/06/2021, da Divisão de Urbanismo, e o parecer n.º 12060, de 21/05/2021, dos Serviços Jurídicos de Obras e Urbanismo, tendo sido imposta condição diferente do pretendido no que concerne a um dos acessos ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 532, da freguesia de Lagoa.

D) Na memória descritiva e justificativa do projeto de arquitetura do pedido de informação prévia que tramitou no Processo n.º 1/2021/347 há declaração de que "Exteriormente a edificação proposta solicita o estudo de acessos inerentes ao correto usufruto dos estacionamento no interior da parcela e da função de take away inserida no edifício de restauração", sendo solicitada intervenção

dentro de área do domínio público municipal; que “Devido à localização do acesso ao interior da parcela ser limitado, foi necessário reformular o cruzamento com a criação de uma mini-rotunda, de modo a que a transição entre arruamentos se faça em segurança”; que “este tipo de solução funciona também como uma medida de acalmia de tráfego, à custa da imposição física de uma redução de velocidade, obrigando a alterações comportamentais dos condutores”; que “Para se poder implantar a rotunda, houve a necessidade de reduzir o separador central existente e a eliminação de oito lugares de estacionamento”.

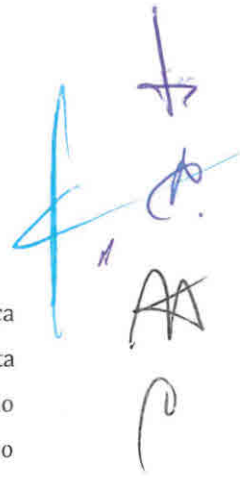
E) Nas apreciações técnica e jurídica supra referenciadas, e deliberação de câmara subsequente, de 18/06/2021, que, reforça-se fixou condição diferente do pretendido no que concerne a um dos acessos, não ficou estabelecido prazo para o início do processo de licenciamento das obras de urbanização em causa, ou para a celebração de contrato para a utilização do espaço público/realização dos trabalhos melhor identificados nos elementos instrutórios do pedido de informação prévia, tendo, contudo, a aprovação e celebração deste contrato, obviamente que ser prévia ao início de quaisquer destas obras, após competente licenciamento.

F) Em 11/08/2021, a SEGUNDA CONTRATANTE apresentou pedido de licenciamento de obras de urbanização para a requalificação da envolvente do estabelecimento de restauração e bebidas a edificar no prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 532, da freguesia de Lagoa, a tramitar no Processo n.º 20/2021/1726, tendo-se suscitado a necessidade de eventual alteração ao loteamento titulado pelo Alvará de Licença de Loteamento n.º 8/85.

G) Em 23/12/2021, a SEGUNDA CONTRATANTE apresentou comunicação prévia para a construção de um estabelecimento de restauração e bebidas com take-away e muros de vedação com invocação do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 14.º e no artigo 17.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação em vigor, assim como pedido de autoliquidação de taxas/depósito bancário no dia 13/01/2022 – por via do que foi iniciado o Processo n.º 1/2021/2811.

H) No âmbito de reuniões mantidas com representantes da SEGUNDA CONTRATANTE, membros do executivo e técnicos do Município de Lagoa, bem como realizada análise rigorosa aos elementos apresentados e em arquivo nos serviços, concluiu-se que parte dos lugares de estacionamento a suprimir por efeito das operações urbanísticas pretendidas não integra área contemplada pelo Alvará de Licença de Loteamento n.º 8/85, assim como que a construção da mini rotunda e outros acessos ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 532, da freguesia de Lagoa, e à Escola de Trânsito – equipamento público, constituindo reconfiguração das infraestruturas existentes, não implica alteração do fim para que foram realizadas as cedências aquando do licenciamento daquela operação de loteamento, sendo que, nessa medida, não ficam prejudicados os direitos adquiridos pelos proprietários atuais, ou futuros, dos lotes criados neste contexto.

I) No âmbito das reuniões mantidas com representantes da SEGUNDA CONTRATANTE, membros do executivo e os técnicos do Município de Lagoa, concluiu-se ainda que as obras de urbanização a



realizar em espaço público, sob administração do Município de Lagoa, aumentando a segurança rodoviária da área - numa zona já identificada como propícia a acidentes e potenciadora de conduta irregular por parte dos automobilistas, são necessárias apenas para que, a médio/longo prazo não fique comprometida a viabilidade económica do estabelecimento, assim como que a sua realização em prazo não superior a 1 (um) ano não constitui impedimento para abertura ao público do mesmo. J) A necessidade de retorno para o investimento efetuado determinou a apresentação pela SEGUNDA CONTRATANTE, em 20/07/2022, de pedido de autorização de utilização para o edificado no prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 532, da freguesia de Lagoa, ao abrigo da comunicação prévia submetida em 23/12/2021.

L) Nos termos do previsto no artigo 62.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação em vigor, "A autorização de utilização de edifícios ou suas frações autónomas na sequência de realização de obra sujeita a controlo prévio destina-se a verificar a conclusão da operação urbanística, no todo ou em parte, e a conformidade da obra com o projeto de arquitetura e arranjos exteriores aprovados e com as condições do respetivo procedimento de controlo prévio, assim como a conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis", pelo que tendo o controle prévio registado da operação urbanística referenciada ocorrido em sede de aprovação do pedido de informação prévia que tramitou no Processo n.º 1/2021/347, e não se encontrando concluído o procedimento em curso no Processo n.º 20/2021/1726, o ato administrativo de concessão da autorização de utilização pretendida exige seja fixada cláusula acessória/condicionamento a integrar o título que seja emitido neste âmbito, conforme o também estatuído no artigo 149.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7/01, na redação em vigor, e na alínea e) do n.º 4 do artigo 77.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

M) Para efeito de intervenção na via/espaço público nos termos definidos na informação prévia aprovada por deliberação de câmara de 18/06/2021, licenciamento e execução das obras de urbanização identificadas no Processo n.º 20/2021/1726, assim como para a posterior receção provisória e definitiva de tais obras, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º, artigos 54.º e 87.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, a BK Portugal, S.A. carece de legitimidade, pelo que, não tendo sido solicitado ou equacionado a atribuição de qualquer outro tipo de benefício associado a utilização privativa do espaço público em causa, nas circunstâncias descritas e ao abrigo do disposto no artigo 55.º do Regime citado, a celebração de contrato de urbanização é o instrumento mais adequado.

N) De acordo com o previsto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 55.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, "Quando a execução de obras de urbanização envolva, em virtude de disposição legal ou regulamentar ou por força de convenção, mais de um responsável, a realização das mesmas pode ser objeto de contrato de urbanização", o qual "estabelece as obrigações das partes relativamente à execução das obras de urbanização e as responsabilidades a que ficam sujeitas, bem como o prazo para cumprimento daquelas".

Foi ajustado e reciprocamente aceite, nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas *ee*) e *qq*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais vigente, nos n.ºs 1 e 3 do artigo 57.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7/01, na redação em vigor, e n.º 1 do artigo 9.º, artigos 54.º, 55.º e 87.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação em vigor, o contrato de urbanização constante das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto e âmbito)

1. O presente contrato estabelece os direitos e as obrigações das partes no que se refere ao licenciamento, financiamento e execução das obras de urbanização – a integrar em domínio público municipal - para a requalificação da envolvente do estabelecimento de restauração e bebidas edificado no prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 532, da freguesia de Lagoa.
2. A estimativa orçamental dos custos decorrentes da conceção e da construção das infraestruturas melhor identificadas no pedido de licenciamento apresentado no Processo n.º 20/2021/1726, com detalhe de todos os trabalhos a realizar após aprovação definitiva pela câmara municipal e obtenção do alvará de licença correspondente, é aceite pelas partes, para os efeitos que justificam a celebração do presente contrato, e consta do Anexo I.

Cláusula Segunda

(Área de Intervenção)

O pedido de licenciamento a tramitar no Processo n.º 20/2021/1726, para a operação urbanística denominada “Obras de Urbanização para a Requalificação da Envolvente do Estabelecimento de Restauração e Bebidas”, e a executar em domínio público municipal, abrange uma área global aproximada de 2500 m², delimitada na planta que se anexa a este contrato como Anexo II.

Cláusula Terceira

(Obrigações das Partes)

1. A PRIMEIRA CONTRATANTE reconhece à SEGUNDA CONTRATANTE a legitimidade necessária para desencadear o procedimento referente à operação urbanística denominada “Obras de Urbanização para a Requalificação da Envolvente do Estabelecimento de Restauração e Bebidas”.
2. A PRIMEIRA CONTRATANTE obriga-se, ainda a:
 - a) Diligenciar no sentido de serem atempadamente proferidas e executadas, pelos órgãos e serviços municipais, as decisões da sua competência sobre quaisquer pedidos que sejam apresentados pela SEGUNDA CONTRATANTE para a concretização da operação urbanística

Handwritten signatures and initials in blue and black ink, including a large blue signature and several smaller initials.

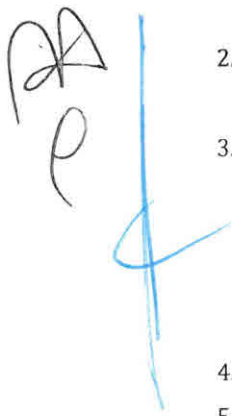
“Obras de Urbanização para a Requalificação da Envolvente do Estabelecimento de Restauração e Bebidas”;

- b) Fiscalizar e acompanhar a realização destas obras de urbanização, nos termos definidos na Cláusula Sexta do presente contrato;
 - c) Praticar todos os atos e assumir todas as diligências que legalmente se venham a revelar necessários para a execução da operação urbanística denominada “Obras de Urbanização para a Requalificação da Envolvente do Estabelecimento de Restauração e Bebidas”;
 - d) Conceder, mediante pedido devidamente instruído, autorização de utilização provisória para o estabelecimento de restauração e bebidas visado no Processo n.º 1/2021/2811 pelo período de 6 (seis) meses, renovável uma única vez por igual período, bem como proceder à emissão do alvará correspondente, o qual se converterá em definitivo com a receção provisória das obras de urbanização identificada no Anexo I.
3. A SEGUNDA CONTRATANTE obriga-se a:
- a) Desencadear os procedimentos relativos à execução e conclusão da operação urbanística “Obras de Urbanização para a Requalificação da Envolvente do Estabelecimento de Restauração e Bebidas” no prazo de 9 meses a contar da assinatura do presente contrato;
 - b) Realizar e assumir todos os encargos inerentes às obras de urbanização na área de intervenção da operação urbanística “Obras de Urbanização para a Requalificação da Envolvente do Estabelecimento de Restauração e Bebidas”, identificadas nas cláusulas primeira e segunda do presente contrato, de acordo com os projetos aprovados pelas entidades competentes;
 - c) Suportar as despesas resultantes da celebração do presente contrato;
 - d) As obras de urbanização referidas nas alíneas a) e b) do número anterior devem ser projetadas e construídas de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.
4. A SEGUNDA CONTRATANTE, no que concerne ao edificado no prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 532, da freguesia de Lagoa, obriga-se igualmente a fazer a ligação à rede pública de águas residuais domésticas, localizada no estacionamento em frente à Escola Municipal de Trânsito, através de caixa de ramal e ramal a construir no passeio, incluindo o prolongamento do coletor público, com a instalação de outra camara de cabeceira e fornecimento de equipamento para o reforço da estação elevatória. No que diz respeito à ligação à rede pública de pluviais, a mesma será feita no estacionamento em frente à Escola Municipal de Trânsito, através de caixa de ramal e ramal a construir no passeio, incluindo o prolongamento do coletor público, com a instalação de outra camara de cabeceira.

Cláusula Quarta

(Caução)

1. A SEGUNDA CONTRATANTE compromete-se a prestar caução destinada à boa e regular execução das obras de urbanização objeto do presente contrato até ao final do mês de setembro de 2022.

- 
2. Aplica-se à realização, receção provisória e definitiva das obras de urbanização o regime que consta no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual.
 3. O montante da caução a prestar corresponde ao custo estimado para a realização das obras de urbanização referenciadas, acrescido de mais 5% daquele valor para os efeitos consignados no n.º 3 do artigo 54.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação em vigor, e de IVA à taxa legal aplicável, quantificado em € 94 557,00 (noventa e quatro mil quinhentos e cinquenta e sete euros), podendo ser reforçada nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 54.º do mesmo Regime.
 4. A caução referida no número anterior será prestada através de depósito bancário.
 5. O montante da caução deve ser reduzido com o andamento verificado dos trabalhos e no montante proporcional às obras executadas, a requerimento da interessada, o qual deve ser decidido no prazo de quinze dias.
 6. Com a receção provisória das infraestruturas externas será libertado o remanescente da caução, com exceção de uma percentagem nunca superior a 10% que permanecerá retida até à receção definitiva das obras de urbanização.

Cláusula Quinta

(Dever de colaboração e poder de fiscalização)

1. O PRIMEIRO CONTRATANTE disporá, quanto à realização das obras de urbanização previstas no presente contrato, dos poderes de fiscalização que legalmente lhe assistem em matéria de realização deste tipo de obra.
2. O PRIMEIRO CONTRATANTE poderá, designadamente, sempre que em ação de fiscalização se detete que a realização das obras previstas no presente Contrato não está a obedecer aos projetos aprovados e condições fixadas, ordenar à SEGUNDA CONTRATANTE que proceda à regularização da situação, fixando-lhe prazo para o efeito.
3. Em caso de desvio do plano de trabalhos que injustificadamente ponha em causa o cumprimento do prazo de execução das obras de urbanização, a SEGUNDA CONTRATANTE compromete-se a apresentar ao PRIMEIRO CONTRATANTE um plano de trabalhos alterado, adotando as medidas de correção necessárias à recuperação do atraso.
4. O PRIMEIRO CONTRATANTE emitirá parecer sobre o novo plano de trabalhos apresentado nos termos do número anterior, no prazo de 20 (vinte) dias seguidos após a respetiva aprovação, findo o qual se presumirá a sua aprovação.
5. O PRIMEIRO CONTRANTE, sempre que se verifique uma situação de incumprimento por parte da SEGUNDA CONTRATANTE, designadamente o não acatamento das instruções dadas nos termos do número anterior, a suspensão não autorizada ou o abandono injustificado das obras, poderá promover à respetiva realização por conta da SEGUNDA CONTRATANTE.
6. Na situação prevista no número anterior, as despesas serão pagas por força da caução prestada nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual.

Handwritten notes in blue ink: a large 'f' with an arrow pointing to the right, and the letters 'AA' and 'P' below it.

Cláusula Sexta
(Taxas municipais)

O valor a pagar pela SEGUNDA CONTRATANTE, a título de taxas municipais, será efetuado nos termos do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e respetiva tabela de taxas aplicável.

Cláusula Sétima
(Notificações)

Quaisquer notificações ou comunicações entre as Partes contraentes no âmbito do presente contrato devem ser efetuadas por escrito e consideram-se realizadas quando entregues ou enviadas para os endereços constantes da identificação das Partes, com cópia por email, para o email geral@metroaoquadrado.pt da SEGUNDA CONTRATANTE, salvo se o destinatário tiver indicado ao PRIMEIRO CONTRATANTE uma morada diversa, mediante envio de carta registada com aviso de receção.

Cláusula Oitava
(Alterações)

A alteração de qualquer cláusula do presente contrato ou dos respetivos Anexos e/ou Aditamentos só será válida e efetiva quando for efetuada por escrito e assinada pelas Partes, com menção expressa de cada uma das cláusulas eliminadas e/ou da redação que passar a ter cada uma das aditadas ou alteradas.

Cláusula Nona
(Cessão de posição contratual)

1. A SEGUNDA CONTRATANTE não pode ceder a sua posição no presente contrato a terceiros sem o prévio consentimento do PRIMEIRO CONTRATANTE, exceto se se tratar de outra empresa com a qual se encontre em relação de grupo ou de associação.
2. O Município através do Presidente da Câmara Municipal, pronuncia-se sobre o pedido formulado nos termos do número anterior no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
3. Na ausência de pronúncia no prazo fixado presume-se o consentimento.
4. Caso o desenvolvimento das obrigações constantes do presente contrato venham a ser promovidas e/ou executadas por entidade diferente nos termos dos números anteriores, a SEGUNDA CONTRATANTE obriga-se a transmitir a essa entidade todas as obrigações por si assumidas.

Cláusula Décima
(Dever de sigilo)

1. A SEGUNDA CONTRATANTE, bem como os autores e equipa técnica dos projetos, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa

ao PRIMEIRO CONTRATANTE, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.

2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluiu-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que comprovadamente sejam do domínio público à data da respetiva obtenção pela primeira outorgante ou que esta esteja legalmente obrigada a revelar por força da lei, de processo judicial, ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula Décima Primeira

(Mora e incumprimento)

1. O presente contrato considera-se cumprido com a pontual execução da totalidade das ações que constituem o respetivo objeto contratual.
2. Os desvios quanto ao acordado ou inconformidades que ocorram sem enquadramento na cláusula quinta do presente contrato, considerar-se-ão incumprimento definitivo do contrato, o que confere ao PRIMEIRO CONTRATANTE o direito a imediata e automaticamente o resolver, fazendo suas quaisquer importâncias até àquele momento recebidas.

Cláusula Décima Segunda

(Força Maior)

1. Consideram-se casos de força maior os acontecimentos imprevisíveis e inevitáveis, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais da SEGUNDA CONTRATANTE.
2. Constituem, nomeadamente, casos de força maior atos de guerra ou subversão, hostilidades ou invasão, tumultos, rebelião ou terrorismo, epidemias, radiações atómicas, fogo, explosão, raio, inundações catastróficas, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais que diretamente afetem as atividades compreendidas no objeto do presente contrato.
3. A ocorrência de um caso de força maior terá por efeito exonerar a SEGUNDA CONTRATANTE da responsabilidade pelo incumprimento das obrigações emergentes para si do contrato, na estrita medida em que o respetivo cumprimento, pontual e atempado tenha sido efetivamente impedido.
4. A SEGUNDA CONTRATANTE obriga-se a comunicar, de imediato, ao PRIMEIRO CONTRATANTE a ocorrência de qualquer evento qualificável como força maior, bem como, no mais curto prazo de tempo, a indicar quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impossibilitado ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto do referido evento e os respetivos custos.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature, a smaller signature, and the letters 'A' and 'P'.

Cláusula Décima Terceira

(Lei aplicável e foro)

1. O presente contrato foi elaborado e será interpretado e executado de acordo com a Lei Portuguesa.
2. As referências a diplomas legais, portugueses ou comunitários, devem também ser entendidas como referências à legislação que os substitua ou modifique.
3. Para apreciação das questões emergentes da interpretação, integração ou execução do presente contrato, dos respetivos Aditamentos e/ou de contratos ou acordos deles complementares ou decorrentes, é igualmente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Quarta

(Vigência)

1. O presente contrato inicia os seus efeitos na data da respetiva assinatura.
2. O presente contrato extinguir-se-á quando, cumulativamente:
 - 2.1. Todas as obrigações decorrentes do mesmo para os contraentes tiverem sido integralmente cumpridas;
 - 2.2. Todas as contas, assim como eventuais litígios entre os contraentes e terceiras entidades tiverem sido regularizados e a caução e garantia liberada.

Lagoa, aos 2 de agosto de 2022

Pelo Município de Lagoa

Pela BK PORTUGAL, S.A.



Handwritten signatures and initials: A, AA, P

<p>CLIENTE: BK PORTUGAL S.A. OBRA: OBRAS DE URBANIZAÇÃO PARA A REQUALIFICAÇÃO DA ENVOLVENTE DO ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS LOCAL: RUA DOS VALES, LAGOA</p>

Art.º	Designação dos Trabalhos	Un	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
0.	<p>PREÂMBULO</p> <p>a) Esta empreitada rege-se de acordo com o previsto no decreto-lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro na sua versão atualizada, restante legislação aplicável e em tudo o que se encontra estipulado no caderno de encargos e demais peças escritas e peças desenhadas patentes a concurso.</p> <p>b) Todos os materiais aplicados em obra devem de ser previamente submetidos à aprovação da fiscalização mediante a apresentação das respetivas declarações, certificados e documentos previstos na Diretiva 93/98/CEE, de 22 de Julho de 1993 na sua versão atualizada, bem como mediante a apresentação de catálogo, fichas técnicas e outra documentação, conforme as indicações e instruções da fiscalização.</p> <p>c) O empreiteiro deverá inspecionar o local de intervenção da obra e realizar nele os reconhecimentos que entende indispensável à elaboração da proposta, devendo inteirar-se das condições do terreno que influam no modo de execução da obra. A falta de informação relativa às condições locais existentes não será aceite como pretexto para eventuais reclamações que o empreiteiro pretenda apresentar por desconhecimento das mesmas.</p> <p>d) Deverão ser conciliados os trabalhos de todas as especialidades (eletricidade, águas e outros), sendo aproveitadas, se aplicável, valas / canaletos técnicos, respeitando-se sempre as distâncias de segurança mínimas entre diferentes redes de tubagens.</p> <p>e) Os materiais utilizados nestas medições servem de referência, podendo em alternativa, ser utilizados em obra materiais de qualidade e características equivalentes, após aprovação do projetista.</p> <p>f) As condicionantes/alterações a este projeto que possam surgir durante a obra, devem ser esclarecidas com a fiscalização e projetista.</p> <p>g) Este Mapa de Medições agora apresentado, está de acordo com o respeito projeto constante no processo 20/2021/1726/0.</p> <p>h) Nas instalações embebidas está incluído o apoio de construção civil, nomeadamente na abertura, e fecho de roços, de modo a proporcionar um perfeito acabamento.</p> <p>i) Nas instalações enterradas está incluído o apoio de construção civil, nomeadamente na abertura, tapamento e transporte a vazadouro dos produtos sobranes das escavações das valas e reposicionamento dos pavimentos existentes, de modo a proporcionar um perfeito acabamento.</p> <p>j) os artigos onde está mencionado (Fornecido pelo Dono de Obra e montagem pelo Empreiteiro), deve ser tido em conta que o valor a propor deve considerar todos os trabalhos acessórios à montagem, que impliquem a boa execução do trabalho e a garantia de bom funcionamento, conforme especificações técnicas do fabricante.</p> <p>k) As quantidades apresentadas dizem respeito à planta da área de intervenção geral, qualquer intervenção necessária fora do limite será contabilizada como trabalhos a mais, aos preços contratuais se aplicável.</p> <p>l) É obrigatória a elaboração e entrega das telas finais de todas as especialidades que compõe a empreitada, entregue duas cópias em papel assinadas pelo Diretor de Obra e cópia em formato digital aberto dwg e formato PDF, incluindo apresentação de arquivo com as fichas técnicas, esquemas técnicos identificados por especialidade e respetiva formação ao Dono de Obra.</p>				
			<p>Assinado por: Ana Raquel de Jesus Reis Azenha de Sousa Moura Rodrigues Num. de Identificação: 10844636 Data: 2022.08.02 06:08:03+01'00'</p> <p> CHAVE MÓVEL e e e e</p>		
1.	ESTALEIRO				
1.1	<p>Execução do estaleiro de obra para todas as entidades executantes das empreitadas de especialidade envolvidas no Projeto, contemplando:</p> <p>a) Montagem, manutenção e desmontagem do estaleiro de acordo com o estipulado no caderno de encargos e a legislação em vigor;</p> <p>b) Fornecimento, colocação, manutenção e posterior remoção de vedação provisória em painéis metálicos delimitadora da zona de intervenção, incluindo Porta para acessos a pessoas, portão de acesso a viaturas e contentor para o controlo de acessos, de acordo com o caderno de encargos, legislação em vigor e conforme indicações da fiscalização e do coordenador de segurança em obra.</p> <p>c) Fornecimento, colocação, manutenção e posterior remoção de sinalização temporária de trabalhos, de acordo com as indicações das entidades oficiais e da fiscalização, nos termos do DL 33/88, de 12 de Setembro, referente a sinalização vertical, horizontal e outros equipamentos, incluindo a eventual apresentação, aprovação e implantação do respetivo estudo e/ou projeto conforme solicitado pelas entidades oficiais competentes e eventual licença e policiamento para ocupação da via pública.</p>	vg	1,00	5 000,00 €	5 000,00 €

CLIENTE: BK PORTUGAL S.A.
 OBRA: OBRAS DE URBANIZAÇÃO PARA A REQUALIFICAÇÃO DA ENVOLVENTE DO ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS
 LOCAL: RUA DOS VALES, LAGOA



Handwritten notes in blue ink: 'AA', 'W', and 'P' with arrows pointing to the table header and first row.

Art.º	Designação dos Trabalhos	Un	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
	<p>d) Fornecimento, montagem e desmontagem de painéis identificativos da empreitada de acordo com as indicações das entidades camarárias, montagem, desmontagem e devolução de painéis identificativos do dono de obra, fiscalização e entidade coordenador de segurança e saúde, incluindo a estrutura de suporte e de acordo com as indicações da fiscalização;</p> <p>e) Fornecimento, colocação, gestão e posterior remoção de contentores para recolha de resíduos gerados pela obra e tratamento dos mesmos de acordo com as diretivas do Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de Março. Estes contentores deverão estar disponíveis para as restantes entidades das empreitadas de especialidades envolvidas no Projeto e de acordo com as indicações da fiscalização;</p> <p>f) Fornecimento colocação e posterior remoção de todas as instalações, equipamentos e pessoal técnico que o empreiteiro julga necessárias;</p> <p>g) Encargos relativos a seguros de acidente e de acordo com o estipulado no caderno de encargos e legislação em vigor;</p> <p>h) Encargos financeiros relativamente aos consumos de eletricidade, água, telecomunicações e manutenção do estaleiro.</p> <p>i) Localização e identificação das infraestruturas existentes na zona da obra (plataforma e envolvente), nomeadamente de drenagem de águas residuais e pluviais, de água, gás e instalações elétricas, incluindo todos os contactos necessários com todas as entidades competentes, todos os materiais, equipamentos e trabalhos necessários. O empreiteiro deverá obter todas as informações sobre as infraestruturas existentes na zona de intervenção, tendo em vista não causar danos nas mesmas, sendo da responsabilidade do empreiteiro qualquer dano causado, bem como a respetiva reparação.</p> <p>Nota: a medição refere-se à atividade na sua globalidade</p>				
	SUB-TOTAL				5 000,00 €
2.	INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS				
2.1	TERRAPLENAGEM				
2.1.1	TRABALHOS PREPARATÓRIOS				
2.1.1.1	Desmatização limpeza e decapagem do terreno, com meios manuais e/ou mecânicos. Compreende os trabalhos necessários para remover das zonas previstas para a zona de intervenção: arbustos plantas pequenas, troncos, arbustos, ervas daninhas, madeiras caídas, entulho lixo ou qualquer outro material existente, até uma profundidade não inferior à espessura da camada de terra vegetal, considerando como mínima 25 cm, incluindo escavação, carga, transporte e eventual indemnização por depósito, ou colocação em depósito provisório para posterior utilização.	m2	944,00	2,00 €	1 888,00 €
2.1.1.2	Levantamento de arbustos existentes, incluindo a sua reposição em local conforme peças desenhadas, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários à sua perfeita execução.	un	46,00	5,00 €	230,00 €
2.1.1.3	Levantamento de placa com nome da rua e respetiva fundação, incluindo a sua reposição em local conforme peças desenhadas, reparação se necessário e todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários à sua perfeita execução.	un	1,00	50,00 €	50,00 €
2.1.1.4	Levantamento e/ou demolição de pavimento tipo blocos de betão pré-fabricado existente, com recurso a meios manuais/mecânicos, incluindo todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários para a sua perfeita execução, carga, transporte e descarga em vazadouro certificado dos produtos resultantes da demolição e indemnização por depósito. Inclui também a triagem na própria obra e reciclagem de todos os materiais, de acordo com a legislação em vigor, bem como todas as tarefas necessárias para a realização dos trabalhos.	m2	18,00	3,00 €	54,00 €
2.1.1.5	Levantamento e/ou demolição de lancis/guias e respetiva fundação, incluindo todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários para a sua perfeita execução, carga, transporte e descarga em vazadouro certificado dos produtos resultantes da demolição e indemnização por depósito.	ml	93,00	5,00 €	465,00 €
2.1.1.6	Demolição de todo o tipo de muros existentes e respetiva fundação e vedação que coincidam com o novo projeto, incluindo todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários para a sua perfeita execução, carga, transporte e descarga em vazadouro certificado dos produtos resultantes da demolição e indemnização por depósito.	ml	4,00	30,00 €	120,00 €

CLIENTE: BK PORTUGAL S.A.
 OBRA: OBRAS DE URBANIZAÇÃO PARA A REQUALIFICAÇÃO DA ENVOLVENTE DO ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS
 LOCAL: RUA DOS VALES, LAGOA



A

P

AA

Art.º	Designação dos Trabalhos	Un	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2.1.1.7	Remoção de todos os pavimentos betuminosos com aproveitamento do tout-venant, com recurso a meios manuais/mecânicos, incluindo todos os trabalhos materiais e acessórios necessários para a sua perfeita execução, carga transporte e descarga em vazadouro certificado dos produtos resultantes e indemnização por depósito.	m2	114,00	5,00 €	570,00 €
2.1.1.8	Fresagem de camadas em pavimentos existentes, em misturas betuminosas, incluindo junta de corte com recurso a serra mecânica, carga e transporte dos produtos sobranes a vazadouro certificado e indemnização por depósito				
2.1.1.8.1	Com 5cm de espessura média em camada de desgaste na faixa de rodagem existente	m2	703,00	6,00 €	4 218,00 €
2.1.2	MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS				
2.1.2.1	Escavação em terreno de qualquer natureza com recurso a meios manuais/mecânicos para modelação do terreno e obtenção das cotas de implantação, incluindo empolamento, carga, transporte e descarga a aterro ou vazadouro certificado de material, indemnização por depósito.	m3	373,00	6,00 €	2 238,00 €
2.1.2.2	Aterro e compactação de terras com boas características para o efeito provenientes das escavações ou de zonas de empréstimo, incluindo transporte, fornecimento, empolamento, indemnizações, espalhamento e compactação em camadas de 0,20m devidamente regadas e compactadas.	m3	327,00	6,00 €	1 962,00 €
2.1.2.3	Regularização de taludes, incluindo aplicação de terra vegetal na espessura de 20cm, e todos os trabalhos necessários para a sua perfeita execução.	m2	706,00	3,00 €	2 118,00 €
2.2	PAVIMENTAÇÃO				
2.2.1	Fornecimento, transporte e aplicação de pavimentos, conforme perfis transversais tipo e pormenores, incluindo quando aplicável, remates com pavimentos e construções existentes, e todos os materiais e trabalhos necessários para a sua perfeita execução:				
2.2.1.1	Camada de leito de pavimento em solos seleccionados com CBR>15%, com 0,20m de espessura após recalque, incluindo rega e compactação.	m2	30,50	6,00 €	183,00 €
2.2.1.2	Camada de sub-base em material granular britado de granulometria extensa, incluindo rega e compactação:				
2.2.1.2.1	Com 0,20m de espessura após recalque	m2	375,00	5,00 €	1 875,00 €
2.2.1.3	Camada de base em material granular britado de granulometria extensa, incluindo rega e compactação.				
2.2.1.3.1	Com 0,20m de espessura após recalque	m2	375,00	5,00 €	1 875,00 €
2.2.1.4	Elementos pré-fabricados em betão tipo hexagonal na cor cinza, assentes sobre uma camada de mistura de pó de pedra e cimento ao traço 3/1 com 0,05m de espessura e juntas refechadas a mistura de pó de pedra e cimento ao mesmo traço, incluindo aplicação de manta geotêxtil de 200 gr/m ² entre a base e a almofada de assentamento				
2.2.1.4.1	Secção hexagonal 200x175x60mm	m2	108,00	20,00 €	2 160,00 €
2.2.1.5	Elementos pré-fabricados em betão tipo hexagonal na cor cinza, assentes sobre uma camada de mistura de pó de pedra e cimento ao traço 3/1 com 0,10m de espessura e juntas refechadas a mistura de pó de pedra e cimento ao mesmo traço, incluindo aplicação de manta geotêxtil de 200 gr/m ² entre a base e a almofada de assentamento				
2.2.1.5.1	Secção hexagonal 200x175x80mm	m2	19,50	25,00 €	487,50 €
2.2.1.6	Elementos pré-fabricados em betão tipo grelha de enlramento pitonado na cor cinza com as dimensões 610x610x100mm, assentes sobre uma camada de mistura de pó de pedra e cimento ao traço 3/1 com 0,10m de espessura e juntas refechadas a mistura de pó de pedra e cimento ao mesmo traço, incluindo aplicação de manta geotêxtil de 200 gr/m ² entre a base e a almofada de assentamento	m2	227,00	27,00 €	6 129,00 €
2.2.1.7	Camada de ligação AC20 bin 35/50 (MB) com 0,07m de espessura após compactação, antecedida de rega de impregnação com emulsão betuminosa C50 BF5 (EC1) à taxa 1,0 Kg/m ² .	m2	30,50	10,00 €	305,00 €
2.2.1.8	Camada de desgaste AC14 surf 35/50 (BB) com 0,05m de espessura pós compactação, antecedida de rega de colagem com emulsão betuminosa C60 B4 (ECR-1) à taxa 0,5 Kg/m ²	m2	731,00	9,00 €	6 579,00 €

CLIENTE: BK PORTUGAL S.A.
 OBRA: OBRAS DE URBANIZAÇÃO PARA A REQUALIFICAÇÃO DA ENVOLVENTE DO ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS
 LOCAL: RUA DOS VALES, LAGOA



Art.º	Designação dos Trabalhos	Un	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2.2.1.9	Camada de sub-base em material granular britado do tipo brita 2, com 0,15m de espessura após recalque, incluindo compactação.	m2	82,00	6,00 €	492,00 €
2.2.1.10	Camada de base em material granular britado do tipo brita 2, com 0,15m de espessura após recalque, incluindo compactação.	m2	82,00	6,00 €	492,00 €
2.2.1.11	Camada de base em material granular britado do tipo brita 1, com 0,05m de espessura após recalque, incluindo compactação.	m2	82,00	5,00 €	410,00 €
2.2.1.12	Camada de betão poroso, do tipo "UNIDREN PLUS" ou equivalente, na cor cinza, com 0,10m de espessura, conforme especificações técnicas do fabricante.	m2	82,00	30,00 €	2 460,00 €
2.3	OBRAS ACESSÓRIAS				
2.3.1	LANCIS				
2.3.1.1	Fornecimento e aplicação de lancil de passeio em betão pré-fabricado com 0,15x0,25m, incluindo fundação em betão, de acordo com o desenho de pormenor e, quando aplicável, remates com pavimentos e construções existentes, assim como todos os trabalhos e acessórios necessários à sua perfeita execução				
2.3.1.1.1	Com espelho de 15cm	ml	73,00	20,00 €	1 460,00 €
2.3.1.1.2	Com espelho de 2cm (rebaixado)	ml	35,00	20,00 €	700,00 €
2.3.1.2	Fornecimento e aplicação de lancil guia em betão pré-fabricado com 0,08x0,25m, espelho de 2cm, incluindo fundação em betão, de acordo com o desenho de pormenor e, quando aplicável, remates com pavimentos e construções existentes, assim como todos os trabalhos e acessórios necessários à sua perfeita execução	ml	138,00	15,00 €	2 070,00 €
2.3.2	MUROS E VEDAÇÕES				
2.3.2.1	Execução de muros em alvenaria de blocos de betão 50x20x20 com uma altura média de 1,00m, incluindo pilares de travamento de 4 em 4m 0,20x0,20m armados com 4Ø10 e cintas Ø6//0,20m, lintel de travamento com 0,20x0,10m armados com 2Ø10 e cintas Ø6//0,20m, reboco, e pintura de cor branca das superfícies com acabamento da face à vista, assim como todos os trabalhos e acessórios necessários à sua perfeita execução. NOTA: betão C25/30 e aço A400NR	ml	11,50	50,00 €	575,00 €
2.3.3	MOBILIÁRIO URBANO				
2.3.3.1	Fornecimento e aplicação de pilaretes fixos do tipo "Larus P1" ou equivalente, em aço com Ø76x900mm, cor cinza, incluindo a sua fixação e repetiva fundação, e todos os trabalhos e acessórios necessários à sua perfeita execução	un	3,00	160,00 €	480,00 €
2.3.4.2	Fornecimento e aplicação de degraus e lajes de betão com as dimensões de 2,00x2,00x0,18m cor cinza, incluindo a preparação do terreno, e todos os trabalhos materiais e acessórios necessários à sua perfeita execução	vg	1,00	2 000,00 €	2 000,00 €
2.3.5	PASSADIÇO				
2.3.5.1	Fornecimento e execução de passadiço em madeira tratada, no acesso à escola de trânsito, incluindo réguas, prumos, pilares, vigas, guardas, fundações e fixações, tratamento da madeira, assim como todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários à sua perfeita execução.	vg	1,00	15 000,00 €	15 000,00 €
	SUB-TOTAL				58 645,50 €
3.	SINALIZAÇÃO				
3.1	SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA VERTICAL				
3.1.1	Fornecimento e aplicação de sinalização vertical de código, incluindo maciços de fundação, prumos, placas refletoras e elementos e estruturas de suporte, assim como, todos os trabalhos necessários à sua perfeita execução (Sinais verticais em chapa de ferro polido com 2mm de espessura e com aba simples. Poste tubular de aço com tampão e de secção circular, com 70mm de diâmetro e 2mm de espessura)				
3.1.1.1	B1 (Triângular L=0,70m)	un	3,00	100,00 €	300,00 €
3.1.1.2	D4 (circular Ø=0,70m)	un	3,00	100,00 €	300,00 €
3.2	SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA HORIZONTAL				
3.2.1	Fornecimento e aplicação de marcas rodoviárias com tinta termoplástica branca e amarela, incluindo pré-marcação, marcação final e todos os materiais e equipamentos necessários para a sua correta execução				
3.2.1.1	Marcas longitudinais				
3.2.1.1.1	Linha branca tracejada (LBT)				
3.2.1.1.1.1	Com 0,30m de largura e traço/espaco 0,4/0,3 m (LBTc 0,30, 0,4/0,3)	ml	22,00	2,00 €	44,00 €

CLIENTE: BK PORTUGAL S.A.
 OBRA: OBRAS DE URBANIZAÇÃO PARA A REQUALIFICAÇÃO DA ENVOLVENTE DO ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS
 LOCAL: RUA DOS VALES, LAGOA



Art.º	Designação dos Trabalhos	Un	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3.2.1.1.2 3.2.1.1.2.1	Guias: Com 0,12m de largura	ml	53,00	1,50 €	79,50 €
3.2.1.2 3.2.1.2.1	Marcas Transversais: Passadeiras para peões. (L=0,50m) (M11)	m2	40,00	30,00 €	1 200,00 €
3.2.1.3 3.2.1.3.1 3.2.1.3.2	Outras marcas: Raias oblíquas paralelas Triângulo de cedência de passagem	m2 un	3,00 3,00	30,00 € 80,00 €	90,00 € 240,00 €
3.3	OUTRAS SINALIZAÇÕES				
3.3.1	Levantamento de elementos do sistema existente, e sua recolocação conforme localização nas peças desenhadas, incluindo eventual reparação ou substituição de todos os elementos que se encontrem deteriorados ou danificados, assim como todos os trabalhos necessários à sua perfeita execução				
3.3.1.1	Sinais de "código", baias, balises e setas direcionais	un	4,00	100,00 €	400,00 €
3.3.2	Eliminação de marcas horizontais existentes ao longo da área de intervenção, nas zonas confinantes com a área de intervenção, por forma a compatibilizar com as marcações horizontais, incluindo fornecimento, transporte e aplicação de todos os materiais, bem como a execução de todos os trabalhos necessários a um correto	vg	1,00	500,00 €	500,00 €
3.4	SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA				
3.4.1	Sinalização temporária de trabalhos, e desvios de trânsito, de acordo com projecto a elaborar nos termos do Decreto Regulamentar 6/2019 de 22 de Outubro, referente a sinalização vertical, horizontal e outros equipamentos necessários, incluindo fornecimento, implantação e colocação.	un	1,00	1 000,00 €	1 000,00 €
	SUB-TOTAL				4 153,50 €
4.	ESTRUTURAS				
4.1	MUROS DE CONTENÇÃO EXTERIORES				
4.1.1	Fornecimento e aplicação de betão armado, cofragem e armaduras C30/37 - S500 em Muro de contenção exterior em betão armado, incluindo todos os trabalhos e materiais inerentes à perfeita execução das armaduras ordinárias, montagem e desmontagem das cofragens, vibração, juntas de betonagem e cura, incluindo proteção do mesmo com pintura Flintkote nas faces em contacto com o terreno, impermeabilização do muro com colocação de tubo geodreno e todos os acessórios e trabalhos necessários, de acordo com as peças desenhadas. Nota: Os muros têm inclinação, pelo que a altura dos mesmos é variável ao longo do seu alinhamento.				
4.1.1.1	Muro C1	m3	12,22	100,00 €	1 222,00 €
4.1.2	Fornecimento e aplicação de betão armado, cofragem e armaduras C30/37 - S500 em Sapata do Muro de contenção exterior em betão armado, incluindo todos os trabalhos e materiais inerentes à perfeita execução das armaduras ordinárias, montagem e desmontagem das cofragens, vibração, juntas de betonagem e cura, incluindo proteção do mesmo com pintura Flintkote nas faces em contacto com o terreno, impermeabilização do muro com colocação de tubo geodreno e todos os acessórios e trabalhos necessários, de acordo com as peças desenhadas.				
4.1.2.1	Muro C1	m3	6,57	50,00 €	328,50 €
	SUB-TOTAL				1 550,50 €
5.	REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS				
5.1	DIVERSOS				
5.1.1	Reforço da Estação Elevatória existente com o fornecimento (sem aplicação) de duas bombas submersíveis FLYGT modelo NP3127.161HT	un	2,00	6 553,86 €	13 107,72 €
	SUB-TOTAL				13 107,72 €
6.	ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
6.1	Substituição de luminária existente por luminária de braço duplo, incluindo o seu fornecimento e aplicação, assim como todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários para a sua perfeita execução.	vg	1,00	1 500,00 €	1 500,00 €

Handwritten marks and signatures on the right side of the page, including a large blue checkmark, a signature, and the letter 'A'.

CLIENTE: BK PORTUGAL S.A.
OBRA: OBRAS DE URBANIZAÇÃO PARA A REQUALIFICAÇÃO DA ENVOLVENTE DO ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS
LOCAL: RUA DOS VALES, LAGOA



Art.º	Designação dos Trabalhos	Un	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
					1 500,00 €
					84 957,22

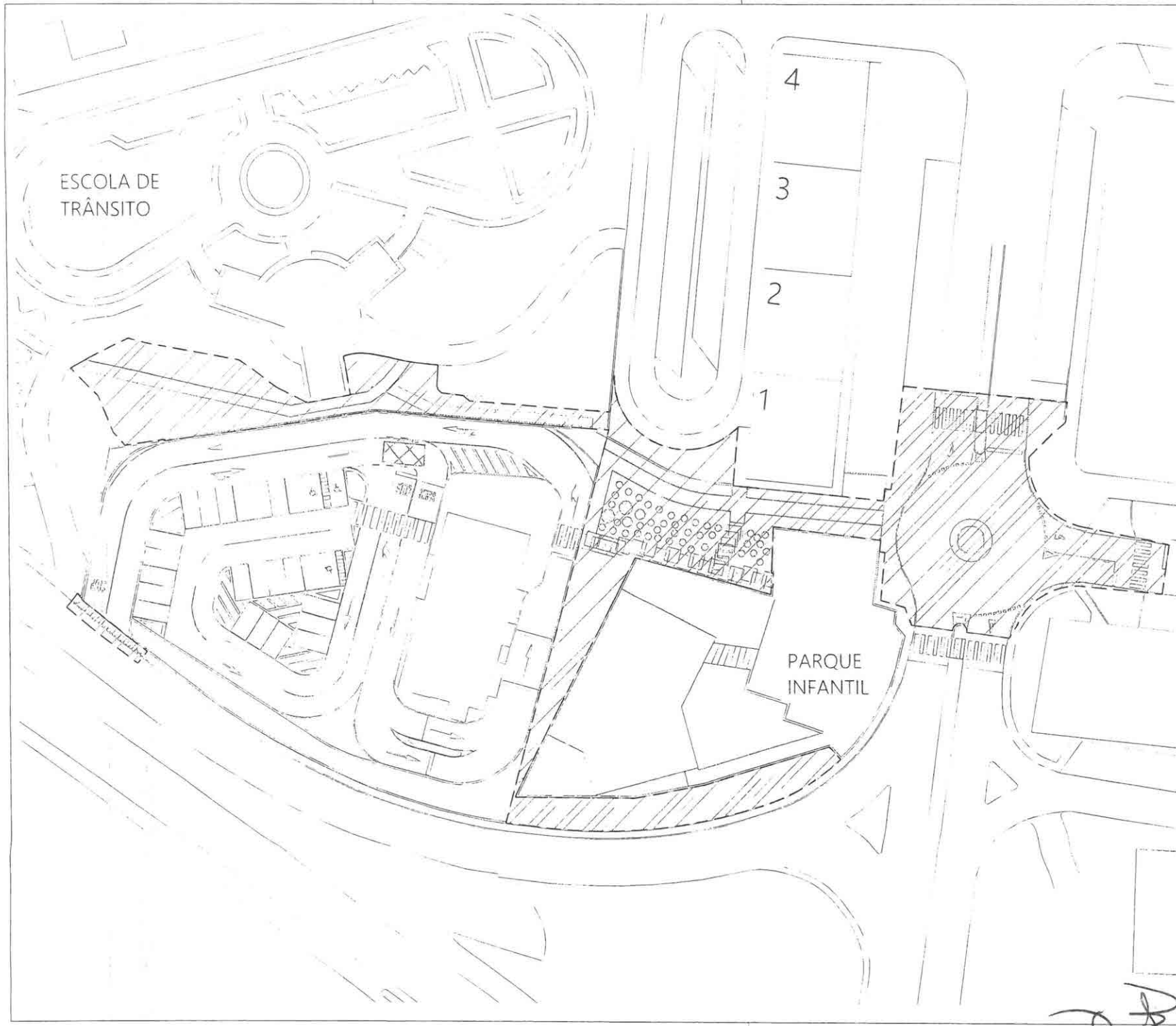
Assinado por: **Ana Raquel de Jesus Reis Azenha de Sousa Moura Rodrigues**
Num. de Identificação: 10844636
Data: 2022.08.02 13:00:40+01'00'





LEGENDA

 LIMITE DE INTERVENÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO



Rev	Alt	Nome de Alteração	Data
01	03	Alteração do limite de Intervenção	01/08/2022
02	07	Atualização do limite de Intervenção tendo em conta a nova proposta	02/08/2022



Av. Beato Nuno, 276 A, 2485-413 Fátima - PORTUGAL
T: +351 249 538 270 F: +351 219 007 215
www.metroaquadrado.pt gora@metroaquadrado.pt

BK PORTUGAL, S.A.

RUA DOS VALES, LAGOA, LAGOA

OBRAS DE URBANIZAÇÃO PARA A REQUALIFICAÇÃO DA ENVOLVENTE DO ESTAB. DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS

URBANIZAÇÃO

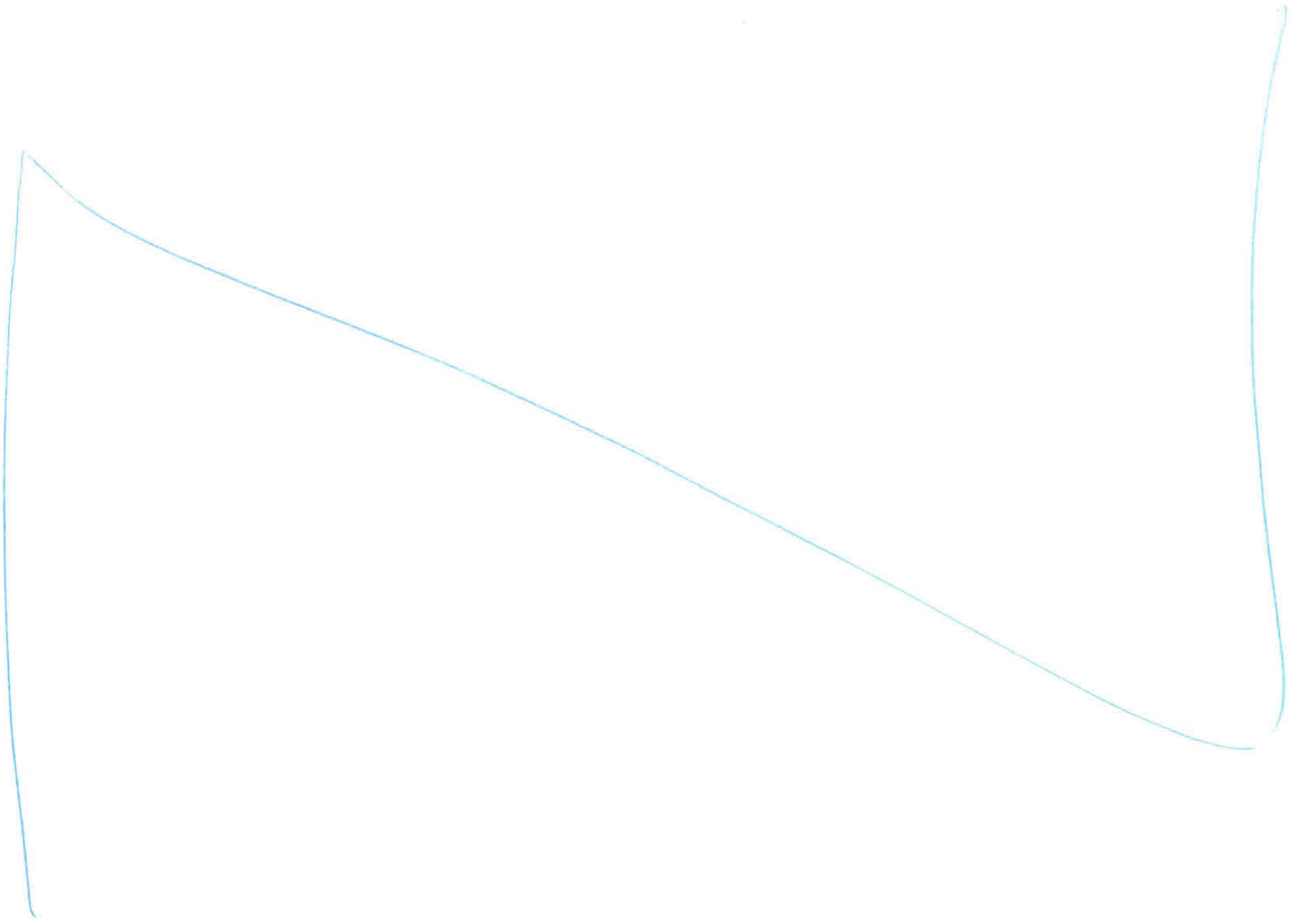
GERAIS - Planta Limite de Intervenção Obras de Urbanização

01	P04_21	ago 2022
02	ana moura, eng.	1:500
03	ana moura, eng.ª	A01.04
04	pedro constantino, eng.º	

LIC 018 URB 02

© 2022 METROAQUADRADO PORTUGAL. TODOS OS DIREITOS RESERVADOS. É PROIBIDO O USO NÃO AUTORIZADO DE QUALQUER PARTE DESTA OBRA SEM A PERMISSÃO POR ESCRITO DA METROAQUADRADO PORTUGAL. A METROAQUADRADO PORTUGAL NÃO SE RESPONSABILIZA POR ERROS OU OMISSÕES QUE SEJA DEVIDO A ERROS DE CÁLCULO, DE INFORMAÇÃO OU DE OUTROS ERROS DE NATUREZA TÉCNICA OU DE OUTROS ERROS DE NATUREZA TÉCNICA OU DE OUTROS ERROS DE NATUREZA TÉCNICA.

Anexo II



PARECER

1. INTRODUÇÃO

Em 2008, a Lei n.º 12-A/2008, regulamentou vários suplementos remuneratórios, mas jamais foi consagrada a concretização do suplemento por trabalho em condições de penosidade e insalubridade, designadamente através de legislação que determinasse o seu âmbito de aplicação, regras de cálculo e modo de pagamento do respetivo suplemento.

O Orçamento de Estado para 2021, aprovado pela Lei nº 75-B/2020, de 31 de dezembro, no seu artigo 24.º, vem regulamentar o suplemento remuneratório de **penosidade e insalubridade** a atribuir nos termos e de acordo com as regras previstas para os suplementos remuneratórios previstos no artigo 159.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada no Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual.

O suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade pode ser atribuído a trabalhadores que cumulativamente:

1. Estejam inseridos na carreira geral de Assistente Operacional;
2. Exerçam funções numa das seguintes áreas:
 - a) Recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes;
 - b) Higiene urbana;
 - c) Saneamento;
 - d) Procedimentos de inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepulturas;
 - e) Limpeza de canis e recolha de cadáveres animais;
 - f) Asfaltamento de rodovias.
3. Exerçam funções em condições de trabalho mais exigentes, de forma permanente, decorrentes de prestação de trabalho arriscado, penoso ou insalubre.

O suplemento remuneratório em apreço deve ser atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado, desde que seja reconhecido um nível de insalubridade ou penosidade, de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) **Nível baixo de insalubridade ou penosidade:** € 3,36 (cfr. n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro);
- b) **Nível médio de insalubridade ou penosidade:** € 4,09 (cfr. n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro);
- c) **Nível alto de insalubridade ou penosidade:** € 4,99, salvo se resultar valor superior da aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro.¹

2. Objeto

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 24.º da Lei nº 75-B/2020, de 31 de dezembro, o presente parecer tem como finalidade descrever as tarefas desempenhadas pelos trabalhadores da carreira geral de Assistente Operacional suscetíveis de preencherem os requisitos para a atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade, bem como informar e avaliar os riscos associados ao exercício das tarefas descritas e propor os níveis de risco de penosidade e insalubridade por cada área profissional.

Para a definição das tarefas que preenchem os requisitos para a atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade, foram auscultados os trabalhadores e os respetivos responsáveis setoriais.

¹ O valor mínimo encontrado resulta da necessidade de garantir que o valor do suplemento previsto para o nível alto não seja, em nenhuma circunstância, inferior ao valor previsto para o nível médio, bem como manter a proporção de variação entre níveis. Assim, o valor mínimo a abonar por cada dia de trabalho efetivamente prestado terá de corresponder a 4,99€ ou 15% da remuneração base diária do nível 11 da tabela remuneratória única, sendo abonado o que corresponda ao valor superior.

3. CONCEITOS

Condições de insalubridade: condições que, por força da natureza da atividade laboral, são suscetíveis de degradar o estado de saúde, devido aos meios utilizados ou às condições climatéricas ou ambientais inerentes à prestação do trabalho. Os riscos que estão associados às condições de insalubridade são os seguintes:

- Riscos biológicos – contacto com agentes biológicos (vírus, bactérias, fungos e parasitas);
- Riscos físicos – exposição a ruído, vibrações, calor, frio, humidade, radiação não ionizante (por exemplo, radiação solar), ar comprimido;
- Riscos químicos – exposição a agentes químicos encontrados na forma sólida, líquida e gasosa (poeiras, fumos, névoas, gases, vapores, neblinas e substâncias, compostos e produtos químicos em geral).

Condições de penosidade: condições que, por força da natureza da atividade laboral, provoquem sobrecarga física ou psíquica. Os riscos que estão associados às condições de penosidade são os seguintes:

- Riscos ergonómicos – movimentos repetitivos, posturas incorretas e esforço físico devido a movimentação manual de cargas;
- Riscos psicossociais – ritmos acelerados de trabalho, horários de trabalhos irregulares (por turnos, noturnos, fins-de-semanas e feriados, em regime de disponibilidade permanente, como prevenção ou piquete) e ambientes de trabalho desfavoráveis (exposição permanente a ruído, temperaturas altas ou baixas, humidade, entre outros).

Higiene urbana: conjunto de atividades que se destinam à limpeza e higienização das vias e outros espaços públicos, incluindo a recolha de resíduos que se encontram nestes espaços.

Perigo: conjunto de circunstâncias com potencial para provocar dano.

Risco: probabilidade de ocorrer dano em função das condições de utilização, exposição ou interação do componente material do trabalho que apresente perigo.

Saneamento: conjunto de atividades inerentes à rede de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, nomeadamente as atividades de manutenção e monitorização, reparação de coletores limpeza de fossas sépticas, limpeza e desobstrução de coletores, caixas de visita, ramais, sumidouros e sarjetas, desinfestação da rede.

4. REALIDADE DO MUNICÍPIO DE LAGOA

No Mapa de Pessoal do Município, aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2021, mediante proposta tomada em Reunião de Câmara realizada a 17/12/2021, estão definidos os postos de trabalho da carreira geral de Assistente Operacional, cuja caracterização implica o exercício de funções que, por força da sua natureza, meios utilizados ou fatores ambientais em resultado de fatores externos, são suscetíveis de provocar lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde do próprio trabalhador. Neste sentido, os grupos funcionais que exercem funções nas áreas previstas no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, são os seguintes:

i. Divisão dos Serviços Públicos Essenciais

- Unidade Orgânica 3.º Limpeza Urbana

Categoria	Área funcional
Assistente Operacional	<ul style="list-style-type: none"> • Apoio Administrativo ² • Auxiliar Serviços Gerais • Cantoneiro (Remoção)

² Pese embora a área funcional seja Apoio Administrativo, os trabalhadores para além das funções administrativas exercem também periodicamente funções operativas no Centro de Resíduos da Cerca da Lapa, como limpeza do espaço, limpeza de resíduos que se acumulam junto aos contentores, orientação das descargas das viaturas dos utentes do espaço e zelar pelos meios logísticos necessários ao bom funcionamento do serviço.

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a blue checkmark, a vertical line, and several initials and symbols.

Categoria	Área funcional
	<ul style="list-style-type: none"> • Cantoneiro (Varredura) • Cantoneiro de R.S.U. • Condutor de Máquinas • Motorista R.S.U. • Motorista de Pesados
Encarregado Operacional	<ul style="list-style-type: none"> • Coordenação³

▪ Unidade Orgânica 3.º Grau Águas e Saneamento

Carreira	Área funcional
Assistente Operacional	<ul style="list-style-type: none"> • Auxiliar de Serviços Gerais

ii. **Logística e Manutenção**

▪ Unidade Orgânica 3.º Grau Logística

Carreira	Área funcional
Assistente Operacional	<ul style="list-style-type: none"> • Auxiliar de Serviços Gerais

iii. **Divisão Administrativa**

▪ Unidade Orgânica 4.º Grau Balcão Único, Serviço Cemitério

Carreira	Área funcional
Assistente Operacional	<ul style="list-style-type: none"> • Cantoneiro de Limpeza • Coveiro

iv. **Gabinete de Saúde Pública/Veterinária**

▪ Unidade Orgânica 4.º Grau Veterinária

Carreira	Área funcional
Assistente Operacional	<ul style="list-style-type: none"> • Apoio Administrativo⁴ • Auxiliar Serviços Gerais⁴

v. **Divisão de Obras**

▪ Unidade Orgânica 3.º Grau Obras Municipais

Carreira	Área funcional
Assistente Operacional	<ul style="list-style-type: none"> • Asfaltador • Condutor de Máquinas • Pedreiro⁵

³ Pese embora a área funcional seja Coordenação, os trabalhadores para além da gestão e orientação dos serviços a realizar pelas equipas, realizam tarefas de recolha de resíduos, transporte de resíduos ao aterro sanitário, manutenção de contentores, lavagem e manutenção das viaturas de recolha, entre outras, zelando pelos meios logísticos necessários ao bom funcionamento do serviço.

⁴ Pese embora a área funcional seja Apoio Administrativo, os trabalhadores para além das funções administrativas exercem também periodicamente funções operativas, com recolha de animais mortos na via pública.

⁵ Pese embora a área funcional seja Pedreiro, os trabalhadores para além das funções administrativas exercem também apoio na reparação e revestimento de pavimento, com massas betuminosas.

5. CARATERIZAÇÃO DAS FUNÇÕES REALIZADAS EM CONDIÇÕES DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE

As condições de penosidade e insalubridade têm em conta a tarefa executada, a frequência, a duração e a intensidade de exposição aos riscos associados à tarefa.

Seguidamente, serão apresentadas as tarefas desempenhadas por cada área funcional e os riscos de penosidade e insalubridade associados às tarefas.

Área funcional: **Apoio Administrativo**

Cantoneiro: Assistente Operacional

Unidade Orgânica: Divisão dos Serviços Públicos Essenciais | Limpeza Urbana

Tarefas suscetíveis de serem realizadas em condições de penosidade e insalubridade:

- Executar funções operativas no Centro de Resíduos da Cerca da Lapa, como limpeza do espaço, limpeza de resíduos que se acumulam junto aos contentores, orientação das descargas dos veículos dos utentes do espaço.

Perigos e riscos de penosidade e insalubridade inerentes ao exercício das tarefas:

Perigos	Riscos	Consequências da exposição ao risco
Contacto com resíduos orgânicos	Contacto com agentes biológicos nocivos à saúde	Lesões cutâneas e/ou respiratórias
Contacto com poeiras e odores	Contacto com agentes químicos nocivos à saúde	Lesões oculares e/ou respiratórias
Posturas incorretas	Posturas incorretas	Perturbações músculo-esqueléticas
Desconforto térmico	Desconforto térmico associado às condições climatéricas (calor, frio, chuva e vento)	Constipações, gripes, irritabilidade, insolação

Área funcional: **Auxiliar Serviços Gerais**

Cantoneiro: Assistente Operacional

Unidade Orgânica: Divisão dos Serviços Públicos Essenciais | Limpeza Urbana

Tarefas suscetíveis de serem realizadas em condições de penosidade e insalubridade:

- Desobstrução e limpeza de coletores e sarjetas;
- Recolha de R.S.U.;
- Limpeza das ilhas ecológicas;
- Recolha de monos e remoção de verdes;
- Lavagem de ruas e de contentores.

Perigos e riscos de penosidade e insalubridade inerentes ao exercício das tarefas:

Perigos	Riscos	Consequências da exposição aos risco
Ruído dos veículos de recolha	Exposição a níveis de ruído superiores aos aceitáveis	Lesões auditivas e problemas de foro psicológico e/ou comportamental
Vibração dos veículos de recolha	Exposição a níveis de vibração superiores aos aceitáveis	Perturbações músculo-esqueléticas
Trabalho no exterior	Desconforto térmico associado às condições climatéricas (calor, frio, chuva e vento)	Constipações, gripes, irritabilidade, insolação
Contacto com resíduos orgânicos	Contacto com agentes biológicos nocivos à saúde	Lesões cutâneas e/ou respiratórias
Contacto com poeiras e odores	Contacto com agentes químicos nocivos à saúde	Lesões oculares e/ou respiratórias
Movimentação manual de cargas	Posturas incorretas e esforço físico	Perturbações músculo-esqueléticas

Handwritten notes and signatures:
E
S
A
A
P

Perigos	Riscos	Consequências da exposição aos risco
Prestação de serviço em horário noturno, fins-de-semanas e feriados	Desgaste emocional	Problemas de foro psicológico, fisiológico e/ou comportamental

Área funcional: **Cantoneiro (Remoção)**

Cantoneiro: Assistente Operacional

Unidade Orgânica: Divisão dos Serviços Públicos Essenciais | Limpeza Urbana

Tarefas suscetíveis de serem realizadas em condições de penosidade e insalubridade:

- Lavagem de vias públicas;
- Recolha de monos e verdes e transporte ao aterro sanitário;
- Colaboração com a Ação Social na limpeza/remoção de resíduos de casas “problemáticas”.

Perigos e riscos de penosidade e insalubridade inerentes ao exercício das tarefas:

Perigos	Riscos	Consequências da exposição aos risco
Ruído dos veículos de recolha	Exposição a níveis de ruído superiores aos aceitáveis	Lesões auditivas e problemas de foro psicológico e/ou comportamental
Vibração dos veículos de recolha	Exposição a níveis de vibração superiores aos aceitáveis	Perturbações músculo-esqueléticas
Trabalho no exterior	Desconforto térmico associado às condições climatéricas (calor, frio, chuva e vento)	Constipações, gripes, irritabilidade, insolação
Contacto com resíduos orgânicos	Contacto com agentes biológicos nocivos à saúde	Lesões cutâneas e/ou respiratórias
Contacto com poeiras e odores	Contacto com agentes químicos nocivos à saúde	Lesões oculares e/ou respiratórias
Movimentação manual de cargas	Posturas incorretas e esforço físico	Perturbações músculo-esqueléticas
Ritmos acelerados de trabalho	Desgaste emocional	Problemas de foro psicológico, fisiológico e/ou comportamental
Prestação de serviço em horário noturno, fins-de-semanas e feriados	Desgaste emocional	Problemas de foro psicológico, fisiológico e/ou comportamental

Área funcional: **Cantoneiro (Varredura)**

Cantoneiro: Assistente Operacional

Unidade Orgânica: Divisão dos Serviços Públicos Essenciais | Limpeza Urbana

Tarefas suscetíveis de serem realizadas em condições de penosidade e insalubridade:

- Limpeza da via pública e de praias;
- Limpeza dos Mercados Municipais;
- Limpeza de papelarias.

Perigos e riscos de penosidade e insalubridade inerentes ao exercício das tarefas:

Perigos	Riscos	Consequências da exposição aos risco
Trabalho no exterior	Desconforto térmico associado às condições climatéricas (calor, frio, chuva e vento)	Constipações, gripes, irritabilidade, insolação
Contacto com resíduos orgânicos	Contacto com agentes biológicos nocivos à saúde	Lesões cutâneas e/ou respiratórias
Contacto com poeiras e odores	Contacto com agentes químicos nocivos à saúde	Lesões oculares e/ou respiratórias

Perigos	Riscos	Consequências da exposição aos risco
Movimentação manual de cargas	Posturas incorretas e esforço físico	Perturbações músculo-esqueléticas
Prestação de serviço em fins-de-semanas e feriados	Desgaste emocional	Problemas de foro psicológico, fisiológico e/ou comportamental

Área funcional: **Cantoneiro de R.S.U.**

Categoria: Assistente Operacional

Unidade Orgânica: Divisão dos Serviços Públicos Essenciais | Limpeza Urbana

Tarefas suscetíveis de serem realizadas em condições de penosidade e insalubridade:

- Recolha de R.S.U. e transporte ao aterro sanitário;
- Recolha de monos e verdes e transporte ao aterro sanitário;
- Limpeza e manutenção de contentores e papeleiras;
- Lavagem de ruas, contentores e viaturas de recolha;
- Limpeza/remoção de resíduos de papeleiras nas praias (na época Baixa);
- Limpeza das envolventes dos ecopontos e ilhas ecológicas (época alta);
- Recolha de verdes ou monos na Cerca da Lapa.

Perigos e riscos de penosidade e insalubridade inerentes ao exercício das tarefas:

Perigos	Riscos	Consequências da exposição aos risco
Ruído dos veículos de recolha	Exposição a níveis de ruído superiores aos aceitáveis	Lesões auditivas e problemas de foro psicológico e/ou comportamental
Vibração dos veículos de recolha	Exposição a níveis de vibração superiores aos aceitáveis	Perturbações músculo-esqueléticas
Trabalho no exterior	Desconforto térmico associado às condições climatéricas (calor, frio, chuva e vento)	Constipações, gripes, irritabilidade, insolação
Contacto com resíduos orgânicos	Contacto com agentes biológicos nocivos à saúde	Lesões cutâneas e/ou respiratórias
Contacto com poeiras e odores	Contacto com agentes químicos nocivos à saúde	Lesões oculares e/ou respiratórias
Movimentação manual de cargas	Posturas incorretas e esforço físico	Perturbações músculo-esqueléticas
Ritmos acelerados de trabalho	Desgaste emocional	Problemas de foro psicológico, fisiológico e/ou comportamental
Prestação de serviço em horário noturno, fins-de-semanas e feriados	Desgaste emocional	Problemas de foro psicológico, fisiológico e/ou comportamental

Área funcional: **Condutor de Máquinas**

Cantoneiro: Assistente Operacional

Unidade Orgânica: Divisão dos Serviços Públicos Essenciais | Limpeza Urbana

Tarefas suscetíveis de serem realizadas em condições de penosidade e insalubridade:

- Condução de veículos especiais, máquinas pesadas para movimentação de terras e gruas para apoio na recolha de resíduos;
- Limpeza, conservação e manutenção das máquinas.

Perigos e riscos de penosidade e insalubridade inerentes ao exercício das tarefas:

Perigos	Riscos	Consequências da exposição ao risco
Ruído das máquinas	Exposição a níveis de ruído superiores aos aceitáveis	Lesões auditivas e problemas de foro psicológico e/ou comportamental

Handwritten notes and signatures in blue and black ink, including the letters 'A', 'B', 'C', 'D', 'E', 'F', 'G', 'H', 'I', 'J', 'K', 'L', 'M', 'N', 'O', 'P', 'Q', 'R', 'S', 'T', 'U', 'V', 'W', 'X', 'Y', 'Z' and various symbols.

Perigos	Riscos	Consequências da exposição ao risco
Vibração das máquinas	Exposição a níveis de vibração superiores aos aceitáveis	Perturbações músculo-esqueléticas
Trabalho no exterior	Desconforto térmico associado às condições climatéricas (calor, frio, chuva e vento)	Constipações, gripes, irritabilidade, insolação
Contacto com poeiras	Contacto com substâncias sólidas nocivas à saúde	Lesões oculares e/ou respiratórias

Área funcional: **Condutor de R.S.U.**

Cantoneiro: Assistente Operacional

Unidade Orgânica: Divisão dos Serviços Públicos Essenciais | Limpeza Urbana

Tarefas suscetíveis de serem realizadas em condições de penosidade e insalubridade:

- Condução e manobração de sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares de veículos especiais destinados à recolha de R.S.U. e transporte desses resíduos ao aterro sanitário;
- Limpeza, conservação e manutenção dos veículos.

Perigos e riscos de penosidade e insalubridade inerentes ao exercício das tarefas:

Perigos	Riscos	Consequências da exposição ao risco
Ruído dos veículos de recolha	Exposição a níveis de ruído superiores aos aceitáveis	Lesões auditivas e problemas de foro psicológico e/ou comportamental
Vibração dos veículos de recolha	Exposição a níveis de vibração superiores aos aceitáveis	Perturbações músculo-esqueléticas
Trabalho no exterior	Desconforto térmico associado às condições climatéricas (calor, frio, chuva e vento)	Constipações, gripes, irritabilidade, insolação
Contacto com resíduos orgânicos	Contacto com agentes biológicos nocivos à saúde	Lesões cutâneas e/ou respiratórias
Contacto com poeiras e odores	Contacto com agentes químicos nocivos à saúde	Lesões oculares e/ou respiratórias
Ritmos acelerados de trabalho	Desgaste emocional	Problemas de foro psicológico, fisiológico e/ou comportamental
Prestação de serviço em horário noturno, fins-de-semanas e feriados	Desgaste emocional	Problemas de foro psicológico, fisiológico e/ou comportamental

Área funcional: **Motorista de pesados**

Cantoneiro: Assistente Operacional

Unidade Orgânica: Divisão dos Serviços Públicos Essenciais | Limpeza Urbana

Tarefas suscetíveis de serem realizadas em condições de penosidade e insalubridade:

- Transporte de R.S.U. ao aterro sanitário;
- Limpeza, conservação e manutenção dos veículos.

Perigos e riscos de penosidade e insalubridade inerentes ao exercício das tarefas:

Perigos	Riscos	Consequências da exposição ao risco
Ruído dos veículos	Exposição a níveis de ruído superiores aos aceitáveis	Lesões auditivas e problemas de foro psicológico e/ou comportamental
Vibração dos veículos	Exposição a níveis de vibração superiores aos aceitáveis	Perturbações músculo-esqueléticas

Perigos	Riscos	Consequências da exposição ao risco
Trabalho no exterior	Desconforto térmico associado às condições climatéricas (calor, frio, chuva e vento)	Constipações, gripes, irritabilidade, insolação
Contacto com resíduos orgânicos	Contacto com agentes biológicos nocivos à saúde	Lesões cutâneas e/ou respiratórias
Contacto com poeiras e odores	Contacto com substâncias químicas nocivas à saúde	Lesões oculares e/ou respiratórias

Área funcional: **Coordenação**

Cantoneiro: Encarregado Operacional

Unidade Orgânica: Divisão dos Serviços Públicos Essenciais | Limpeza Urbana

Tarefas suscetíveis de serem realizadas em condições de penosidade e insalubridade:

- Recolha de R.S.U. e transporte ao aterro sanitário;
- Recolha de monos e verdes e transporte ao aterro sanitário;
- Manutenção de contentores;
- Limpeza, conservação e manutenção dos veículos.

Perigos e riscos de penosidade e insalubridade inerentes ao exercício das tarefas:

Perigos	Riscos	Consequências da exposição ao risco
Ruído dos veículos de recolha	Exposição a níveis de ruído superiores aos aceitáveis	Lesões auditivas e problemas de foro psicológico e/ou comportamental
Vibração dos veículos de recolha	Exposição a níveis de vibração superiores aos aceitáveis	Perturbações músculo-esqueléticas
Trabalho no exterior	Desconforto térmico associado às condições climatéricas (calor, frio, chuva e vento)	Constipações, gripes, irritabilidade, insolação
Contacto com resíduos orgânicos	Contacto com agentes biológicos nocivos à saúde	Lesões cutâneas e/ou respiratórias
Contacto com poeiras e odores	Contacto com substâncias químicas nocivas à saúde	Lesões oculares e/ou respiratórias
Movimentação manual de cargas	Posturas incorretas e esforço físico	Perturbações músculo-esqueléticas
Ritmos acelerados de trabalho durante a recolha	Desgaste emocional	Problemas de foro psicológico, fisiológico e/ou comportamental
Prestação de serviço em horário noturno, fins-de-semanas e feriados	Desgaste emocional	Problemas de foro psicológico, fisiológico e/ou comportamental

Área funcional: **Auxiliar de Serviços Gerais**

Cantoneiro: Assistente Operacional

Unidade Orgânica: Logística e Manutenção | Logística

Tarefas suscetíveis de serem realizadas em condições de penosidade e insalubridade:

- Limpeza dos Mercados Municipais.

Perigos e riscos de penosidade e insalubridade inerentes ao exercício das tarefas:

Perigos	Riscos	Consequências da exposição aos risco
Contacto com resíduos orgânicos	Contacto com agentes biológicos nocivos à saúde	Lesões cutâneas e/ou respiratórias
Contacto com poeiras e odores	Contacto com substâncias químicas nocivas à saúde	Lesões oculares e/ou respiratórias

Movimentação manual de cargas	Posturas incorretas e esforço físico	Perturbações músculo-esqueléticas
Prestação de serviço em fins-de-semanas e feriados	Desgaste emocional	Problemas de foro psicológico, fisiológico e/ou comportamental

Área funcional: **Auxiliar de Serviços Gerais**

Cantoneiro: Assistente Operacional

Unidade Orgânica: Divisão dos Serviços Públicos Essenciais | Águas e Saneamento

Tarefas suscetíveis de serem realizadas em condições de penosidade e insalubridade:

- Desobstrução e limpeza de coletores, caixas de visita e condutas do sistema de drenagem de águas residuais;
- Reparação de condutas do sistema de drenagem de águas residuais;
- Substituição de tampas e grelha do sistema de drenagem de águas residuais;
- Apoio na montagem de estruturas do sistema de drenagem de águas residuais.

Perigos e riscos de penosidade e insalubridade inerentes ao exercício das tarefas:

Perigos	Riscos	Consequências da exposição ao risco
Ruído dos equipamentos de trabalho	Exposição a níveis de ruído superiores aos aceitáveis	Lesões auditivas e problemas de foro psicológico e/ou comportamental
Vibração dos equipamentos de trabalho	Exposição a níveis de vibração superiores aos aceitáveis	Perturbações músculo-esqueléticas
Trabalho no exterior	Desconforto térmico associado às condições climatéricas (calor, frio, chuva e vento)	Constipações, gripes, irritabilidade, insolação
Contacto com gases em decomposição	Contacto com substâncias químicas nocivos à saúde	Múltiplos traumatismos e/ou morte
Contacto com poeiras	Contacto com substâncias químicas nocivas à saúde	Lesões oculares e/ou respiratórias
Movimentação manual de cargas	Posturas incorretas	Perturbações músculo-esqueléticas
Prestação de serviço em horário noturno, fins-de-semanas e feriados, e em regime de disponibilidade permanente (como prevenção ou piquete)	Desgaste emocional	Problemas de foro psicológico, fisiológico e/ou comportamental

Área funcional: **Cantoneiro de Limpeza**

Cantoneiro: Assistente Operacional

Unidade Orgânica: Divisão Administrativa | Balcão Único | Cemitério

Tarefas suscetíveis de serem realizadas em condições de penosidade e insalubridade:

- Colaboração na abertura e aterro de sepulturas;
- Colaboração na colocação da urna no coval (espaço exíguo) o que implica alinhamento e descida da mesma através de cordas; terras com microrganismos diversos (vírus, bactérias, fungos, etc.);
- Colaboração no levantamento e lavagem com substância química de restos mortais;
- Limpeza e manutenção do cemitério.

Perigos e riscos de penosidade e insalubridade inerentes ao exercício das tarefas:

Perigos	Riscos	Consequências da exposição ao risco
Contacto direto com restos mortais	Contacto com agentes biológicos nocivos à saúde	Lesões cutâneas e/ou respiratórias

Perigos	Riscos	Consequências da exposição ao risco
Contacto com poeiras	Contacto com agentes químicos sólidos nocivos à saúde	Lesões oculares e/ou respiratórias
Contacto com gases em decomposição dos restos mortais	Contacto com agentes químicos gasosos nocivos à saúde	Problemas cutâneos e/ou respiratórios
Contacto com produtos químicos	Contacto com agentes químicos gasosos nocivos à saúde	Problemas cutâneos e/ou respiratórios
Movimentação manual de cargas	Posturas incorretas e esforço físico	Perturbações músculo-esqueléticas
Trabalho no exterior	Desconforto térmico associado às condições climatéricas (calor, frio, chuva e vento)	Constipações, gripes, irritabilidade, insolação

Área funcional: **Coveiro**

Cantoneiro: Assistente Operacional

Unidade Orgânica: Divisão Administrativa | Balcão Único | Cemitério

Tarefas suscetíveis de serem realizadas em condições de penosidade e insalubridade:

- Abertura e aterro de sepulturas;
- Colocação da urna no coval (espaço exíguo) o que implica alinhamento e descida da mesma através de cordas; terras com microrganismos diversos (vírus, bactérias, fungos, etc.);
- Levantamento e lavagem com substância química de restos mortais;
- Limpeza e manutenção do cemitério.

Perigos e riscos de penosidade e insalubridade inerentes ao exercício das tarefas:

Perigos	Riscos	Consequências da exposição ao risco
Contacto com restos mortais	Contacto com agentes biológicos nocivos à saúde	Lesões cutâneas e/ou respiratórias
Contacto com poeiras	Contacto com agentes químicos sólidos nocivos à saúde	Lesões oculares e/ou respiratórias
Contacto com gases em decomposição dos restos mortais	Contacto com agentes químicos gasosos nocivos à saúde	Problemas cutâneos e/ou respiratórios
Contacto com produtos químicos	Contacto com agentes químicos gasosos nocivos à saúde	Problemas cutâneos e/ou respiratórios
Movimentação manual de cargas	Posturas incorretas e esforço físico	Perturbações músculo-esqueléticas
Trabalho no exterior	Desconforto térmico associado às condições climatéricas (calor, frio, chuva e vento)	Constipações, gripes, irritabilidade, insolação

Área funcional: **Apoio Administrativo**

Cantoneiro: Assistente Operacional

Unidade Orgânica: Gabinete de Saúde Pública/Veterinária | Veterinária

Tarefas suscetíveis de serem realizadas em condições de penosidade e insalubridade:

- Proceder à recolha/captura de cadáveres de animais encontrados na via pública ou em quaisquer locais públicos;

- Colabora na limpeza, conservação e higienização das instalações em geral, dos compartimentos que se destinam ao alojamento dos animais vadios ou errantes capturados, assim como áreas adjacentes, nomeadamente as de acesso ao público.

Perigos e riscos de penosidade e insalubridade inerentes ao exercício das tarefas:

Perigos	Riscos	Consequências da exposição ao risco
Contacto com cadáveres de animais	Contacto com agentes biológicos nocivos à saúde	Lesões cutâneas e/ou respiratórias
Contacto com gases em decomposição dos cadáveres	Contacto com agentes químicos gasosos nocivos à saúde	Problemas cutâneos e/ou respiratórios
Movimentação manual de cargas	Posturas incorretas e esforço físico	Perturbações músculo-esqueléticas
Trabalho no exterior	Desconforto térmico associado às condições climatéricas (calor, frio, chuva e vento)	Constipações, gripes, irritabilidade, insolação
Prestação de serviço em horário noturno, fins-de-semanas e feriados, e em regime de disponibilidade permanente (como prevenção ou piquete)	Desgaste emocional	Problemas de foro psicológico, fisiológico e/ou comportamental

Área funcional: **Auxiliar de Serviços Gerais**

Cantoneiro: Assistente Operacional

Unidade Orgânica: Gabinete de Saúde Pública/Veterinária | Veterinária

Tarefas suscetíveis de serem realizadas em condições de penosidade e insalubridade:

- Colabora na recolha/captura de cadáveres de animais encontrados na via pública ou em quaisquer locais públicos;
- Limpeza, conservação e higienização das instalações em geral, dos compartimentos que se destinam ao alojamento dos animais vadios ou errantes capturados, assim como áreas adjacentes, nomeadamente as de acesso ao público.

Perigos e riscos de penosidade e insalubridade inerentes ao exercício das tarefas:

Perigos	Riscos	Consequências da exposição ao risco
Contacto com cadáveres de animais	Contacto com agentes biológicos nocivos à saúde	Lesões cutâneas e/ou respiratórias
Contacto com gases em decomposição dos cadáveres	Contacto com agentes químicos gasosos nocivos à saúde	Problemas cutâneos e/ou respiratórios
Movimentação manual de cargas	Posturas incorretas e esforço físico	Perturbações músculo-esqueléticas
Trabalho no exterior	Desconforto térmico associado às condições climatéricas (calor, frio, chuva e vento)	Constipações, gripes, irritabilidade, insolação
Prestação de serviço em horário noturno, fins-de-semanas e feriados, e em regime de disponibilidade permanente (como prevenção ou piquete)	Desgaste emocional	Problemas de foro psicológico, fisiológico e/ou comportamental

Área funcional: **Asfaltador**

Cantoneiro: Assistente Operacional

Unidade Orgânica: Divisão de Obras | Obras Municipais

Tarefas suscetíveis de serem realizadas em condições de penosidade e insalubridade:

- Procede à reparação e revestimento de pavimentos, aplicando massas betuminosas;

Perigos e riscos de penosidade e insalubridade inerentes ao exercício das tarefas:

Perigos	Riscos	Consequências da exposição ao risco
Ruído das máquinas	Exposição a níveis de ruído superiores aos aceitáveis	Lesões auditivas e problemas de foro psicológico e/ou comportamental
Vibração das máquinas	Exposição a níveis de vibração superiores aos aceitáveis	Perturbações músculo-esqueléticas
Contacto com os vapores do asfalto	Contacto com agentes químicos gasosos nocivos à saúde	Problemas cutâneos e/ou respiratórios
Contacto com poeiras	Contacto com agentes químicos sólidos à saúde	Lesões oculares e/ou respiratórias
Contacto com massa betuminosa	Contacto com substâncias a altas temperaturas	Queimaduras
Aplicação manual do asfalto	Posturas incorretas e esforço físico	Perturbações músculo-esqueléticas
Movimentação manual de cargas	Posturas incorretas	Perturbações músculo-esqueléticas
Trabalho no exterior	Desconforto térmico associado às condições climatéricas (calor, frio, chuva e vento)	Constipações, gripes, irritabilidade, insolação
Ritmos acelerados de trabalho durante o processo de aplicação do asfalto	Desgaste emocional	Problemas de foro psicológico, fisiológico e/ou comportamental

Área funcional: **Condutor de Máquinas**

Cantoneiro: Assistente Operacional

Unidade Orgânica: Divisão de Obras | Obras Municipais

Tarefas suscetíveis de serem realizadas em condições de penosidade e insalubridade:

- Condução de cilindros, máquinas pesadas para movimentação de terras e gruas para apoio na reparação e revestimento de pavimentos, com massa betuminosa;
- Limpeza, conservação e manutenção das máquinas.

Perigos e riscos de penosidade e insalubridade inerentes ao exercício das tarefas:

Perigos	Riscos	Consequências da exposição ao risco
Ruído das máquinas	Exposição a níveis de ruído superiores aos aceitáveis	Lesões auditivas e problemas de foro psicológico e/ou comportamental
Vibração das máquinas	Exposição a níveis de vibração superiores aos aceitáveis	Perturbações músculo-esqueléticas
Contacto com os vapores do asfalto	Contacto com agentes químicos gasosos nocivos à saúde	Problemas cutâneos e/ou respiratórios
Contacto com poeiras	Contacto com agentes químicos sólidos nocivos à saúde	Lesões oculares e/ou respiratórias
Trabalho no exterior	Desconforto térmico associado às condições	Constipações, gripes, irritabilidade, insolação



Perigos	Riscos	Consequências da exposição ao risco
	climatéricas (calor, frio, chuva e vento)	
Ritmos acelerados de trabalho durante o processo de aplicação do asfalto	Desgaste emocional	Problemas de foro psicológico, fisiológico e/ou comportamental

Área funcional: **Pedreiro**

Cantoneiro: Assistente Operacional

Unidade Orgânica: Divisão de Obras | Obras Municipais

Tarefas suscetíveis de serem realizadas em condições de penosidade e insalubridade:

- Apoio na reparação e revestimento de pavimento, com massa betuminosa.

Perigos e riscos de penosidade e insalubridade inerentes ao exercício das tarefas:

Perigos	Riscos	Consequências da exposição ao risco
Contacto com os vapores do asfalto	Contacto com agentes químicos gasosos nocivos à saúde	Problemas cutâneos e/ou respiratórios
Contacto com poeiras	Contacto com agentes químicos sólidos nocivos à saúde	Lesões oculares e/ou respiratórias
Contacto com massa betuminosa	Contacto com substâncias a altas temperaturas	Queimaduras
Trabalho no exterior	Desconforto térmico associado às condições climatéricas (calor, frio, chuva e vento)	Constipações, gripes, irritabilidade, insolação
Movimentação manual de cargas	Posturas incorretas	Perturbações músculo-esqueléticas
Ritmos acelerados de trabalho durante o processo de aplicação do asfalto	Desgaste emocional	Problemas de foro psicológico, fisiológico e/ou comportamental

6. AVALIAÇÃO DE RISCOS DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE

Nas atividades suscetíveis de apresentarem riscos de penosidade e insalubridade, o serviço Higiene e Segurança do Município de Lagoa procedeu à avaliação de riscos, com base no *Método de Avaliação Simplificado*, que permitiu dividir as condições existentes em nível alto, médio e baixo e determinar a atribuição do suplemento. A avaliação de riscos teve em conta os seguintes conceitos-chave:

- A probabilidade de que determinados fatores de risco se materializem em danos;
- A magnitude dos danos (também designado por severidade ou consequências);
- O risco que resulta do produto da probabilidade pela severidade ou consequências.

A partir da deteção de deficiências existentes nos locais de trabalho, foi possível estimar-se a probabilidade de ocorrer um acidente e, face à magnitude, avaliar o risco associado a cada uma das consequências.

O *Método de Avaliação Simplificado* apresenta os níveis de risco, probabilidade e consequências, desagregadas numa escala com várias possibilidades.

O nível de risco (NR) resulta do nível de probabilidade (NP) e do nível de consequência (NC), sendo expresso do modo seguinte:

$$NR = NP \times NC$$

Nível de Probabilidade

O nível de probabilidade (NP) é determinado em função do nível de deficiência (ND) das medidas de prevenção e do nível de exposição (NE) ao risco: $NP = ND \times NE$

A determinação do nível de deficiência (ND) é possível a partir do quadro seguinte.

Nível de deficiência	ND	Descrição
Muito Deficiente	10	Detetaram-se fatores de risco significativos que determinam a elevada probabilidade de acidente. As medidas preventivas existentes são ineficazes.
Deficiente	6	Detetou-se um fator de risco significativo que precisa de ser eliminado. A eficácia das medidas preventivas existentes encontra-se reduzida.
Pouco Deficiente	2	Detetaram-se fatores de risco de importância reduzida. A eficácia das medidas preventivas existentes não é globalmente posta em causa.
Aceitável	-	Não se detetaram anomalias relevantes. O risco encontra-se controlado.

O nível de exposição (NE) pode estimar-se em função dos tempos de permanência em áreas de trabalho, operações com máquinas, entre outros fatores, seguindo os critérios da tabela abaixo.

Nível de exposição	NE	Descrição
Continuada	4	Várias vezes ao longo do período laboral diário, com exposição prolongada. Pelo menos 4 horas por dia.
Frequente	3	Várias vezes ao longo do período laboral diário ainda que por curtos períodos. Entre 2 a 3 horas por dia.
Ocasional	2	Casualmente, ao longo do período de laboração, por um reduzido período de tempo. Uma hora por dia.
Esporádica	1	Irregularmente. Inferior a uma hora por dia.

Nível de Consequência

Para a classificação do nível de consequência (NC) foram considerados quatro níveis, correspondentes a lesões, de acordo com a seguinte escala numérica:

Nível de consequência	NC	Descrição
Catastrófico	100	Morte.
Muito grave	60	Lesões com incapacidade permanente.
Grave	25	Lesões com incapacidade temporária.
Leve	10	Lesões menores que podem ser tratadas com primeiros socorros.

Nível de Risco

O nível de risco (NR), que inclui os níveis de insalubridade e penosidade, é determinado pelo produto do nível de probabilidade e do nível de consequências e agrupado da seguinte forma:

Handwritten notes and signatures in blue and black ink, including a large blue 'f' and several initials.

Nível de intervenção	NR	Descrição
Alto	600-4000	As condições de penosidade e insalubridade estão acima dos limites aceitáveis. mesmo com medidas preventivas implementadas.
Médio	150-500	Existência de algumas condições de penosidade e insalubridade. mesmo com medidas preventivas implementadas.
Baixo	40-120	Reduzidas condições de penosidade e insalubridade. mesmo com medidas preventivas implementadas.
Nulo	20	Ausência de condições de penosidade e insalubridade ou as medidas preventivas implementadas reduzem as referidas condições.

Nível de Risco de Penosidade e Insalubridade

O nível de risco de penosidade e insalubridade (NPI) de cada categoria profissional é determinado tendo em conta o nível de intervenção mais elevado das tarefas suscetíveis de originar risco de penosidade de insalubridade.

No Anexo I é apresentada a matriz de riscos que resultou do processo de avaliação, onde constam as valorações dos diversos parâmetros estudados, detalhados por risco, enquadrados em cada grupo profissional tendo em conta os seus postos de trabalho.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Face ao exposto, o serviço Higiene e Segurança propõe que seja atribuído os níveis de penosidade e insalubridade apresentados na tabela abaixo, por cada dia de trabalho efetivamente prestado pelo trabalhador, de acordo com as tarefas que desempenham.

Área Funcional	Nível de penosidade e insalubridade	Valor em euros
<u>Divisão dos Serviços Públicos Essenciais Limpeza Urbana</u>		
Apoio Administrativo	Baixo	3,36 €
Auxiliares de Serviços Gerais	Alto	4,99 € ⁶
Cantoneiro (Remoção)	Médio	4,09 €
Cantoneiro (Varredura)	Baixo	3,36 €
Cantoneiro de R.S.U.	Alto	4,99 € ⁶
Condutor de Máquinas	Médio	4,09 €
Condutor de R.S.U.	Médio	4,09 €
Motorista de pesados	Médio	4,09 €
Coordenação	Médio	4,09 €
<u>Divisão dos Serviços Públicos Essenciais Águas e Saneamento</u>		
Auxiliar de Serviços Gerais	Alto	4,99 € ⁶
<u>Logística e Manutenção Logística</u>		
Auxiliar de Serviços Gerais	Baixo	3,36 €
<u>Divisão Administrativa Balcão Único Cemitério</u>		
Coveiro	Alto	4,99 € ⁶
Cantoneiro de Limpeza	Alto	4,99 € ⁶

⁶ Ou 15% da remuneração base diária (correspondente a 1/30 da remuneração base mensal em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 155.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual) do nível 11 da tabela remuneratória única, sendo abonado o que corresponda ao valor superior.

Área Funcional	Nível de penosidade e insalubridade	Valor em euros
Gabinete de Saúde Pública/Veterinária Veterinária		
Auxiliar de Serviços Gerais	Médio	4,09 €
Apoio Administrativo	Médio	4,09 €
Divisão de Obras Obras Municipais		
Asfaltador	Alto	4,99 € ⁶
Condutor de máquinas	Alto	4,99 € ⁶
Pedreiro	Alto	4,99 € ⁶

O suplemento deve ser abonado em tantos dias quantos aqueles que efetivamente foram prestados pelo trabalhador em sujeição às condições de penosidade e insalubridade e cada responsável setorial dos trabalhadores deve informar a Divisão de Recursos Humanos sempre que se verifique alteração das áreas funcionais dos trabalhadores.

Propõe-se, ainda, que o responsável setorial remeta, mensalmente, à Divisão de Recursos Humanos, um registo que identifique o trabalhador, o tipo de tarefa que executou e o dia que executou a tarefa, devidamente assinado e datado pelo responsável setorial e pelo trabalhador.

Por fim, saliento que as condições de penosidade e a insalubridade dependem de condições concretas da atividade profissional e nem sempre é possível evitar a existência dessas condições desfavoráveis, razão pela qual a legislação consagra a atribuição do suplemento de penosidade e a insalubridade. No entanto, através da aplicação de tecnologias e dos métodos de prevenção, é possível reduzir a gravidade, a frequência e a duração da exposição dos trabalhadores a essas circunstâncias. Neste sentido, seguidamente, são apresentadas medidas que podem contribuir para reduzir a exposição dos trabalhadores a condições de penosidade e a insalubridade:

- Implantação de uma cultura de segurança que consista no compromisso do Executivo desta autarquia, dos responsáveis setoriais e dos seus trabalhadores para a adoção de práticas seguras;
- Envolvimento dos trabalhadores e do serviço Higiene e Segurança na conceção de locais, métodos e organização do trabalho, bem como na escolha de equipamentos de trabalho;
- Aquisição de máquinas e veículos que respeitem os princípios ergonómicos e os níveis legalmente definidos para o ruído e para as vibrações;
- Adaptação dos horários de trabalho às condições climatéricas (por exemplo, jornada continua para evitar a realização de atividades nas horas de maior calor);
- Contratação de novos profissionais, por forma a contribuir para a redução da frequência e da duração da exposição dos trabalhadores aos riscos;
- Realização de manutenção periódica das máquinas de trabalho;
- Providenciar equipamentos de proteção coletiva e individual adequados aos riscos específicos;
- Conceção e desenvolvimento de programas de formação e informação sobre a segurança e saúde do trabalho;
- Implementação de programas de promoção e vigilância da saúde.

Ciente da existência de grupos profissionais expostos a condições suscetíveis de provocar dano na saúde, o serviço Higiene e Segurança tem vindo a desenvolver atividades de promoção da segurança e da saúde, focadas nesses grupos de trabalhadores, tais como:

- Análise dos acidentes de trabalho e doenças profissionais na organização, por forma a evitar ocorrências semelhantes;
- Distribuição de vestuário adequado às condições climatéricas, com a inclusão de peças para proteção da cabeça (gorro e chapéu);
- Distribuição de equipamentos de proteção individual adequados às condições de penosidade e a insalubridade, nomeadamente:
 - Luvas para proteção das mãos contra agentes biológicos;
 - Luvas para proteção das mãos contra elementos cortantes ou perfurantes;

- Luvas para proteção das mãos e antebraços contra mordeduras de canídeos;
- Máscaras com duplo filtro para proteção das vias respiratórias contra odores nocivos;
- Máscaras FFP2 para proteção das vias respiratórias contra poeiras nocivas;
- Protetores auriculares, tipo abafadores, para utilização em ambientes ruidosos.
- Sensibilização sobre os riscos associados às suas tarefas e as respetivas medidas de prevenção;
- Identificação de áreas formativas no domínio da segurança e saúde no trabalho, nomeadamente:
 - Segurança na utilização de máquinas;
 - Segurança no manuseamento de produtos químicos;
 - Condução segura;
 - Segurança para o tratador animal;
 - Ergonomia e movimentação manual de cargas;
 - Segurança e saúde no trabalho, noções básicas.
- Verificação das condições de segurança das máquinas de trabalho;
- Elaboração de fichas de procedimentos de segurança, com enfoque na utilização de máquinas com incidência na segurança dos trabalhadores;
- Verificação das condições de segurança dos postos de trabalho, com apresentação de medidas de prevenção;
- Conceção de uma proposta para a contratação de uma equipa interna de saúde do trabalho (médico e enfermeiro) para a promoção e vigilância da saúde;
- Conceção de uma proposta de apoio psicológico para reduzir os riscos psicossociais;
- Conceção de propostas de organização de recursos humanos, com o intuito de melhorar o desempenho dos serviços e contribuir para prevenir situações prejudiciais à saúde, física e psíquica, dos trabalhadores.



8. Anexos

Anexo I – Avaliação de riscos de penosidade e insalubridade por tarefa

29 de junho de 2022



Ana Filipa Amaro Correia

(Técnico Superior)
Higiene e Segurança



André Filipe da Silva Brígida

(Técnico Superior)
Higiene e Segurança

Anexo I – Avaliação de riscos de penosidade e insalubridade por tarefa

Divisão dos Serviços Públicos Essenciais | Limpeza Urbana - Apoio Administrativo

Tarefas	NP = Nível de Probabilidade			NC (Nível de Consequência)	NR (Nível de Risco) NR = NP x NC	NI (Nível de Intervenção)	NPI (Nível de Risco de Penosidade e Insalubridade)
	NP = ND x NE		NP				
	ND (Nível de Deficiência)	NE (Nível de Exposição)					
Executar funções operativas no Centro de Resíduos da Cerca da Lapa, como limpeza do espaço, limpeza de resíduos que se acumulam junto aos contentores, orientação das descargas dos veículos dos utentes do espaço	2	4	8	10	80	Baixo	Baixo

Divisão dos Serviços Públicos Essenciais | Limpeza Urbana - Auxiliares de Serviços Gerais

Tarefas	NP = Nível de Probabilidade			NC (Nível de Consequência)	NR (Nível de Risco) NR = NP x NC	NI (Nível de Intervenção)	NPI (Nível de Risco de Penosidade e Insalubridade)
	NP = ND x NE		NP				
	ND (Nível de Deficiência)	NE (Nível de Exposição)					
Desobstrução e limpeza de coletores, sarjetas, fossas ramais, caixas de visita e desobstrução de condutas	2	2	4	10	40	Baixo	Alto
Recolha de R.S.U.	6	2	12	25	300	Médio	
Limpeza das ilhas ecológicas	6	3	18	60	1080	Alto	
Recolha de monos e remoção de verdes	2	4	8	25	200	Médio	
Lavagem de ruas e de contentores	6	3	18	25	450	Médio	

Divisão dos Serviços Públicos Essenciais | Limpeza Urbana - Cantoneiro (Remoção)

Tarefas	NP = Nível de Probabilidade			NC (Nível de Consequência)	NR (Nível de Risco) NR = NP x NC	NI (Nível de Intervenção)	NPI (Nível de Risco de Penosidade e Insalubridade)
	NP = ND x NE		NP				
	ND (Nível de Deficiência)	NE (Nível de Exposição)					
Lavagem de vias públicas	6	2	12	10	120	Baixo	Médio
Recolha de monos e verdes e transporte ao aterro sanitário	2	4	8	25	200	Médio	
Colaboração com a Ação Social na limpeza/remoção de resíduos de casas "problemáticas"	6	3	18	25	450	Médio	

Divisão dos Serviços Públicos Essenciais | Limpeza Urbana - Cantoneiro (Varredura)

Tarefas	NP = Nível de Probabilidade			NC (Nível de Consequência)	NR (Nível de Risco) NR = NP x NC	NI (Nível de Intervenção)	NPI (Nível de Risco de Penosidade e Insalubridade)
	NP = ND x NE		NP				
	ND (Nível de Deficiência)	NE (Nível de Exposição)					
Limpeza da via pública e praias	2	4	8	10	80	Baixo	Baixo
Limpeza dos Mercados Municipais	2	4	8	10	80	Baixo	
Limpeza de papeleiras	2	4	8	10	80	Baixo	

Divisão dos Serviços Públicos Essenciais | Limpeza Urbana - Cantoneiro de R.S.U.

Tarefas	NP = Nível de Probabilidade			NC (Nível de Consequência)	NR (Nível de Risco) NR = NP x NC	NI (Nível de Intervenção)	NPI (Nível de Risco de Penosidade e Insalubridade)
	NP = ND x NE		NP				
	ND (Nível de Deficiência)	NE (Nível de Exposição)					
Recolha de R.S.U. e transporte ao aterro sanitário	6	2	12	25	300	Médio	Alto
Recolha de monos e verdes e transporte ao aterro sanitário	2	4	8	25	200	Médio	
Limpeza e manutenção de contentores e papeleiras	6	3	18	10	180	Médio	
Lavagem de ruas, contentores e viaturas de recolha	6	2	12	10	120	Baixo	
Limpeza/remoção de resíduos de papeleiras nas praias (na época Baixa)	2	3	6	10	60	Baixo	
Limpeza das envolventes dos ecopontos e ilhas ecológicas (época alta)	6	3	18	60	1080	Alto	
Recolha de verdes ou monos na Cerca da Lapa	6	3	18	25	450	Médio	

Divisão dos Serviços Públicos Essenciais | Limpeza Urbana - Condutor de Máquinas

Tarefas	NP = Nível de Probabilidade			NC (Nível de Consequência)	NR (Nível de Risco) NR = NP x NC	NI (Nível de Intervenção)	NPI (Nível de Risco de Penosidade e Insalubridade)
	NP = ND x NE		NP				
	ND (Nível de Deficiência)	NE (Nível de Exposição)					
Condução de veículos especiais, máquinas pesadas para movimentação de terras e gruas para apoio na recolha de resíduos	2	4	8	25	200	Médio	Médio
Limpeza, conservação e manutenção das máquinas	2	3	6	25	150	Médio	

Divisão dos Serviços Públicos Essenciais | Limpeza Urbana - Condutor de R.S.U.

Tarefas	NP = Nível de Probabilidade			NC (Nível de Consequência)	NR (Nível de Risco) NR = NP x NC	NI (Nível de Intervenção)	NPI (Nível de Risco de Penosidade e Insalubridade)
	NP = ND x NE		NP				
	ND (Nível de Deficiência)	NE (Nível de Exposição)					
Condução e manobração de sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares de veículos especiais destinados à recolha de R.S.U. e transporte desses resíduos ao aterro sanitário	2	4	8	25	200	Médio	Médio
Limpeza, conservação e manutenção dos veículos	2	3	6	25	150	Médio	

Divisão dos Serviços Públicos Essenciais | Limpeza Urbana - Motorista de pesados

Tarefas	NP = Nível de Probabilidade			NC (Nível de Consequência)	NR (Nível de Risco) NR = NP x NC	NI (Nível de Intervenção)	NPI (Nível de Risco de Penosidade e Insalubridade)
	NP = ND x NE		NP				
	ND (Nível de Deficiência)	NE (Nível de Exposição)					
Transporte de R.S.U. ao aterro sanitário;	2	2	4	25	100	Baixo	Médio
Limpeza, conservação e manutenção dos veículos.	2	3	6	25	150	Médio	

Divisão dos Serviços Públicos Essenciais | Limpeza Urbana - Coordenação

Tarefas	NP = Nível de Probabilidade			NC (Nível de Consequência)	NR (Nível de Risco) NR = NP x NC	NI (Nível de Intervenção)	NPI (Nível de Risco de Penosidade e Insalubridade)
	NP = ND x NE		NP				
	ND (Nível de Deficiência)	NE (Nível de Exposição)					
Recolha de R.S.U. e transporte ao aterro sanitário	2	2	4	25	100	Baixo	Médio
Recolha de monos e verdes e transporte ao aterro sanitário	2	2	4	25	100	Baixo	
Manutenção de contentores	6	3	18	25	450	Médio	
Limpeza, conservação e manutenção dos veículos	2	3	6	25	150	Médio	

Divisão dos Serviços Públicos Essenciais | Águas e Saneamento - Auxiliar de Serviços Gerais

Tarefas	NP = Nível de Probabilidade			NC (Nível de Consequência)	NR (Nível de Risco) NR = NP x NC	NI (Nível de Intervenção)	NPI (Nível de Risco de Penosidade e Insalubridade)
	NP = ND x NE		NP				
	ND (Nível de Deficiência)	NE (Nível de Exposição)					
Desobstrução e limpeza de coletores, caixas de visita e condutas do sistema de drenagem de águas residuais	2	4	8	60	480	Médio	Alto
Reparação de condutas do sistema de drenagem de águas residuais	6	2	12	60	720	Alto	
Substituição de tampas e grelha do sistema de drenagem de águas residuais	6	2	12	25	300	Médio	
Apoio na montagem de estruturas do sistema de drenagem de águas residuais	6	2	12	10	120	Baixo	

Logística e Manutenção | Logística - Auxiliar de Serviços Gerais

Tarefas	NP = Nível de Probabilidade			NC (Nível de Consequência)	NR (Nível de Risco) NR = NP x NC	NI (Nível de Intervenção)	NPI (Nível de Risco de Penosidade e Insalubridade)
	NP = ND x NE		NP				
	ND (Nível de Deficiência)	NE (Nível de Exposição)					
Limpeza dos Mercados Municipais.	2	4	8	10	80	Baixo	Baixo

Divisão Administrativa | Balcão Único | Cemitério - Cantoneiro de Limpeza

Tarefas	NP = Nível de Probabilidade			NC (Nível de Consequência)	NR (Nível de Risco) NR = NP x NC	NI (Nível de Intervenção)	NPI (Nível de Risco de Penosidade e Insalubridade)
	NP = ND x NE		NP				
	ND (Nível de Deficiência)	NE (Nível de Exposição)					
Colaboração na abertura e aterro de sepulturas	10	2	20	60	1200	Alto	Alto
Colaboração na colocação da urna no coval (espaço exíguo) o que implica alinhamento e descida da mesma através de cordas; terras com microrganismos diversos (vírus, bactérias, fungos, etc.)	10	3	30	60	1800	Alto	
Colaboração no levantamento e lavagem com substância química de restos mortais	6	3	18	60	1080	Alto	
Limpeza e manutenção do cemitério	2	4	8	10	80	Baixo	

Divisão Administrativa | Balcão Único | Cemitério - Coveiro

Tarefas	NP = Nível de Probabilidade			NC (Nível de Consequência)	NR (Nível de Risco) NR = NP x NC	NI (Nível de Intervenção)	NPI (Nível de Risco de Penosidade e Insalubridade)
	NP = ND x NE		NP				
	ND (Nível de Deficiência)	NE (Nível de Exposição)					
Abertura e aterro de sepulturas	10	2	20	60	1200	Alto	Alto
Colocação da urna no coval (espaço exíguo) o que implica alinhamento e descida da mesma através de cordas; terras com microrganismos diversos (vírus, bactérias, fungos, etc.)	10	3	30	60	1800	Alto	
Levantamento e lavagem com substância química de restos mortais	6	3	18	60	1080	Alto	
Limpeza e manutenção do cemitério	2	4	8	10	80	Baixo	

Gabinete de Saúde Pública/Veterinária | Veterinária - Apoio Administrativo

Tarefas	NP = Nível de Probabilidade			NC (Nível de Consequência)	NR (Nível de Risco) NR = NP x NC	NI (Nível de Intervenção)	NPI (Nível de Risco de Penosidade e Insalubridade)
	NP = ND x NE		NP				
	ND (Nível de Deficiência)	NE (Nível de Exposição)					
Procede à recolha/captura de cadáveres de animais encontrados na via pública ou em quaisquer locais públicos	6	2	12	25	300	Médio	Médio
Colabora na limpeza, conservação e higienização das instalações em geral, dos compartimentos que se destinam ao alojamento dos animais vadios ou errantes capturados, assim como áreas adjacentes, nomeadamente as de acesso ao público	2	4	8	25	200	Médio	

Gabinete de Saúde Pública/Veterinária | Veterinária - Auxiliar de Serviços Gerais

Tarefas	NP = Nível de Probabilidade			NC (Nível de Consequência)	NR (Nível de Risco) NR = NP x NC	NI (Nível de Intervenção)	NPI (Nível de Risco de Penosidade e Insalubridade)
	NP = ND x NE		NP				
	ND (Nível de Deficiência)	NE (Nível de Exposição)					
Colabora na recolha/captura de cadáveres de animais encontrados na via pública ou em quaisquer locais públicos	6	2	12	25	300	Médio	Médio
Limpeza, conservação e higienização das instalações em geral, dos compartimentos que se destinam ao alojamento dos animais vadios ou errantes capturados, assim como áreas adjacentes, nomeadamente as de acesso ao público	2	4	8	25	200	Médio	

Divisão de Obras | Obras Municipais - Asfaltador

Tarefas	NP = Nível de Probabilidade			NC (Nível de Consequência)	NR (Nível de Risco) NR = NP x NC	NI (Nível de Intervenção)	NPI (Nível de Risco de Penosidade e Insalubridade)
	NP = ND x NE		NP				
	ND (Nível de Deficiência)	NE (Nível de Exposição)					
Procede à reparação e revestimento de pavimentos, aplicando massas betuminosas	6	4	24	60	1440	Alto	Alto

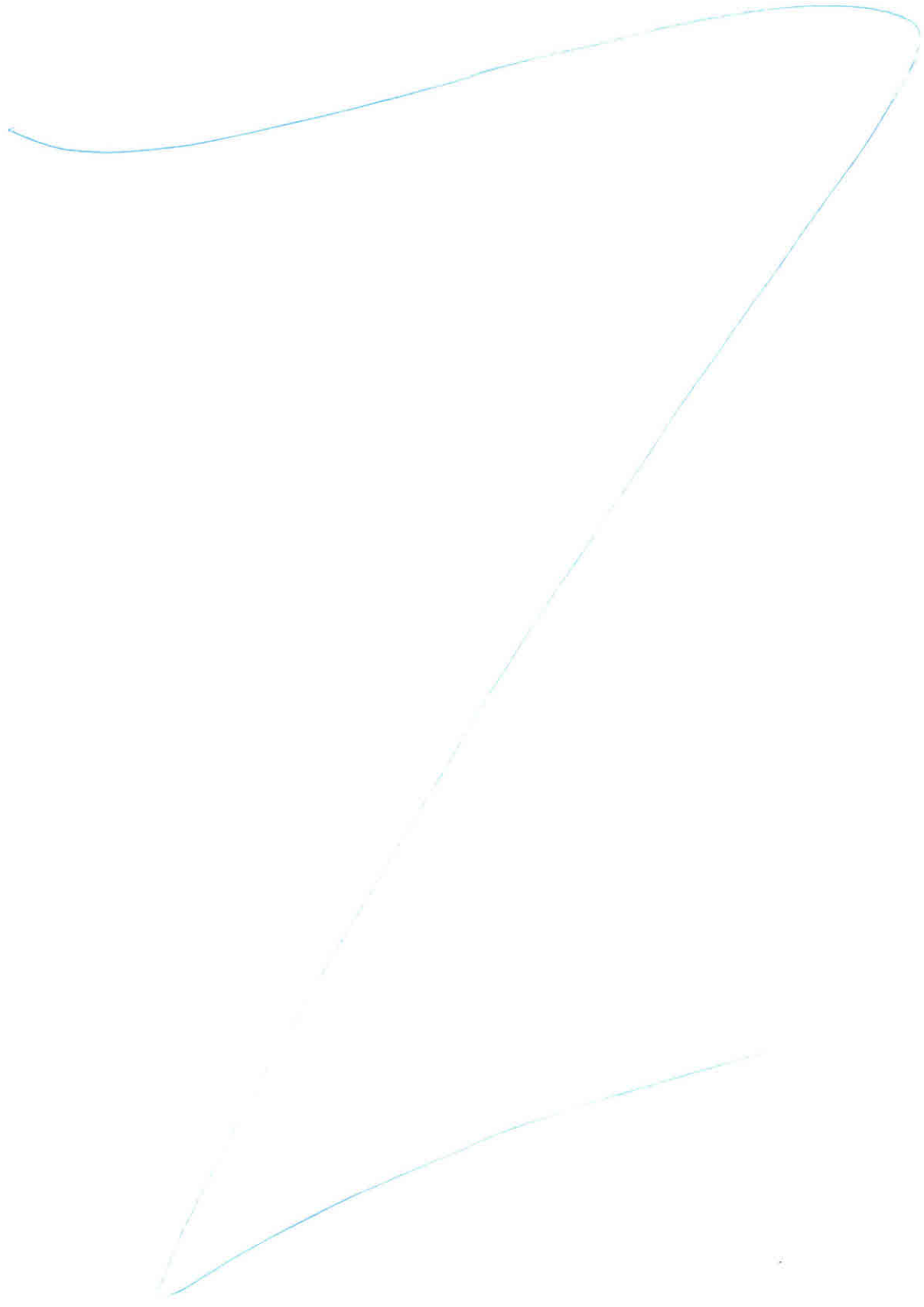
Divisão de Obras | Obras Municipais - Condutor de Máquinas

Tarefas	NP = Nível de Probabilidade			NC (Nível de Consequência)	NR (Nível de Risco) NR = NP x NC	NI (Nível de Intervenção)	NPI (Nível de Risco de Penosidade e Insalubridade)
	NP = ND x NE		NP				
	ND (Nível de Deficiência)	NE (Nível de Exposição)					
Condução de cilindros, máquinas pesadas para movimentação de terras e gruas para apoio na reparação e revestimento de pavimentos, com massas betuminosa	6	4	24	25	600	Alto	Alto
Limpeza, conservação e manutenção das máquinas.	6	2	12	25	300	Médio	

Divisão de Obras | Obras Municipais - Pedreiro

Tarefas	NP = Nível de Probabilidade			NC (Nível de Consequência)	NR (Nível de Risco) NR = NP x NC	NI (Nível de Intervenção)	NPI (Nível de Risco de Penosidade e Insalubridade)
	NP = ND x NE		NP				
	ND (Nível de Deficiência)	NE (Nível de Exposição)					
Apoio na reparação e revestimento de pavimento, com massas betuminosas	6	4	24	25	600	Alto	Alto

ca
B
↓
C
AA
n
P



4



MAPA DE PESSOAL ABRANGIDO PELO SUPLEMENTO DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE

Func	Gabinete	Un. Org. 2º Grau	Un. Org. 3º Grau	Un. Org. 4º Grau	Serviço/Posto Trabalho	Designação Categoria	Área Funcional	Nível de Risco	Valor (€)	Observações
127		DIVISÃO OBRAS	OBRAS MUNICIPAIS			Assistente Operacional	Asfaltador	Alto	4,99€ *	
129		DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	ÁGUA E SANEAMENTO			Assistente Operacional	Auxiliar Serviços Gerais	Alto	4,99€ *	
131		DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	LIMPEZA URBANA		RECOLHA R.U.	Assistente Operacional	Auxiliar Serviços Gerais	Alto	4,99€ *	
160		DIVISÃO OBRAS	OBRAS MUNICIPAIS			Assistente Operacional	Asfaltador	Alto	4,99€ *	
168		DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	LIMPEZA URBANA			Assistente Operacional	Cantoneiro	Baixo	3,36 €	
330		DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	LIMPEZA URBANA		RECOLHA R.U.	Assistente Operacional	Cantoneiro R.S.U.	Alto	4,99€ *	
335		DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	ÁGUA E SANEAMENTO			Assistente Operacional	Auxiliar Serviços Gerais	Alto	4,99€ *	
338		DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	LIMPEZA URBANA		RECOLHA R.U.	Assistente Operacional	Condutor Máquinas	Médio	4,09 €	Aposentação 1/6/2022
469		DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	LIMPEZA URBANA			Assistente Operacional	Cantoneiro	Baixo	3,36 €	
477			LOGISTICA E MANUTENÇÃO	LOGISTICA		Assistente Operacional	Auxiliar Serviços Gerais	Baixo	3,36 €	
479		DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	LIMPEZA URBANA			Assistente Operacional	Cantoneiro	Baixo	3,36 €	
487		DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	LIMPEZA URBANA		RECOLHA R.U.	Assistente Operacional	Cantoneiro R.S.U.	Alto	4,99€ *	
488		DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	LIMPEZA URBANA		RECOLHA R.U.	Assistente Operacional	Motorista R.S.U.	Médio	4,09 €	
497		DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	LIMPEZA URBANA			Assistente Operacional	Cantoneiro	Baixo	3,36 €	
514		DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	LIMPEZA URBANA			Assistente Operacional	Cantoneiro	Médio	4,09 €	
567		DIVISÃO ADMINISTRATIVA	MODERN. ADMNISTRAT.	BALCÃO ÚNICO	CEMITÉRIO	Assistente Operacional	Cantoneiro Limpeza	Alto	4,99€ *	
570		DIVISÃO OBRAS	OBRAS MUNICIPAIS			Assistente Operacional	Condutor Máquinas	Alto	4,99€ *	
571		DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	LIMPEZA URBANA		RECOLHA R.U.	Assistente Operacional	Motorista R.S.U.	Médio	4,09 €	
588	SAÚDE PUBLICA/VET			VETERINÁRIA		Assistente Operacional	Auxiliar Serviços Gerais	Médio	4,09 €	Aposentação 1/6/2022
607		DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	LIMPEZA URBANA		RECOLHA R.U.	Assistente Operacional	Cantoneiro R.S.U.	Alto	4,99€ *	
633		DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	LIMPEZA URBANA			Assistente Operacional	Cantoneiro	Médio	4,09 €	Início 01/03/2022

MAPA DE PESSOAL ABRANGIDO PELO SUPLEMENTO DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE

(Handwritten signatures and initials in blue and purple ink)

Func	Gabinete	Un. Org. 2º Grau	Un. Org. 3º Grau	Un. Org. 4º Grau	Serviço/Posto Trabalho	Designação Categoria	Área Funcional	Nível de Risco	Valor (€)	Observações
640		DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	LIMPEZA URBANA			Assistente Operacional	Auxiliar Serviços Gerais	Alto	4,99€ *	
647		DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	LIMPEZA URBANA		RECOLHA R.U.	Assistente Operacional	Apoio Administrativo	Baixo	3,36 €	
720		DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	LIMPEZA URBANA			Assistente Operacional	Cantoneiro	Baixo	3,36 €	
721		DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	LIMPEZA URBANA			Assistente Operacional	Cantoneiro	Baixo	3,36 €	
723			LOGISTICA E MANUTENÇÃO	LOGISTICA		Assistente Operacional	Auxiliar Serviços Gerais	Baixo	3,36 €	
745		DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	LIMPEZA URBANA			Assistente Operacional	Cantoneiro	Médio	4,09 €	
769			LOGISTICA E MANUTENÇÃO	LOGISTICA		Assistente Operacional	Auxiliar Serviços Gerais	Baixo	3,36 €	
785		DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	LIMPEZA URBANA			Assistente Operacional	Cantoneiro	Baixo	3,36 €	
796		DIVISÃO OBRAS	OBRAS MUNICIPAIS			Assistente Operacional	Condutor Máquinas	Alto	4,99€ *	
803		DIVISÃO OBRAS	OBRAS MUNICIPAIS			Assistente Operacional	Condutor Máquinas	Alto	4,99€ *	
832		DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	LIMPEZA URBANA		RECOLHA R.U.	Assistente Operacional	Motorista de Pesados	Médio	4,09 €	
842		DIVISÃO OBRAS	OBRAS MUNICIPAIS			Assistente Operacional	Pedreiro	Alto	4,99€ *	
861		DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	LIMPEZA URBANA			Assistente Operacional	Auxiliar Serviços Gerais	Alto	4,99€ *	
877		DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	LIMPEZA URBANA		RECOLHA R.U.	Assistente Operacional	Auxiliar Serviços Gerais	Alto	4,99€ *	
884		DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	LIMPEZA URBANA			Assistente Operacional	Cantoneiro	Médio	4,09 €	
910		DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	LIMPEZA URBANA			Assistente Operacional	Cantoneiro	Baixo	3,36 €	
911		DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	LIMPEZA URBANA		RECOLHA R.U.	Assistente Operacional	Cantoneiro R.S.U.	Alto	4,99€ *	
962		DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	LIMPEZA URBANA		RECOLHA R.U.	Assistente Operacional	Cantoneiro R.S.U.	Alto	4,99€ *	
964	SAÚDE PUBLICAVET			VETERINÁRIA		Assistente Operacional	Auxiliar Serviços Gerais	Médio	4,09 €	
989	SAÚDE PUBLICAVET			VETERINÁRIA		Assistente Operacional	Apoio Administrativo	Médio	4,09 €	
1047		DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	LIMPEZA URBANA		RECOLHA R.U.	Assistente Operacional	Motorista R.S.U.	Médio	4,09 €	

MAPA DE PESSOAL ABRANGIDO PELO SUPLEMENTO DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE

Func	Gabinete	Un. Org. 2º Grau	Un. Org. 3º Grau	Un. Org. 4º Grau	Serviço/Posto Trabalho	Designação Categoria	Área Funcional	Nível de Risco	Valor (€)	Observações
1065		DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	LIMPEZA URBANA		RECOLHA R.U.	Assistente Operacional	Motorista R.S.U.	Médio	4,09 €	
1103		DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	LIMPEZA URBANA		RECOLHA R.U.	Assistente Operacional	Cantoneiro R.S.U.	Alto	4,99€ *	
1110		DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	LIMPEZA URBANA		RECOLHA R.U.	Assistente Operacional	Cantoneiro R.S.U.	Alto	4,99€ *	
1117		DIVISÃO OBRAS	OBRAS MUNICIPAIS			Assistente Operacional	Condutor Máquinas	Alto	4,99€ *	
1136		DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	LIMPEZA URBANA			Assistente Operacional	Cantoneiro	Baixo	3,36 €	
1140		DIVISÃO ADMINISTRATIVA	MODERN. ADMNISTRAT.	BALCÃO ÚNICO	CEMITÉRIO	Assistente Operacional	Coveiro	Alto	4,99€ *	
1149		DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	LIMPEZA URBANA		RECOLHA R.U.	Assistente Operacional	Cantoneiro R.S.U.	Alto	4,99€ *	
1160		DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	LIMPEZA URBANA		RECOLHA R.U.	Assistente Operacional	Cantoneiro R.S.U.	Alto	4,99€ *	
1182		DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	LIMPEZA URBANA		RECOLHA R.U.	Assistente Operacional	Cantoneiro R.S.U.	Alto	4,99€ *	
1243	SAÚDE PÚBLICAVET			VETERINÁRIA		Assistente Operacional	Apoio Administrativo	Médio	4,09 €	
1244		DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	LIMPEZA URBANA			Assistente Operacional	Auxiliar Serviços Gerais	Alto	4,99€ *	
1261	SAÚDE PÚBLICAVET					Assistente Operacional	Auxiliar Serviços Gerais	Médio	4,09 €	Despacho 2/2/2022
1298		DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	LIMPEZA URBANA			Assistente Operacional	Cantoneiro	Médio	4,09 €	Início 01/03/2022
3007		DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	LIMPEZA URBANA		RECOLHA R.U.	Assistente Operacional	Cantoneiro R.S.U.	Alto	4,99€ *	
4081		DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	LIMPEZA URBANA		RECOLHA R.U.	Assistente Operacional	Motorista de Pesados	Médio	4,09 €	
4107		DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	LIMPEZA URBANA		RECOLHA R.U.	Assistente Operacional	Motorista R.S.U.	Médio	4,09 €	
4139		DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	LIMPEZA URBANA		RECOLHA R.U.	Assistente Operacional	Cantoneiro R.S.U.	Alto	4,99€ *	
4146		DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	LIMPEZA URBANA		RECOLHA R.U.	Assistente Operacional	Cantoneiro R.S.U.	Alto	4,99€ *	
807		DIVISÃO SERV. PUBL. ESSENCIAIS	LIMPEZA URBANA		RECOLHA R.U.	Encarregado Operacional	Coordenação	Médio	4,09 €	

* Ou 15% da remuneração base diária, sendo abonado o que corresponda ao valor superior




QUADRO SÍNTESE PARA DECISÃO RELATIVA À ATRIBUIÇÃO DE SUPLEMENTO DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE

VETERINÁRIA				
	Baixo	Médio	Alto	Totais
Auxiliar de Serviços Gerais		3		3
Apoio Administrativo		2		2
Totais:	0	5	0	5

LOGÍSTICA E MANUTENÇÃO				
	Baixo	Médio	Alto	Totais
Auxiliar de Serviços Gerais		3		3
Totais:	0	3	0	3

MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				
	Baixo	Médio	Alto	Totais
Cantoneiro de Limpeza			1	1
Coveiro			1	1
Totais:	0	0	2	2

LIMPEZA URBANA				
	Baixo	Médio	Alto	Totais
Apoio Administrativo	1			1
Auxiliar de Serviços Gerais			5	5
Cantoneiro	9	5		14
Cantoneiro R.S.U.			13	13
Condutor Máquinas		1		1
Condutor de R.S.U.		5		5
Motorista de pesados		2		2
Coordenação		1		1
Totais:	10	14	18	42

SANEAMENTO / ÁGUAS E SANEAMENTO				
	Baixo	Médio	Alto	Totais
Auxiliar de Serviços Gerais			2	2
Totais:	0	0	2	2

Handwritten marks: a large 'A' at the top, a signature 'A.A.' in the middle, and a signature 'P.C.' at the bottom, all in blue ink.

OBRAS MUNICIPAIS				
	Baixo	Médio	Alto	Totais
Asfaltador			2	2
Condutor Máquinas			4	4
Pedreiro			1	1
Totais:	0	0	7	7

TOTAIS				
	Baixo	Médio	Alto	Totais
	10	22	29	61

ESTIMATIVA DE ENCARGOS					
Valor diário do suplemento por nível de risco		Total de encargos diários estimados		Total de encargos mensais estimados 30 :Dias	
Baixo	3,36 €	Baixo	33,60 €	Baixo	1 008,00 €
Médio	4,09 €	Médio	89,98 €	Médio	2 699,40 €
Alto*	4,99 €	Alto*	144,71 €	Alto*	4 341,30 €
		Totais:	268,29 €	Totais:	8 048,70 €

* Ou 15% da remuneração base diária, sendo abonado o que corresponda ao valor superior



Registo Diário para Suplemento de Penosidade e Insalubridade

Unidade Orgânica / Gabinete:
Mês:
Ano:

Func	Nome dos trabalhadores	Área Funcional	Nível de Risco	Valor (€)	Periodicidade	Prestação do Trabalho Efetuado																															Valor a atribuir	Visto do Trabalhador	
						Dias do mês (assinalar com X os dias de trabalho efetivamente prestado)																																	
					Apenas por cada dia de trabalho efetivamente prestado	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total		

Funções realizadas em condições de penosidade e insalubridade:

Autorizo

/ /

O Dirigente / Responsável do Serviço

Autorizo

/ /

O Presidente

~~Handwritten signature~~
Handwritten initials and signature



↓
A.
11
AA
P

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara
Municipal de Lagoa**

Edifício dos Paços do Concelho,
Largo do Município
8401-851 Lagoa

Of. Nº 473-DRF/22

Data: 08.07.2022

Assunto: Parecer sobre suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade

Tendo a Câmara Municipal de Lagoa (CML), solicitado ao STAL, emissão de parecer referente à proposta de deliberação para aplicação do suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade (SPI), cumpre-nos colocar que o SPI é um importante contributo para a valorização do trabalho e dos trabalhadores da Câmara, nomeadamente em áreas de risco com tão elevada penosidade, insalubridade.

O Decreto-Lei nº 93/2021 de 9 de Novembro, continua a manter um âmbito de aplicação restrito a algumas áreas de risco com penosidade e insalubridade e à carreira geral de assistente operacional, deixando de fora o risco sem penosidade e insalubridade e, conseqüentemente, afasta milhares de trabalhadores de diversas funções técnicas e operacionais. Trabalhadores que certamente seriam abrangidos pelo suplemento de insalubridade, penosidade e risco, pelo qual lutamos há mais de 30 anos e que não só não abandonámos como continuaremos a fazer dessa reivindicação bandeira deste Sindicato.

Ainda sobre o Decreto-Lei nº 93/2021, recordamos que é um diploma legal, distinto do enquadramento legal atribuído ao pagamento do SPI através do Artigo 24º da Lei do Orçamento de Estado. **Pronunciando-se neste momento o STAL sobre o pagamento do SPI ao abrigo do Decreto-Lei nº 93/2021, as considerações neste parecer também devem ser tidas em conta, para a deliberação do pagamento do SPI com retroactividade a 1 de Janeiro de 2021.** Data desde a qual o SPI é devido aos trabalhadores da CML por força da aplicação obrigatória do Artigo 24º da Lei do orçamento de Estado.

I. Sobre o Decreto-lei 93/2021 devem ser tidas em atenção as considerações que passamos a expor:

a) O Artigo 2º do Decreto-Lei nº 93/2021, de 9 de Novembro, estabelece a atribuição de SPI aos trabalhadores "(...) *integrados na carreira geral de assistente operacional que desempenhem funções nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, saneamento, procedimentos de inumações, exumações, transladações, cremação, abertura, aterro e arranjo de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como de asfaltamento de rodovias, de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde.*"

b) Sobre as áreas, nomeadamente o saneamento, o STAL partilha de um entendimento alargado que engloba água para consumo humano e água residual, entendimento que assenta na visão das Nações Unidas e que, pensando-se na realidade do trabalho se percebe que, uma coisa será a separação das equipas de trabalho, outra é de facto o saneamento ser constituído por água potável, água residual e água pluvial, tal como a higiene urbana é constituída por recolha de resíduos e varrição/varredura, lavagem de ruas, jardinagem, etc.

c) É entendimento do STAL que a realidade das autarquias locais, a abrangência de áreas e tarefas desempenhadas pelos trabalhadores, muitas delas com elevado valor para a defesa da saúde pública, aconselha a que se leia o texto deste artigo do DL 93/2021 não de forma taxativa, mas antes entendendo-o como enunciativo.

d) Assim, as áreas referidas no Artigo 2º do DL 93/2021, são constituídas por diversas funções, devendo atender-se às profissões e funções que, embora, no organograma de

cada autarquia possam não estar integradas nas respectivas divisões de higiene urbana ou saneamento, na prática, ao serem exercidas, contribuem para a higiene, salubridade e saúde pública, sendo inquestionável a penosidade e insalubridade associados à realização das mesmas.

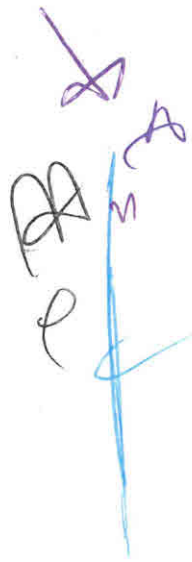
e) Há que ter a noção que sendo objectivo do DL 93/2021 atribuir uma compensação aos trabalhadores por trabalharem sujeitos a condições de risco penosas e insalubres, não podem ser descurados os fatores de contexto e, se tudo nos indica que água potável, água residual, recolha de resíduos, cemitérios, canis, asfaltamento de vias entre outras, são áreas consideradas de risco elevado, de elevada penosidade e insalubridade, julgamos ser óbvio que também a forma como o trabalho se organiza, desde logo:

- Os horários;
- A rotatividade dos mesmos;
- O trabalho nocturno e o trabalho por turnos;
- Se este trabalho se desenvolve ao sol, à chuva, com calor, com frio.

e se atendermos ainda, aos baixos salários e à despromoção social consequente, concluiremos, que o recurso a técnicas assentes em Matriz de avaliação de riscos, não responde a esta totalidade e até pode desvirtuar a definição de partida: água potável, água residual, recolha de resíduos, cemitérios, canis entre outras, são áreas consideradas de risco elevado, de elevada penosidade e insalubridade.

f) A análise deve incidir, nas questões relacionadas com a penosidade e insalubridade e não se cada trabalhador no momento x, se encontra mais ou menos exposto, a um maior ou menor risco; deve atender-se ao desgaste físico e psicológico a que os trabalhadores estão submetidos no conjunto das tarefas, às condições em que realizam as mesmas, tendo sempre presente que essas condições têm uma relação cumulativa com a saúde e qualidade de vida dos trabalhadores sendo necessário, ter a visão e a opção de mobilizar o factor mais importante:

- o conhecimento real e concreto do trabalho, a forma como o mesmo está organizado e sobretudo o modo como se concretiza.



g) Há ainda que atender à organização de trabalho, que nas suas componentes mais penosas e insalubres, em regra se concretiza com recurso à equipa. Equipa que é dotada de uma capacitação que não resulta da simples soma das partes que a constituem. Com um objectivo definido, com liderança e motivação, constituem uma mais-valia com reflexos no trabalho, bem distintos de um grupo. Por isso mesmo, consideramos que o nível de penosidade e insalubridade deve ser atribuído em igual nível em função das equipas e não em função de cada individuo, cuidando que a atribuição do SPI não contribua como elemento desagregador da mais-valia que é a equipa. Os custos dessa desagregação na eficiência do trabalho da equipa, não sendo quantificáveis, não podem ser desprezados.

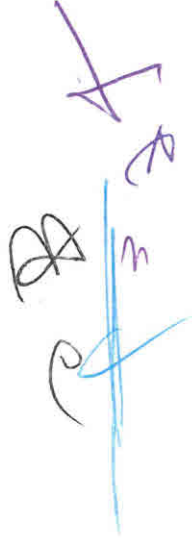
II. Relativamente à proposta de atribuição do SPI enviada pela CML não apresentamos oposição à atribuição do SPI aos trabalhadores das áreas/funções indicadas (Recolha e tratamento de resíduos, higiene urbana, cemitérios, canil, saneamento e asfaltamento), no entanto e atendendo à realidade do Município de Lagoa, consideramos que a proposta a apresentar em reunião de Câmara deve ser alargada às profissões/funções na carreira de Assistente Operacional que, podendo não estar integradas por força do organograma da CML na área da higiene urbana, na prática, são essenciais à higiene e salubridade do espaço público e igualmente se caracterizam por ser penosas ou insalubres, sendo dessa forma elegíveis para atribuição de SPI.

h) Nesse sentido e não obstante de virem a ser identificadas outras profissões/funções para atribuição de SPI, identificam-se algumas profissões/funções cujas condições penosas e insalubres do contexto em que se desenvolve o trabalho, as torna abrangíveis para atribuição do suplemento:

- **Assistentes operacionais com funções de manutenção** - estes profissionais intervêm nos mais diversos locais onde a CML verifique a necessidade de manutenções e reparações diversas, nomeadamente em edifícios, balneários, WC, etc, sendo em muitas dessas situações o ambiente altamente insalubre. A título de exemplo os canalizadores que fazem manutenção em casas de banho públicas, trabalhos de saneamento, etc.

O seu trabalho é penoso não só pelas condições insalubres em que realizam as tarefas, mas também por frequentemente estarem expostos a substâncias químicas e contaminantes biológicos que aumentam significativamente a probabilidade de contração de doenças dermatológicas e respiratórias.

- **Assistentes operacionais com funções de jardinagem** - estes profissionais, desempenham tarefas que vão muito para além do arranjo de jardins. Realizam tarefas em condições de penosidade e insalubridade derivadas das condições climatéricas, mas também a utilização continuada de ferramentas motorizadas e a utilização de fitofármacos. São também responsáveis pelo controlo de pragas em parques, jardins e arruamentos, pelo que estão continuamente expostos a vários parasitas (ex.: carraças, pulgas, lagarta do pinheiro, etc.) e porque intervêm no espaço público, muitas das vezes entrando em contacto com seringas, dejectos, parasitas (ex.: percevejos), etc.
- **Assistentes operacionais com funções de auxiliares de limpeza** – exercem uma actividade com relação directa com resíduos da mais diversa tipologia em balneários, instalações sanitárias, escolas e em edifícios da CML, despejando cestos ou papeleiras, higienizando instalações sanitárias e espaços de trabalho de tipologia diversa. As suas tarefas são penosas e insalubres independentemente se o trabalho é realizado em instalações de acesso ao público em geral ou somente para trabalhadores do Município.
- **Assistentes operacionais com funções de limpeza e manutenção das piscinas municipais** - desenvolvem tarefas de higiene urbana, possíveis de ser classificadas como de controlo sanitário, encontrando-se expostos ao cloro, com as consequências que daí advêm para a sua saúde, nomeadamente ao nível de irritação ocular e de queimaduras ao nível das vias respiratórias.
- **Assistentes operacionais com funções de canalizador de águas limpas para consumo** - estes profissionais intervêm em todo o tipo de condições climatéricas, a todas as horas (piquete e prevenção; trabalho por turnos, etc.) em qualquer local por mais insalubre que seja. Muitas das vezes o seu trabalho realiza-se dentro de valas e junto a estradas, com os vários riscos inerentes. Para além dos contaminantes biológicos a que frequentemente estão expostos, somente a manipulação e reparação



de roturas em tubos e condutas compostos por amianto ou PVC, consubstanciam um risco acrescido do ponto de vista da contração de doenças respiratórias e cancerígenas.

• **Assistentes operacionais com funções de mecânico** - entre as várias reparações e manutenções que realizam, encontra-se a reparação ou manutenção das viaturas e equipamentos mecânicos da higiene urbana e saneamento. As suas tarefas são fundamentais para a higiene pública, contribuem para a melhoria dos equipamentos/viaturas e conseqüentemente das condições de trabalho. Estão, igualmente, submetidos a elevada insalubridade resultante do contacto directo com peças e componentes contaminadas com resíduos e microrganismos.

A profissão de mecânico pode, ainda, ser considerada com um elevado nível de penosidade, pois as tarefas associadas, obrigam ao contacto com óleos e demais produtos e a um conjunto de sobrecargas físicas e movimentos repetitivos com grande influência na saúde destes profissionais.

i) Quanto aos níveis a atribuir, reiteramos a ideia que a aplicação linear de uma metodologia de análise de riscos profissionais é insuficiente porque se foca num tempo de exposição ao risco, despreza factores organizacionais a montante (horário nocturno, trabalho por turnos) que encerram factores de penosidade assim com também despreza os factores cumulativos presentes no trabalho com estas características. Consideramos, pois, que o resultado da aplicação destas matrizes só pode ser um ponto de partida a ser considerado numa análise multifactorial onde todos os outros factores que atrás enunciámos têm igualmente que ser considerados e estão para lá da esfera meramente técnica, o que certamente reforçará os motivos para atribuição do nível alto.

j) A título de exemplo a proposta de atribuição do nível médio aos motoristas da recolha de resíduos:

i. Com frequência diária são responsáveis pela manutenção e higienização do camião.

ii. Não pode ser ignorado que o camião é uma máquina de trabalho na qual é depositada uma dada quantidade de resíduos ao longo de um percurso e durante

um dado período temporal; resíduos que vão sendo compactados por forma a reduzir o seu volume e assim possibilitar o uso da carga máxima possível da viatura.

iii. Para além disto, e circulando os cantoneiros no estribo apenas em percursos curtos, é na cabine, juntamente com o motorista que circulam. A cabine não é "terreno limpo"! Os motoristas estão igualmente expostos aos mesmos contaminantes químicos e biológicos, dos outros colegas da área da recolha de resíduos ou da higiene urbana.


iv. Os odores, as vibrações e as longas horas de condução são causadores de mal-estar e de doenças músculo-esqueléticas, podendo a profissão ser considerada como penosa.

Note-se que, mesmo que estes profissionais não saiam do camião para operar guas, não se pode concluir que a sua função tem um nível de penosidade e insalubridade diferente. Mais uma vez salientamos que é necessário conhecer o trabalho, a forma como se realiza e as condições de contexto para conhecer a penosidade e insalubridade de cada profissão.

k) Também a título de exemplo, a proposta de atribuição do nível médio aos trabalhadores com tarefas de recolha de resíduos de grandes dimensões (monos):

- i. Quem desempenha essa função, realiza as suas tarefas nas mais diversas condições de insalubridade e penosidade.
- ii. Estes profissionais recolhem todo o tipo de resíduos de grandes dimensões, como colchões, sofás, frigoríficos, tábuas com pregos, móveis diversos e muitas das vezes sem recurso a grua o que obriga ao uso da força em péssimas condições, nomeadamente contaminados por parasitas, segregações humanas, fezes, etc.
- iii. Existe, ainda, o factor da movimentação de cargas manuais pesadas, muitas das vezes de difícil manipulação, conduzir a desgaste físico e ao surgimento de doenças músculo-esqueléticas irreversíveis.

Uma análise cuidada dos factores de contexto dificilmente não resultará na atribuição do nível alto de penosidade e insalubridade a estes trabalhadores.

- 
- l) Por fim, também a título de exemplo a proposta de atribuição do nível baixo aos trabalhadores da área da higiene urbana que realizam tarefas de varredura:
- i. Independentemente da estação do ano e das condições climáticas, estes trabalhadores desempenham a sua função;
 - ii. Estes profissionais estão em contacto permanente com todo o tipo de resíduos, estando expostos a vários agentes químicos, biológicos e à probabilidade de lesões físicas;
 - iii. Não podem ser ignorados os movimentos repetitivos, o esforço contínuo e a fadiga resultantes de puxar o carrinho de limpeza ao longo de Quilómetros.
 - iv. Assim como a despromoção social associada a estas tarefas que obviamente têm impacto psicossocial na saúde e qualidade de vida destes trabalhadores.
- m) Pela nossa parte, do conhecimento do trabalho e da forma como se concretiza, entendemos que pelo facto das tarefas se realizarem essencialmente em equipa e porque devido à sua natureza, são altamente penalizadoras a médio e longo prazo para a saúde de cada trabalhador, estas devem ser classificadas com “nível alto” de penosidade e insalubridade para todos.
- n) Reiteramos o que colocamos na alínea g), e reafirmamos que, pelo menos em tese, há que atender a uma possível perturbação derivada de uma não cuidada atribuição do SPI, e tal ocorrerá se se diferenciar os níveis na equipa. Tal situação, a ocorrer, causará certamente perturbações na eficiência do trabalho da equipa, não advindo desse facto quaisquer ganhos nem para os CML, nem para o trabalho.
- o) Entendemos, também, que a classificação de nível alto de penosidade e insalubridade deve ser atendida, também para os “encarregados operacionais”, uma vez que estes trabalhadores com grande frequência se encontram nas mesmas condições de trabalho que os restantes colegas da carreira de “assistente operacional”. Acresce a essa realidade que os trabalhadores com a categoria profissional de encarregados operacionais estão integrados na carreira de assistente

operacional, pelo que não há justificação para que o SI não seja atribuído a esses trabalhadores.

III. Não tendo a intenção de sermos exaustivos, indicamos alguns factores que reforçam a atribuição de nível alto:

- Exposição a vários agentes biológicos patogénicos;
- Exposição a vários agentes químicos;
- Trabalho em todo tipo de condições climatéricas;
- Uso frequente de equipamento motorizado que produz vibrações que se traduzem em desajustes físicos e psicológicos;
- Tarefas com movimentos repetitivos e elevada frequência de levantamento de cargas manuais, que se traduzem em lesões músculo-esqueléticas;
- Exposição a riscos psicossociais, nomeadamente nos cemitérios e em áreas de despromoção social como as funções ligadas à higiene urbana, recolha de resíduos e saneamento.

p) Em rigor, legalmente, já é reconhecido o nível alto de penosidade e insalubridade aos trabalhadores das áreas que acima indicamos através dos diplomas:

✓ O D.L. nº 84/1997 de 16 de Abril, cujo conteúdo incide sobre as normas *“relativas à protecção da segurança e saúde dos trabalhadores contra os riscos resultantes da exposição a agentes biológicos durante o trabalho”*, e cujo *“Anexo I”*, considera como actividades de risco elevado: *“actividades profissionais em que há contacto com animais e/ ou produtos de origem animal; trabalho em unidades de recolha, transporte, valorização e eliminação de resíduos; trabalho em instalações de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais”*.

Por sua vez, o *“Anexo V”* estabelece a *“lista de agentes biológicos classificados”* e nos quais, certamente, se encontram diversos agentes biológicos, aos quais os trabalhadores estão expostos nas suas actividades diárias.

Atenda-se que o D.L 84/1997 define que a identificação de mais que um microrganismo do grupo 3, qualifica imediatamente a actividade de risco grave

✓ A Portaria nº 762/2002 - Regulamentação da segurança e saúde no trabalho nos sistemas de distribuição de águas e águas residuais - que no Artigo 9º define um largo conjunto de trabalhos potencialmente perigosos para a segurança e saúde dos trabalhadores;

✓ O D.L. 479/1985 – que fixa as substâncias, os agentes e os processos industriais que comportam risco cancerígeno, efectivo ou potencial, para os trabalhadores profissionalmente expostos;

✓ O D.L. 301/2000 – que regula a protecção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho;

✓ O D.L. 24/2012 – que consolida as prescrições mínimas em matéria de protecção dos trabalhadores contra os riscos para a SST devido à exposição a agentes químicos no trabalho.

Em conclusão:

Considerando o exposto, entendemos que o SPI deve ser atribuído no nível alto de penosidade e insalubridade, a todos os trabalhadores da CML, que exercem funções relacionadas com recolha e tratamento de resíduos, higiene urbana, saneamento, tratamento de efluentes, águas limpas para consumo, canis, asfaltamento de vias e cemitérios, não excluindo, outras funções que estando ligadas à higiene urbana e atendendo às condições de penosidade e insalubridade em que se realizam, são possíveis de identificar para a atribuição de SPI.

Referimos que o suplemento deverá ser pago com efeitos a 1 de Janeiro de 2021 (por força da aplicação obrigatória da LOE) e é diariamente devido aos trabalhadores identificáveis, pois há que atender ao facto de que a interpretação de “*trabalho efectivamente prestado*”, não pode ser lida à letra, antes tem que ter em conta a jurisprudência que define tal conceito, e que o situa na simples disponibilidade do

trabalhador para a tarefa, pelo que, nessa circunstância, é sempre devido o SPI aos trabalhadores.

Exortamos a Câmara Municipal de Lagoa a considerar as questões colocadas no parecer do STAL, contribuindo dessa forma para uma maior valorização do trabalho e dos trabalhadores do Município.

Por fim, solicitamos à CML que envie para o STAL a proposta de deliberação a apresentar na reunião de Câmara.

Cumprimentos.

P'la Direcção Regional de Faro

